



Proposta da Administração

Assembleias Gerais
Ordinária e
Extraordinária de
29.04.2026

Sumário

Edital de Convocação	3
Comentários dos Diretores.....	8
Assembleia Geral Ordinária	40
Eleição de Membros para o Conselho Fiscal indicados pelo Controlador	41
Contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras.....	60
Destinação do Lucro Líquido e a Distribuição de Dividendos.....	62
Montante Global.....	72
Assembleia Geral Extraordinária	116
Elevação do Capital Social Autorizado e demais Alterações Estatutárias	117
Alienação de ações de emissão do BB, mantidas em tesouraria, para viabilizar a concessão de incentivos a funcionários.....	242
Alienação de ações de emissão do BB, mantidas em tesouraria, para viabilizar o pagamento, pelas Controladas, da parcela em ações da Remuneração Variável (RVA)	247



Edital de Convocação

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.00.000/0001-91 NIRE 5330000063-8
Companhia Aberta
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Os acionistas do Banco do Brasil S.A. (“Companhia”) são convidados a participar das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária (“Assembleias”), que serão realizadas, simultaneamente, na sede social da Companhia, localizada no SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil, auditório, 14º andar, Torre Sul, Brasília (DF), e de forma remota, por meio de sistema eletrônico, às 15 horas do dia 29 de abril de 2026, para tratar da seguinte ordem do dia:

Assembleia Geral Ordinária:

- I - eleger membros para o Conselho Fiscal indicados pelo acionista controlador;
- II - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2025;
- III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2025 e a distribuição de dividendos; e
- IV - fixar o montante global de remuneração dos membros dos órgãos de administração; do Conselho Fiscal; do Comitê de Auditoria; do Comitê de Riscos e de Capital; do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; do Comitê de Tecnologia e Inovação e do Comitê de Sustentabilidade Empresarial para o período de abr/2026 a mar/2027.

Assembleia Geral Extraordinária:

- I- autorizar a elevação do Capital Social autorizado para até R\$ 150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de reais), com a consequente alteração do *caput* do art. 8º do Estatuto Social para refletir a referida elevação;
- II- deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia;
- III- autorizar a destinação (alienação) de ações de emissão do BB (“BBAS3”), mantidas em tesouraria, com o propósito de viabilizar a

concessão de incentivos a seus funcionários em Programas de premiação regulamentados pelo Banco;

- IV- autorizar o encaminhamento de solicitação à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para que a alienação de ações de própria emissão, mantidas em tesouraria, com o propósito de viabilizar concessão de incentivos a seus funcionários em Programas de premiação regulamentados pelo Banco, possa ocorrer de forma permanente, sem a limitação temporal prevista no art. 7º da Resolução CVM 77/2022;
- V- autorizar a alienação de ações de emissão do BB (“BBAS3”), mantidas em tesouraria, para o BB-Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”), BB Administradora de Consórcios (“BB Consórcios”), BB Tecnologia e Serviços S.A. (“BBTS”) e Ativos S.A. – Securitizadora de Créditos Financeiros (“Ativos”), em conjunto denominadas “Controladas”, com o propósito de viabilizar o pagamento, pelas Controladas, da parcela em ações da Remuneração Variável (“RVA”) de seus administradores; e
- VI- autorizar o encaminhamento de solicitação à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para que a alienação de ações de própria emissão, mantidas em tesouraria, às Controladas mencionadas no item anterior, com o propósito de viabilizar o pagamento, pelas Controladas, da parcela em ações da RVA de seus administradores, possa ocorrer de forma permanente, sem a limitação temporal prevista no art. 7º da Resolução CVM 77/2022.

Em cumprimento ao art. 135 da Lei 6.404/1976, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, desde que seja registrada a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Conforme autorizado pelo art. 124, §2º-A, da Lei 6.404/1976, e pelo art. 28, §3º, da Resolução CVM 81/2022, as Assembleias ora convocadas serão realizadas de modo parcialmente digital, com possibilidade de participação presencial, na sede da Companhia, ou remota, mediante sistema eletrônico disponibilizado aos acionistas para que acompanhem e votem a distância, sem prejuízo do uso do Boletim de Voto a Distância (“BVD”) como meio de exercício do direito de voto.

A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível nos sites de Relações com Investidores da Companhia (<https://www.bb.com.br/ri>), da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<https://www.b3.com.br>).

Para participar e deliberar nas Assembleias, os acionistas devem observar as seguintes orientações, as quais estão detalhadas no Manual dos Acionistas do Banco do Brasil (<https://www.bb.com.br/manualdosacionistas>):

a) a participação por meio de sistema eletrônico ocorrerá mediante credenciamento prévio realizado em até 2 (dois) dias antes da data de realização das Assembleias, ou seja, até 27.04.2026, consoante o disposto na Resolução CVM 81/2022, art. 6º, §3º;

b) o acionista, por si ou por seu procurador, deverá, dentro do prazo acima descrito, acessar o site <https://assembleia.ten.com.br/211339062> para se credenciar e enviar a seguinte documentação:

i. **Acionista pessoa física** - documento de identidade válido com foto, que poderá ser: Carteira ou Cédula de Identidade - RG ou Carteira de Identidade Nacional - CIN, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Passaporte, Carteira de Identidade Profissional expedida pelos conselhos de profissionais liberais ou entidades congêneres (como OAB, CRM, CRC e CREA);

Acionista pessoa jurídica ou fundo de investimento – documentos societários e de representação consolidados e atualizados; regulamento do fundo (para fundos de investimento); ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à assembleia (para fundos de investimento); e

ii. **Procurador** – o(a) acionista poderá autorizar legalmente um representante para votar, segundo suas intenções de voto, conforme modelo de procuração disponibilizado no Manual do Acionista do Banco do Brasil, cuja regularidade será examinada previamente. De acordo com o §1º do art. 126 da Lei 6.404/1976, os instrumentos de mandato deverão ter sido outorgados há menos de 1 (um) ano.

c) o acesso às Assembleias será restrito aos acionistas e seus representantes ou procuradores que se credenciarem no prazo e modo fixados neste Edital de Convocação. A Companhia ressalta que não serão aceitos cadastros, envio de novos documentos, ou mesmo reapresentações, após o encerramento do prazo previsto para cadastro. Sendo assim, é indicado que o acionista, ou seu representante, realize o cadastro com antecedência ao encerramento do prazo, a fim de possibilitar a resolução de eventual pendência cadastral;

d) o envio do BVD poderá ser realizado até 25.04.2026 (inclusive) das seguintes formas:

i. diretamente ao Banco do Brasil por meio eletrônico, através do endereço <https://assembleia.ten.com.br/211339062>;

- ii. acionistas detentores de ações depositadas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão: mediante instruções de voto emitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia. Neste caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelas Instituições e/ou Corretoras em que mantêm suas posições em custódia; e
- iii. acionistas detentores de ações depositadas no Banco do Brasil, enquanto escriturador das ações: aescriturais@bb.com.br.

Para informações adicionais, observar as regras previstas na Resolução CVM 81/2022 e os procedimentos descritos no BVD disponibilizado pela Companhia, bem como no Manual dos Acionistas do Banco do Brasil;

e) para as Assembleias ora convocadas não será necessário o reconhecimento de firma nas procurações outorgadas pelos acionistas aos seus representantes ou procuradores, assim como será dispensada a autenticação dos documentos que acompanharão o Boletim de Voto a Distância. As procurações outorgadas na forma eletrônica pelos acionistas aos seus representantes ou procuradores deverão utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; e

f) eventuais esclarecimentos, inclusive sobre o acesso e utilização do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia aos acionistas para que acompanhem e votem nas Assembleias, poderão ser obtidos no Manual dos Acionistas do Banco do Brasil, disponível no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri), ou por intermédio do endereço eletrônico (<https://www.bb.com.br/manualdosacionistas>).

Brasília (DF), 30 de março de 2026.

Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Presidente do Conselho de Administração



Comentários dos Diretores

2. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

(a) comentários dos Diretores sobre as condições financeiras e patrimoniais gerais

As informações financeiras contidas nesta Seção 2 (Comentários dos Diretores) foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro, conforme emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IFRS" e "IASB" respectivamente). Nesse sentido, a análise dos Diretores está fundamentada com as informações das três últimas demonstrações contábeis de encerramento do exercício social conforme a seguir.

O ano de 2025 foi um ano de ajustes. O BB atuou com responsabilidade para controlar a inadimplência, impulsionar novos negócios e diversificar receitas, além de avançar em inovação e sustentabilidade, com investimentos consistentes em pessoas e promoção da diversidade.

Com isso, o lucro líquido de 2025 foi de R\$ 16,8 bilhões e o ativo total alcançou R\$ 2,455 trilhões. Os resultados alcançados ao longo de 2025 evidenciam a capacidade do Banco do Brasil de se adaptar aos cenários com responsabilidade, disciplina e foco na execução na da estratégia. As iniciativas implementadas reforçaram a base operacional, financeira e de capital, posicionando o BB para um novo ciclo de crescimento sustentável.

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	2024	2025
Lucro líquido	33.166	29.172	16.782
Ativo Total	2.153.878	2.398.719	2.455.143

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	2024	2025
RSPL - %	18,16	15,11	7,43
ROA - %	1,59	1,28	0,69
Lucro por Ação (Básico e Diluído) - R\$	5,23	4,62	2,40
Risco Médio - % ¹	5,47	6,39	7,87
Índice de Cobertura - % ²	75,37	85,77	89,22

(1) O indicador representa a razão entre o saldo da provisão requerida e o total da carteira de crédito.

(2) O indicador representa a razão entre as receitas líquidas de tarifas e comissões e a soma de outras despesas administrativas e de pessoal.

(b) comentários dos Diretores sobre a estrutura de capital

Os Diretores entendem que a atual estrutura de capital é adequada e consistente com sua estratégia de expansão de negócios. O banco possui uma ampla e diversificada base de captação, principalmente decorrente das captações comerciais.

Nos últimos três exercícios sociais, o Banco do Brasil manteve a representatividade do capital de terceiros em níveis que considera adequado, conforme demonstrado na tabela a seguir.

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	% em relação ao passivo total	2024	% em relação ao passivo total	2025	% em relação ao passivo total
Patrimônio Líquido	173.570	8,1	184.236	7,7	193.567	7,9
Capital de Terceiros	1.980.308	91,9	2.214.483	92,3	2.261.576	92,1
Passivo Total	2.153.878	100,0	2.398.719	100,0	2.455.143	100,0

Na tabela a seguir é demonstrado o índice de endividamento do Banco do Brasil.

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	2024	2025
a. montante total da dívida, de qualquer natureza	1.980.308	2.214.483	2.261.576
b. Índice de Endividamento (Passivo Circ.+ Não Circulante/PL) ¹	11,7	12,3	12,0
c. caso o emissor deseje, outro indicador de endividamento	Não há	Não há	Não há

(1) O PL atribuível aos controladores foi de R\$ 169.235 milhões, R\$ 179.623 milhões e R\$ 189.208 milhões em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025, respectivamente.

Índice de Basileia

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	2024	2025	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Patrimônio de Referência (PR)	174.033	184.158	204.529	5,8	11,1
Nível I	156.431	169.490	192.794	8,3	13,7
Capital Principal (CP)	136.356	145.822	165.282	6,9	13,3
Capital Complementar	23.736	23.668	27.512	(0,3)	16,2
Nível II¹	17.602	14.668	11.735	(16,7)	(20,0)
Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR)²	89.980	107.108	108.146	19,0	1,0
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	1.124.754	1.338.854	1.351.829	19,0	1,0
Risco de Crédito - RWACPAD	938.287	1.087.483	1.090.837	15,9	0,3
Risco de Mercado – RWAMPAD	28.285	52.732	40.170	86,4	(22,8)
Risco Operacional – RWAOPAD	158.182	198.638	220.282	25,6	10,9
Margem sobre o PRMR	84.053	77.050	96.382	(8,3)	25,1
Índice de Basileia (PR/RWA)³	15,47%	13,75%	15,13%	-	-
Índice de Capital Nível I (Nível I/RWA)³	13,91%	12,66%	14,26%	-	-
Índice de Capital Principal (CP/RWA)³	12,12%	10,89%	12,23%	-	-

(1) Em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Resolução CMN nº 4.955/2021, em 2025, os saldos do FCO correspondem à aplicação do limitador de 40% (50% em 2024) ao montante computado no Nível II em 30/06/2018.

(2) Em conformidade com a Resolução CMN nº 4.958/2021, corresponde à aplicação do fator “F” ao montante de RWA, sendo “F” igual a 8%.

(3) Valores oriundos do DLO (Demonstrativo de Limites Operacionais).

(c) comentários dos Diretores em relação a capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

O Banco do Brasil mantém níveis de liquidez adequados aos seus compromissos financeiros assumidos no Brasil e no exterior, resultado da sua ampla e diversificada base de depositantes, da qualidade dos seus ativos, da capilaridade da sua rede de dependências e da sua capacidade de acesso ao mercado local e internacional de capitais.

O rigoroso controle do risco de liquidez está em consonância com a Política Específica de Gerenciamento de Riscos e de Capital estabelecida pelo Conselho de Administração da Companhia, atendendo às exigências da supervisão bancária nacional e dos demais países onde o Banco opera.

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	2024	2025	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Ativos de Liquidez (A)	914.535	992.616	929.603	8,5	(6,3)
Aplicações interfinanceiras de liquidez	442.667	399.792	189.465	(9,7)	(52,6)
Ativos Financeiros	454.541	572.744	720.400	26,0	(25,8)
Caixa e Depósitos Bancários	17.328	20.080	19.738	15,9	(1,7)
Passivos de Liquidez (B)	651.191	724.024	727.039	11,2	0,4
Recursos de Instituições Financeiras	651.191	724.024	727.039	11,2	0,4
Saldo de Liquidez (A - B)	263.344	268.591	202.563	2,0	(24,6)

(d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

Fontes de Captação e Aplicação de Recursos

Os indicadores apresentados na tabela a seguir demonstram a relação entre as fontes de captação e as aplicações dos recursos no Banco do Brasil.

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	2024	2025	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Total de Captações (A)	1.111.726	1.246.929	1.286.608	12,2	3,2
Depósitos Totais	811.944	873.711	897.937	7,6	2,8
LCA+LCI	198.515	220.849	229.248	11,3	3,8
Obrigações no Exterior ¹	72.898	91.547	64.091	25,6	(30,0)
Obrigações por Repasses no País e no Exterior	41.591	44.789	51.913	7,7	15,9
Dívida Subordinada no País	23.002	28.456	41.750	23,7	46,7
Operações Compromissadas com Títulos Privados	7.448	24.484	26.630	-	8,8
Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	42.423	53.423	62.190	25,9	16,4
Instrumento elegível a capital principal	6.100	5.100	4.100	(16,4)	(19,6)
Letras Financeiras	9.611	20.268	28.766	110,9	41,9
Depósitos no Banco Central do Brasil	(101.806)	(115.698)	(120.016)	13,6	3,7
Carteira de Crédito Líquida (B)	911.281	1.030.007	1.133.070	13,0	10,0
Carteira de Crédito	964.043	1.099.725	1.229.907	14,1	11,8
Perdas esperadas associadas ao risco de crédito	(52.762)	(69.718)	(96.837)	32,1	38,9
Disponibilidades (A-B)	200.445	216.922	153.538	8,2	(29,2)
Indicadores (%)					
Carteira de Crédito Líquida/Depósitos Totais	112,2	117,9	126,2	-	-
Carteira de Crédito Líquida/Total de Captações	82,0	82,6	88,1	-	-
Disponibilidades/Total de Captações	18,0	17,4	11,9	-	-

(1) Inclui obrigações por empréstimo no exterior, obrigações por emissão de títulos e valores mobiliários no exterior e bônus perpétuos emitidos no exterior.
Obs: Variações superiores a 200% são representadas por "-".

O representativo volume de depósitos à vista e de poupança, além das captações por meio de depósitos a prazo, letras de crédito do agronegócio ("LCA") e letras de crédito imobiliário ("LCI"), em relação ao total de captações reduz o custo médio ponderado de *funding* e, dada a sua pulverização, permite estabilidade no fluxo de caixa do Banco do Brasil.

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	2024	2025	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Total de Depósitos (A)	835.670	898.994	930.662	7,6	3,5
Depósitos a Prazo	495.670	547.447	590.567	10,4	7,9
Depósitos de Poupança	206.915	218.363	215.189	5,5	(1,5)
Depósitos à Vista	109.358	107.901	92.013	(1,3)	(14,7)
Depósitos Interfinanceiros	23.727	25.283	32.893	6,6	30,1
Depósitos no Banco Central do Brasil (B)	(101.806)	(115.698)	(120.016)	13,6	3,7
Outros Recursos (C)	311.474	385.604	390.485	23,8	1,3
LCA + LCI	198.515	220.849	229.248	11,3	3,8
Obrigações no Exterior	72.898	91.547	64.091	25,6	(30,0)
Dívida Subordinada no País	23.002	28.456	41.750	23,7	46,7
Operações Compromissadas com Títulos Privados	7.448	24.484	26.630	-	8,8
Letras Financeiras	9.611	20.268	28.766	110,9	41,9
Total de Recursos Não do Governo (D=A+B+C)	1.045.338	1.168.900	1.201.131	11,8	2,8
Recursos do Governo Federal (E)	90.114	103.312	118.202	14,6	14,4
Recursos de Repasses	41.591	44.789	51.913	7,7	15,9
Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	42.423	53.423	62.190	25,9	16,4
Instrumento elegível a capital principal	6.100	5.100	4.100	(16,4)	(19,6)
Total de Recursos (F=D+E)	1.135.452	1.272.212	1.319.333	12,0	3,7

Obs: Variações superiores a 200% são representadas por “-”.

A tabela a seguir apresenta de forma discriminada a aplicação nas operações de crédito.

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	2024	2025	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Empréstimos e direitos creditórios descontados	355.019	378.960	388.276	6,7	2,5
Financiamentos	141.462	188.815	198.693	33,5	5,2
Financiamentos Rurais	322.240	356.658	373.579	10,7	4,7
Financiamento Imobiliário	55.063	61.590	61.834	11,9	0,4
Operações de Crédito Vinculadas a Cessão ¹	132	108	89	(18,2)	(17,6)
Outros Créd. c/ Caract. de Concessão de Crédito	89.632	112.929	206.286	26,0	82,7
Operações de Arrendamento Mercantil	495	666	1.150	34,5	72,7
Total da Carteira de Crédito	964.043	1.099.725	1.229.907	14,1	11,8
Perdas esperadas associadas ao risco de crédito	(52.762)	(69.718)	(96.837)	32,1	38,9
Total da carteira de crédito líquida de perdas	911.281	1.030.007	1.133.070	13,0	10,0

(1) Operações de crédito cedidas com retenção dos riscos e benefícios do ativo financeiro objeto da operação.

(e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

O Banco do Brasil se utiliza de instrumentos de gestão que permitem a identificação antecipada de cenários que indiquem possíveis deficiências de liquidez.

Dessa forma, se necessário, o Banco do Brasil poderá utilizar mecanismos para elevar o volume de recursos, tais como aumento de taxas para captação de depósitos a prazo, captações de curto prazo no mercado aberto e emissões de títulos no mercado brasileiro e internacional, para reequilíbrio das disponibilidades, garantindo, assim, a continuidade de seus negócios.

(f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas

(i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes; (ii) outras relações de longo prazo mantidas com instituições financeiras; (iii) grau de subordinação entre as dívidas da Companhia; (iv) restrições impostas à Companhia, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

O Banco do Brasil está sujeito aos parâmetros exigidos pelas autoridades monetárias de acordo com os princípios de Basileia, e cumpre os índices de capital regulatório estabelecidos pelas normas vigentes no Brasil.

O Banco do Brasil emite títulos e valores mobiliários no mercado de capitais nacional e internacional, utilizando tanto instrumentos de dívida sênior, subordinada e instrumentos híbridos de capital e dívida ("IHCD"), em formato perpétuo. O objetivo é captar recursos para livre utilização e reforçar o Patrimônio de Referência do Banco com aqueles recursos que são elegíveis a capital. Essas emissões têm, costumeiramente, investidores institucionais, instituições financeiras e clientes de *private banking* como público-alvo.

Os contratos de financiamento do Banco do Brasil não possuem *covenants* que limitam endividamento. Há, por outro lado, *covenants* que abrangem liquidez e índice de Basileia, mas não resultam em vencimento antecipado de forma obrigatória e automática.

Em 28 de agosto de 2014, o IHCD local no valor de R\$ 8,1 bilhões, que até então era classificado como capital complementar, foi autorizado pelo Banco Central a compor o PR na qualidade de capital principal. O referido instrumento possui pagamento subordinado aos demais passivos na hipótese de dissolução da Instituição. O Banco do Brasil pactuou com o Tesouro Nacional a devolução desse instrumento conforme o seguinte cronograma: (a) sete parcelas anuais de R\$ 1 bilhão, a primeira em julho de 2022 e a sétima em julho de 2028, e (b) uma parcela final de R\$ 1,1 bilhão em julho de 2029. Em 29/07/2025, o Banco devolveu ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 1 bilhão referente à quarta parcela, restando o saldo de R\$ 4,1 bilhões.

Os IHCDs emitidos no exterior e no país, sob a forma de bônus perpétuos com opção de resgate e letras financeiras subordinadas perpétuas com opção de resgate, são, mediante autorização do Banco Central do Brasil, classificados como capital de Nível I, e seu pagamento é subordinado aos demais passivos, com exceção dos elementos que compõem o capital principal. Do total dos bônus perpétuos e letras financeiras subordinadas perpétuas com opção de resgate, o montante de R\$ 27.512 milhões compunha o Patrimônio de Referência (PR) em 31 de dezembro de 2025, R\$ 23.668 milhões em 31 de dezembro de 2024 e R\$ 20.075 milhões em 31 de dezembro de 2023.

Quanto às dívidas subordinadas, que integram o capital Nível II, tais como Certificados de Depósitos Bancários ("CDB") subordinados, dívidas subordinadas emitidas no exterior, Letras Financeiras Subordinadas ("LFS") e recursos do FCO, seu pagamento é subordinado aos demais passivos do Banco, exceto àqueles que compõem o capital Nível I.

Além disso, para fins de composição de seu PR, o Banco do Brasil classifica os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) como capital de nível II de acordo com a Resolução CMN nº 4.955/2021. O montante de R\$ 11.735 milhões apurado em 31 de dezembro de 2025, R\$ 14.668 milhões em 31 de dezembro de 2024 e R\$ 17.602 milhões em 31 de dezembro de 2023 compunham o Patrimônio de Referência Nível II do Banco do Brasil.

A tabela a seguir sintetiza o grau de subordinação dos instrumentos emitidos pelo Banco do Brasil.

Tipo de Capital	Instrumentos Emitidos	Subordinação
Nível I		
Capital Principal	IHCD País	Todos os Passivos
Capital Complementar	Bônus Perpétuos Emitidos no Exterior – IHCD com opção de resgate	Todos os Passivos, exceto Capital Principal
Capital Complementar	Letras Financeiras Perpétuas Emitidas no País – IHCD com opção de resgate	Todos os Passivos, exceto Capital Principal
Nível II		
Capital Nível II	Recursos do FCO	Todos os Passivos, exceto Capital Principal e Complementar

As próximas tabelas detalham as captações realizadas pelo Banco do Brasil por meio de dívidas subordinadas, obrigações por emissão de títulos e valores mobiliários e bônus perpétuos.

Dívidas Subordinadas¹ (R\$ milhões)

Captações	Ano captação	Venc.	Moeda	Valor	Remuneração a.a.	2023	2024	2025	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Letras Financeiras Subordinadas						5.400	13.788	30.015	155,3	117,7
	2021	Perpétuo		20	100% do CDI + 2,75%	21	21	21	-	-
	2022	Perpétuo		2.329	100% do CDI + 2,60%	2.422	2.416	2.441	(0,2)	1,0
	2023	Perpétuo		200	100% do CDI + 2,50%	215	213	217	(0,9)	1,9
	2023	Perpétuo		2.640	100% do CDI + 2,25%	2.742	2.734	2.762	(0,3)	1,0
	2024	Perpétuo		4.775	100% do CDI + 1,20%	-	5.345	5.396	-	1,0
	2024	Perpétuo		2.751	100% do CDI + 1,90%	-	3.059	3.149	-	2,9
	2025	Perpétuo		14.093	100% do CDI + 1,30%	-	-	15.694	-	-
	2025	Perpétuo		300	100% do CDI + 1,25%	-	-	335	-	-
Bônus Perpétuos						8.453	10.870	-	(28,1)	-
	2013	Perpétuo	USD	1.709	8,75%	8.453	10.870	-	28,6	-
Total das Dívidas Subordinadas						13.853	24.568	30.015	77,3	22,2

(1) Não inclui recursos do FCO.

Obrigações por Emissão de Títulos e Valores Mobiliários (R\$ milhões)

Captações	Ano captação	Venc.	Moeda	Valor	Remuneração a.a.	2023	2024	2025	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Banco do Brasil										
Programa "Global Medium-Term Notes" ¹						20.331	25.495	17.212	25,4	(32,5)
	2017	2025	USD	1.000	4,63%	4.939	6.324	-	28,0	-
	2017	2027	BRL	293	10,15%	308	269	290	(12,7)	7,8
	2018	2025	COP	160.000	8,51%	200	226	-	13,0	-
	2019	2026	BRL	398	9,50%	405	379	398	(6,4)	5,0
	2019	2026	MXN	1.900	8,50%	550	578	605	5,1	4,7
	2019	2027	COP	520.000	6,50%	628	686	701	9,2	2,2
	2021	2026	USD	750	3,25%	3.580	4.583	4.132	28,0	(9,8)
	2022	2029	USD	500	4,88%	2.465	3.156	2.807	28,0	(11,1)
	2023	2030	USD	750	6,25%	3.626	4.649	4.140	28,2	(10,9)
	2024	2031	USD	750	6,00%	-	4.646	4.139	-	(10,9)
Certificado de Depósitos²						8.310	8.097	5.296	(2,6)	(34,6)
Curto Prazo					0,00% a 16,25%	7.240	7.616	5.173	5,2	(32,1)
Longo Prazo		2028			3,02% a 16,25%	1.070	481	122	(55,0)	(74,6)
Certificado de Operações Estruturadas						97	226	275	133,0	21,7
Curto Prazo					9,53% a 15,77% DI	95	224	272	134,7	22,0
Longo Prazo		2027			12,66% a 15,25% DI	1,3	2,7	3,4	107,7	25,9
Letras de Crédito Imobiliário					69,00% a 97,50% DI 100% da TR + 7,72%	14.760	14.707	16.104	(0,4)	9,5
Curto Prazo						3.151	2.963	4.410	(6,0)	48,8
Longo Prazo		2028				11.609	11.744	11.693	1,2	(0,4)
Letras de Crédito do Agronegócio					0,96% a 99,50% DI 9,09% a 14,70% p.a.	183.754	206.142	213.144	12,2	3,4
Curto Prazo						83.107	116.401	42.545	40,1	(63,4)
Longo Prazo		2029				100.647	89.741	170.599	(10,8)	90,1

Letras Financeiras					100,00% do DI + 0,30% a 0,75%	9.611	20.268	28.766	110,9	41,9
Curto Prazo						5.104	4.573	18.007	(10,4)	-
Longo Prazo					2028	4.506	15.695	10.759	-	(31,4)
Banco Patagonia						-	62	262	-	-
Curto Prazo					2024 2025 ARS 938 Badlar + 4,50%	-	6	-	-	-
					2024 2025 ARS 8.955 Badlar + 6,50%	-	56		-	-
					2025 2026 USD 47 Taxa Fixa: 6,25%	-	-	262	-	-
Entidade de Propósitos Específicos - EPE no Exterior (Securitização)						9.009	11.063	8.715	22,8	(21,2)
Securitização do fluxo futuro de ordens de pagamento do exterior ³										
					2019 2026 USD 200 3,70%	481	372	110	(22,7)	(70,4)
					2022/2023 2029 USD 750 Sofr 3m + 2,75%	3.628	4.641	3.299	27,9	(28,9)
					2022 2032 USD 150 6,65%	725	928	759	28,0	(18,2)
Notas Estruturadas³										
					2014/2015 2034 USD 500 Sofr 6m + 2,93%	2.454	3.134	2.781	27,7	(11,3)
					2015 2030 USD 320 Sofr 6m + 3,63%	1.555	1.988	1.766	27,8	(11,2)
Obrigações por emissão de títulos e valores mobiliários, em poder de controlada no exterior						(40)	(37)	(23)	(7,5)	(37,8)
Total						245.832	286.025	289.752	16,3	1,3

(1) Em setembro de 2021, foi realizada troca de papéis envolvendo a recompra de "Senior Notes" e nova emissão compreendida no Programa "Global Medium - Term Notes". As emissões estão apresentadas por seu valor outstanding, considerando as ocorrências de recompras parciais.

(2) Títulos emitidos no exterior em USD.

(3) Informações relativas às EPEs podem ser obtidas na Nota 21 das Demonstrações Financeiras.

Notas:

Sofr 3m - tarifa interbancária dos EUA.

Badlar - tarifa interbancária de Buenos Aires.

Obrigações por Empréstimos e Repasses

As obrigações por repasses são fontes de captação junto a outras instituições financeiras ou órgãos governamentais nacionais, predominantemente de longo prazo, para incentivo à produção nacional. Os recursos são provenientes do Tesouro Nacional, Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), Caixa Econômica Federal (CEF), dentre outros órgãos.

Desta forma, o Banco atua como agente financeiro dos programas governamentais de incentivo a determinados setores da economia. Na agricultura, por meio dos repasses, com destaque para: (i) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); (ii) Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (Recoop); (iii) Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), e Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC). Na indústria, por meio dos repasses oriundos, principalmente, dos programas do BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame).

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	2024	2025	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Obrigações por Empréstimos	20.447	36.064	32.910	76,4	(8,7)
Obrigações por Repasses	41.591	44.789	51.913	7,7	15,9
Total	62.038	80.853	84.823	30,3	4,9

(g) limites de utilização dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Em dezembro de 2022, o Banco do Brasil formalizou contrato de empréstimo com o *New Development Bank* (NDB), no valor de US\$ 200 milhões, pelo prazo total de 13 (treze) anos, incluídos 3 (três) anos de carência do principal. A linha está totalmente desembolsada junto ao NDB desde novembro/2025.

Em dezembro de 2022, o Banco do Brasil formalizou contrato de empréstimo Loan-Nº 30790 com o *KfW Bankengruppe*, no valor de US\$ 84,793 milhões, pelo prazo total de 15 (quinze) anos, incluídos 5 (cinco) anos de carência do principal. O valor foi 100% desembolsado. Em novembro de 2025, o Banco do Brasil formalizou novo contrato de empréstimo Loan-Nº 32226 no valor de EUR 50 milhões pelo prazo de 15 (quinze) anos, incluídos 5 (cinco) de carência do principal. Este novo valor ainda não foi desembolsado.

Em agosto de 2024, o Banco do Brasil formalizou contrato de empréstimo sindicalizado com garantia da *Multilateral Investment Guarantee Agency* (MIGA), no valor de US\$ 800 milhões, pelo prazo total de 10 (dez) anos, incluídos 5 (cinco) anos de carência do principal. Valor foi 100% desembolsado.

Em março de 2025, o Banco do Brasil assinou contrato de empréstimo com o Banco Mundial, no valor de US\$ 500 milhões, com início das amortizações semestrais em março/2028 e prazo final de amortização/vencimento em setembro/2042. Até o momento não houve desembolso da linha.

(h) alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

A seguir são apresentadas as análises evolutivas da Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa e da Demonstração Consolidada do Resultado dos exercícios sociais de 2024 e 2025, elaborados em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) e disponibilizados pelo Banco do Brasil no site de Relações com Investidores.

As políticas e os métodos contábeis utilizados na preparação destas demonstrações contábeis consolidadas equivalem-se àqueles aplicados às demonstrações contábeis consolidadas referentes ao exercício encerrado em 31/12/2024, exceto pela aplicação das:

Alterações à IAS 21 – Efeitos das alterações nas taxas de câmbio – Em agosto de 2023, o IASB adicionou requisitos ao normativo para auxiliar as entidades a determinar se uma moeda é cambiável por outra e, quando não for, qual taxa aplicar na conversão. A adoção da norma não produziu impactos materiais nas demonstrações contábeis.

Demonstração consolidada dos fluxos de caixa

A seguir são descritas as variações relevantes ocorridas nos fluxos de caixa do Banco do Brasil entre os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2025.

Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais

O caixa líquido proveniente das atividades operacionais totalizou R\$ 159.254 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, representando aumento de R\$ 32.046 milhões quando comparado ao caixa líquido de R\$ 127.208 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Essa variação é justificada pelo incremento no lucro líquido ajustado para reconciliar com o caixa líquido das atividades operacionais e pela variação líquida nos ativos e passivos operacionais, em especial relacionadas a aplicações interfinanceiras de liquidez, parcialmente compensados pela redução em recursos de instituições financeiras e em recursos de emissões de títulos e valores mobiliários.

Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento

O caixa líquido aplicado em atividades de investimento totalizou R\$ 168.393 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, aumento de R\$ 74.900 milhões em relação a 31 de dezembro de 2024. Essa variação é explicada principalmente pela maior utilização de caixa para a aquisição de ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sobretudo títulos públicos.

Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, o caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento totalizou R\$ 6.843 milhões, redução de R\$ 14.519 milhões em relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. Essa variação é justificada pelo menor pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio aos acionistas, conforme o *payout* revisto no ano de 2025 para 30%, aliado ao maior volume de captações com letras financeiras subordinadas.

Demonstração Consolidada do Resultado do Exercício

A análise das variações relevantes dos componentes da Demonstração do Resultado Consolidado publicada pelo Banco do Brasil ocorridas nos exercícios sociais de 2025 e 2024 será realizada na seção 2.2 deste Formulário de Referência.

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	2024	2025	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Lucro líquido do período	33.166	29.172	16.782	(12,0)	(42,5)
Ajustes ao lucro líquido do período	55.646	46.123	74.880	(17,1)	62,3
Variação nos ativos e passivos operacionais	(72.071)	51.914	67.592	(172,0)	30,2
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	16.741	127.208	159.254	-	25,2
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de investimento	21.641	(93.493)	(168.393)	-	80,1
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	(34.342)	(21.361)	(6.843)	(37,8)	(68,0)
Variação líquida em caixa e equivalentes de caixa	4.040	12.354	(15.981)	-	-
Efeito da mudança da taxa de câmbio em caixa e equivalentes de caixa	(15.866)	13.813	(7.550)	(187,1)	(154,7)
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	57.000	83.167	59.636	45,9	(28,3)

Obs: Variações superiores a 200% são representadas por “-”.

2.2 Resultados operacional e financeiro

(a) resultados das operações da Companhia

(i) descrição de quaisquer componentes importantes da receita; (ii) fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Na tabela a seguir, são apresentados os principais componentes do resultado do Banco do Brasil apurados de acordo com as normas IFRS.

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	2024	2025	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Receita Líquida de Juros	88.749	104.514	101.011	17,8	(3,4)
Receitas de Juros	265.439	273.505	319.462	3,0	16,8
Despesas de Juros	(176.690)	(168.991)	(218.451)	(4,4)	29,3
(Perda)/Reversão Líquida Esperada com:	(25.353)	(47.706)	(66.633)	88,2	39,7
Aplicações interfinanceiras de liquidez	50	(2)	(14)	(104,0)	-
Carteira de crédito	(23.199)	(43.967)	(70.357)	89,5	60,0
Outros Instrumentos Financeiros	(2.204)	(3.737)	3.738	69,5	-
Receita Líquida de Juros após Provisão para Perdas	63.396	56.808	34.377	(10,4)	(39,5)
Receitas Não de Juros	50.740	54.152	53.788	6,7	(0,7)
Despesas Não de Juros	(72.988)	(83.250)	(82.552)	14,1	(0,8)
Lucro Antes dos Impostos	41.147	27.711	5.614	(32,7)	(79,7)
Impostos	(7.982)	1.461	11.168	(118,3)	-
Lucro Líquido do Exercício	33.166	29.172	16.782	(12,0)	(42,5)
Atribuível aos Acionistas Controladores	29.861	26.359	13.698	(11,7)	(48,0)
Atribuível às Partic. de Acionistas Não Controladores	3.305	2.813	3.084	(14,9)	9,6
Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio – %	18,2	15,1	7,4	-	-

Obs: Variações superiores a 200% são representadas por “-”.

Os resultados das principais operações do Banco do Brasil serão apresentados na seguinte ordem:

(i) Receitas de Juros; (ii) Despesas de Juros; (iii) Provisão para Perdas Esperadas; (iv) Receitas não de Juros; (v) Despesas não de Juros; e (vi) impostos. A explicação dos desempenhos se refere à comparação entre os anos de 2025 e 2024.

Receitas de Juros

Em 2025, as receitas de juros totalizaram R\$ 319.462 milhões, crescimento de 16,8%, influenciado, principalmente, pelo acréscimo de 23,0% nas receitas da carteira de crédito e pelo aumento de 37,9% nas receitas com ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Efeitos parcialmente impactados pela redução de 15,5% nas receitas com aplicações interfinanceiras de liquidez.

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	%	2024	%	2025	%	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Receitas de Juros	265.439	100,0	273.505	100,0	319.462	100,0	3,0	16,8
Carteira de Crédito	131.619	49,6	142.633	52,2	175.442	54,9	8,4	23,0
Aplicações interfinanceiras de liquidez	60.302	22,7	51.771	18,9	43.734	13,7	(14,1)	(15,5)
Ativos Fin. ao valor justo por meio de outros res. abrang.	48.243	18,2	50.803	18,6	70.078	21,9	5,3	37,9
Títulos e valores mobiliários ao custo amortizado	6.481	2,4	12.249	4,5	7.944	2,5	89,0	(35,1)
Depósitos no Banco Central do Brasil	7.394	2,8	7.024	2,6	9.990	3,1	(5,0)	42,2
Ativos Financeiros ao valor justo por meio do resultado	2.554	1,0	1.533	0,6	1.147	0,4	(40,0)	(25,2)
Outras Receitas de Juros ¹	8.847	3,3	7.492	2,7	11.126	3,5	(15,3)	48,5

(1) Inclui receitas com juros sobre depósitos de garantias e com títulos e créditos do Tesouro Nacional.

Carteira de crédito

A elevação das receitas com carteira de crédito em 2025 deve-se, principalmente, ao incremento nas rendas de:

- I. empréstimos e direitos creditórios descontados, devido, principalmente, ao incremento da taxa média e do saldo médio no período; e
- II. financiamentos, devido, principalmente, à elevação do saldo médio e da taxa média praticada no período.

Cabe destacar que, em decorrência de aprimoramento/revisitação no modelo de negócios, a partir de 2025, operações com títulos e valores mobiliários que apresentavam características de concessão de crédito passaram a ser apresentadas nesse grupamento, conforme indicado nas notas explicativas 17, 18 e 19 das Demonstrações Contábeis Consolidadas em IFRS.

Aplicações interfinanceiras de liquidez

As receitas com aplicações interfinanceiras de liquidez apresentaram uma queda em 2025, explicada pelo decréscimo no resultado com operações compromissadas, em função principalmente da redução do saldo médio das operações, parcialmente compensado pela elevação da Taxa Média Selic (TMS) no período. Além disso, houve uma redução no resultado com aplicações em depósitos interfinanceiros.

Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio de Outros Resultados Abrangentes

Em 2025, houve um incremento nas receitas com ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, em especial, no resultado com títulos públicos federais, em função do maior volume de operações e da elevação da taxa média.

Despesas de Juros

Em 2025, as despesas de juros totalizaram R\$ 218.451 milhões, crescimento de 29,3%, influenciado principalmente pelo acréscimo nas despesas de captações com recursos de instituições financeiras (22,6%), recursos de emissões de títulos e valores mobiliários (54,4%) e recursos de clientes (25,7%).

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	%	2024	%	2025	%	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Despesas de Juros	(176.690)	100,0	(168.991)	100,0	(218.451)	100,0	(4,4)	29,3
Recursos de Instituições Financeiras	(83.760)	47,4	(78.830)	46,6	(96.639)	44,2	(5,9)	22,6
Recursos de Clientes	(61.430)	34,8	(59.824)	35,4	(75.212)	34,4	(2,6)	25,7
Recursos de Emissões de Títulos e Valores Mobiliários	(30.881)	17,5	(29.441)	17,4	(45.452)	20,8	(4,7)	54,4
Outras Despesas de Juros	(619)	0,4	(897)	0,5	(1.148)	0,5	44,9	28,1

Recursos de Instituições Financeiras

As despesas de captação com recursos de instituições financeiras apresentaram um incremento em relação ao período anterior, explicado, principalmente, pelo acréscimo nas despesas com operações compromissadas, impactadas pela elevação da Taxa Média Selic (TMS), parcialmente compensada pela redução do saldo médio dessas operações.

Recursos de Clientes

Em 2025, o aumento nas despesas com recursos de clientes decorre, principalmente, da elevação da Taxa Média Selic (TMS) e da Taxa Referencial (TR), além da elevação do saldo médio dessas operações.

Recursos de Emissão de Títulos e Valores Mobiliários

Na comparação com o período anterior, houve um aumento nas despesas com recursos de aceites e emissão de títulos, influenciado pela elevação da Taxa Média Selic (TMS) e do saldo médio no período, além do incremento das despesas com dívidas subordinadas, refletindo às emissões de letras financeiras subordinadas perpétuas ocorridas em 2025.

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	%	2024	%	2025	%	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Recursos de Emissões de Títulos e Valores Mobiliários	284.156	100,0	325.565	100,0	331.537	100,0	14,6	1,8
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	245.832	86,5	286.025	87,9	289.752	87,4	16,3	1,3
Dívidas Subordinadas	38.324	13,5	39.541	12,1	41.785	12,6	3,2	5,7

Provisão para Perdas Esperadas

Perda Líquida Esperada com Carteira de Crédito

A perda líquida esperada com a carteira de crédito totalizou R\$ 70.357 milhões, acréscimo de R\$ 26.390 milhões na comparação com o período anterior, refletindo o aumento de risco de crédito ao longo do ano, principalmente, o aumento da inadimplência nas operações com produtores rurais.

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	2024	2025	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Constituição	(29.688)	(51.787)	(74.881)	74,7	44,6
Recuperação ¹	6.489	7.820	4.524	20,5	(42,1)
Perdas Líquidas esperadas na Carteira de Crédito	(23.199)	(43.967)	(70.357)	89,9	60,0

(1) Refere-se apenas à recuperação de principal.

Escalonamento da Carteira de Crédito por prazos de vencimento

Os empréstimos concedidos pelo Banco são majoritariamente de natureza parcelada, com pagamentos de encargos financeiros e principal em base mensal, trimestral, semestral ou anual. A tabela a seguir apresenta o saldo contábil das parcelas de operações de crédito vincendas e vencidas, de acordo com os prazos pactuados. Para os empréstimos liquidados em uma única parcela, o saldo total da operação de crédito é apresentado na data de vencimento.

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	%	2024	%	2025	%
Parcelas Vincendas	948.626	98,4	1.079.323	98,1	1.183.693	96,2
01 a 30 dias	66.467	6,9	81.996	7,5	82.115	6,7
31 a 60 dias	33.964	3,5	42.188	3,8	36.589	3,0
61 a 90 dias	28.864	3,0	31.090	2,8	30.234	2,5
91 a 180 dias	94.890	9,8	100.826	9,2	101.686	8,3
181 a 360 dias	165.035	17,1	174.556	15,9	160.456	13,0
Acima de 360 dias	559.406	58,0	648.666	59,0	772.613	62,8
Parcelas Vencidas	15.418	1,6	20.402	1,9	46.214	3,8
01 a 14 dias	1.780	0,2	2.094	0,2	4.956	0,4
15 a 30 dias	940	0,1	1.472	0,1	3.120	0,3
31 a 60 dias	1.550	0,2	2.981	0,3	4.503	0,4
61 a 90 dias	1.396	0,1	1.797	0,2	3.501	0,3
91 a 180 dias	3.468	0,4	4.475	0,4	11.084	0,9
181 a 360 dias	5.563	0,6	6.603	0,6	13.581	1,1
Acima de 360 dias	722	0,1	980	0,1	5.469	0,4
Total	964.043	100,0	1.099.725	100,0	1.229.907	100,0

Receitas não de Juros

A seguir, a composição e evolução das receitas não de juros dos últimos três exercícios:

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	%	2024	%	2025	%	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Receitas Não de Juros	50.740	100,0	54.152	100,0	53.788	100,0	6,7	(0,7)
Receita de Tarifas e Comissões	30.793	60,7	33.198	61,3	34.714	64,5	7,8	4,6
Ganhos/(Perdas) líquidos sobre Instrumentos Financeiros	(367)	(0,7)	3.692	6,8	(2.161)	(4,0)	-	(158,5)
Ao Valor Justo por meio do Resultado	(421)	(0,8)	4.496	8,3	(2.689)	(5,0)	-	(159,8)
Ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes	54	0,1	508	0,9	529	1,0	-	4,0
Ao custo amortizado	-	-	(1.312)	(2,4)	-	-	-	-
Ganhos Líquidos em Coligadas e Joint Ventures	7.094	14,0	7.477	13,8	7.851	14,6	5,4	5,0
Resultado Líquido em Operações de Câmbio e em Conversão de Transações em Moedas Estrangeiras	1.573	3,1	(3.351)	(6,2)	(1.547)	(2,9)	-	(53,8)
Outras Receitas	11.647	23,0	13.136	24,3	14.931	27,8	12,8	13,7

Obs: Variações superiores a 200% são representadas por “-”.

Receita de Tarifas e Comissões

Em 2025, as receitas de tarifas e comissões totalizaram R\$ 34.714 milhões, acréscimo de R\$ 1.516 milhões em relação ao observado em 2024. Entre as maiores variações destacaram-se:

- I. acréscimo de 13,5% nas receitas de administração de fundos de investimento, devido ao aumento no volume administrado e na taxa média de administração praticada;
- II. acréscimo de 19,3% nas receitas com administração de consórcios, em função do maior volume de negócios no período.

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	%	2024	%	2025	%	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Receita de Tarifas e Comissões	30.793	100,0	33.198	100,0	34.714	100,0	7,8	4,6
Prestação de Serviços a Clientes	12.315	40,0	11.923	35,9	11.853	34,1	(3,2)	(0,6)
Conta Corrente	5.907	19,2	5.910	17,8	5.494	15,8	0,1	(7,0)
Rendas de Cartões	2.386	7,7	2.207	6,6	2.004	5,8	(7,5)	(9,2)
Operações de Crédito e Garantias prestadas	914	3,0	794	2,4	1.398	4,0	(13,2)	76,0
Cobrança	1.348	4,4	1.225	3,7	1.163	3,3	(9,1)	(5,1)
Arrecadações	1.000	3,2	990	3,0	969	2,8	(1,0)	(2,1)
Rendas do Mercado de Capitais	605	2,0	712	2,1	765	2,2	17,7	7,5
Interbancária e Transferência de Recursos	155	0,5	85	0,3	60	0,2	(44,8)	(29,6)
Adm. de Recursos de Terceiros	11.150	36,2	12.526	37,7	14.329	41,3	12,3	14,4
Fundos de Investimento	8.304	27,0	9.266	27,9	10.516	30,3	11,6	13,5
Consórcios	2.513	8,2	2.951	8,9	3.519	10,1	17,4	19,3
Tesouro Nacional e Fundos Oficiais	333	1,1	309	0,9	293	0,8	(7,3)	(5,0)
Comissões	5.382	17,5	5.942	17,9	5.952	17,1	10,4	0,2
Comercialização de Seguros	4.600	14,9	5.094	15,3	5.195	15,0	10,7	2,0
Comercialização de Produtos de Capitalização	545	1,8	564	1,7	557	1,6	3,3	(1,1)
Comercialização de Produtos de Previdência	237	0,8	285	0,9	199	0,6	20,3	(30,1)
Outros Serviços	1.947	6,3	2.807	8,5	2.580	7,4	44,2	(8,1)

Outras Receitas Operacionais

Em 2025, as outras receitas operacionais totalizaram R\$ 14.931 milhões, acréscimo de R\$ 1.795 milhões, representando uma elevação de 13,7% na comparação anual. Esse efeito deve-se, principalmente, à atualização do ativo atuarial, decorrente das reavaliações atuariais semestrais (R\$ 993 milhões), maior reconhecimento de receitas de operações com cartões (R\$ 246 milhões) e de alienação de valores e bens (R\$ 223 milhões).

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	%	2024	%	2025	%	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Outras Receitas Operacionais	11.647	100,0	13.136	100,0	14.931	100,0	12,8	13,7
Títulos e Créditos a Receber	2.715	23,3	2.943	22,4	2.898	19,4	8,4	(1,5)
Atualização de Ativo Atuarial	2.950	25,3	2.672	20,3	3.666	24,6	(9,4)	37,2
Recuperação de Encargos e Despesas	1.811	15,6	2.388	18,2	1.944	13,0	31,9	(18,6)
Operações com Cartões	1.044	9,0	1.432	10,9	1.679	11,2	37,2	17,2
Atualização das Destinações do Superávit - Previ Plano 1	954	8,2	1.102	8,4	1.039	7,0	15,5	(5,8)
Reversão de Provisões para Pag. Diversos	196	1,7	477	3,6	476	3,2	-	(0,2)
Clube de Benefícios	403	3,5	459	3,5	484	3,2	13,8	5,4
Ganhos/(Perdas) na Alienação de Val. e Bens	204	1,8	308	2,3	531	3,6	50,7	72,5
Rec. decorrentes de condenação, custas e acordos jud.	42	0,4	67	0,5	181	1,2	60,7	-
Ganhos de capital	106	0,9	67	0,5	127	0,9	(36,7)	89,1
Outras	1.222	10,5	1.220	9,3	1.905	12,8	(0,1)	56,1

Despesas não de Juros

A seguir, a composição e evolução das despesas não de juros dos últimos três exercícios:

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	%	2024	%	2025	%	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Despesas Não de Juros	(72.988)	100,0	(83.250)	100,0	(82.552)	100,0	14,1	(0,8)
Despesas com Pessoal	(26.850)	36,8	(29.248)	35,1	(29.179)	35,3	8,9	(0,2)
Outras Despesas Administrativas	(8.795)	12,0	(9.729)	11,7	(9.456)	11,5	10,6	(2,8)
Contribuições, Taxas e Outros Impostos	(7.976)	10,9	(8.717)	10,5	(8.920)	10,8	9,3	2,3
Amortização de Ativos Intangíveis	(2.356)	3,2	(2.467)	3,0	(2.710)	3,3	4,7	9,8
Provisões Trabalhistas, Fiscais e Cíveis	(8.377)	11,5	(11.701)	14,1	(12.466)	15,1	39,7	6,5
Depreciação	(2.836)	3,9	(2.642)	3,2	(3.269)	4,0	(6,8)	23,7
Outras Despesas	(15.798)	21,6	(18.745)	22,5	(16.554)	20,1	18,7	(11,7)

Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal totalizaram R\$ 29.179 milhões em 2025, decréscimo de R\$ 70 milhões em relação ao observado em 2024. A variação decorre principalmente do menor reconhecimento de despesa com participação nos lucros, refletindo o menor resultado no período. Esse efeito foi parcialmente compensado pelo impacto dos reajustes salariais de 4,64% em setembro de 2024 e de 5,68% em setembro 2025.

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	%	2024	%	2025	%	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Despesas com Pessoal	(26.850)	100,0	(29.248)	100,0	(29.179)	100,0	8,9	(0,2)
Proventos	(11.443)	42,6	(12.809)	43,8	(13.184)	45,2	11,9	2,9
Participação nos Lucros ¹	(4.328)	16,1	(4.537)	15,5	(2.272)	7,8	4,8	(49,9)
Benefícios	(3.740)	13,9	(4.056)	13,9	(4.236)	14,5	8,4	4,4
Encargos Sociais	(3.632)	13,5	(3.947)	13,5	(5.382)	18,4	8,7	36,4
Provisões administrativas de pessoal	(2.595)	9,7	(2.695)	9,2	(2.789)	9,6	3,9	3,5
Previdência Complementar	(991)	3,7	(1.075)	3,7	(1.173)	4,0	8,4	9,1
Honorários de Diretores e Conselheiros	(64)	0,2	(65)	0,2	(77)	0,3	2,4	17,6
Treinamentos	(57)	0,2	(64)	0,2	(65)	0,2	12,6	2,3

(1) Inclui o montante de R\$ 14 milhões no Exercício/2025 (R\$ 12 milhões no Exercício/2024) relativo ao programa de pagamento baseado em ações para a Diretoria Executiva.

Provisões Trabalhistas, Fiscais e Cíveis

Em 2025, as despesas com provisões cresceram 6,5% (R\$ 764 milhões) frente ao ano anterior, totalizando R\$ 12.466 milhões. Essa variação decorre principalmente do crescimento nas demandas cíveis (R\$ 1.308 milhões), sobretudo nas despesas com planos econômicos. Em compensação, houve redução nas demandas trabalhistas (R\$ 295 milhões) e nas demandas fiscais (R\$ 249 milhões).

Depreciação

As despesas com depreciação totalizaram R\$ 3.269 milhões em 2025, acréscimo de R\$ 626 milhões em relação ao observado em 2024, explicado principalmente pelo maior reconhecimento de despesas de depreciação de direitos de uso de ativos relacionados a arrendamentos (R\$ 395 milhões) e de equipamentos de processamento de dados (R\$ 148 milhões).

Outras Despesas Operacionais

As outras despesas operacionais reduziram 11,7% (R\$ 2.191 milhões) em 2025, totalizando R\$ 16.554 milhões. Essa variação decorre principalmente do menor reconhecimento de perdas na posição monetária líquida (R\$ 3.199 milhões), referentes aos ajustes de hiperinflação no Banco Patagonia, parcialmente compensado pelo maior reconhecimento de despesas de operações com cartões (R\$ 837 milhões).

R\$ milhões, exceto percentuais	2023	%	2024	%	2025	%	Var.% 24/23	Var.% 25/24
Outras Despesas Operacionais	(15.798)	100,0	(18.745)	100,0	(16.554)	100,0	18,7	(11,7)
Operações com cartões	(1.762)	11,2	(2.072)	11,1	(2.909)	17,6	17,6	40,4
Serviços de terceiros	(1.412)	8,9	(1.600)	8,5	(1.782)	10,8	13,3	11,4
Bônus de Relacionamento Negocial	(1.314)	8,3	(1.377)	7,3	(1.695)	10,2	4,8	23,2
Atualização de Obrigações Atuariais	(1.292)	8,2	(1.345)	7,2	(1.377)	8,3	4,1	2,4
Perdas na Posição Monetária Líquida ¹	(2.982)	18,9	(4.517)	24,1	(1.318)	8,0	51,5	(70,8)
Remuneração de Correspondentes Bancários e Parceiros Comerciais	(658)	4,2	(821)	4,4	(819)	4,9	24,8	(0,2)
Transporte de valores	(529)	3,4	(569)	3,0	(640)	3,9	7,5	12,5
Convênio INSS	(513)	3,2	(594)	3,2	(635)	3,8	15,9	7,0
Prêmio de Seguro de Vida – Crédito Direto ao Consumidor	(424)	2,7	(485)	2,6	(563)	3,4	14,4	16,0
Autoatendimento	(377)	2,4	(477)	2,5	(424)	2,6	26,6	(11,2)
Falhas em Serviço e Perdas Operacionais	(370)	2,3	(257)	1,4	(381)	2,3	(30,4)	47,9
Perdas de Capital	(88)	0,6	(91)	0,5	(142)	0,9	3,2	55,2
Comissões por Recebimento de Créditos	(95)	0,6	(93)	0,5	(118)	0,7	(1,3)	26,2
Atualização de Valores a Liberar	(45)	0,3	(50)	0,3	(39)	0,2	10,5	(20,9)
Outras	(3.936)	24,9	(4.396)	23,5	(3.712)	22,4	11,7	(15,6)

(1) Ajustes de hiperinflação sobre os itens não monetários e de resultado do Banco Patagonia em conformidade com a IAS 29, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de 31,5% no Exercício/2025 (117,8% no Exercício/2024).

Impostos

Em 2025, a linha de IR/CS totalizou R\$ 11.168 milhões, frente a um total de R\$ 1.461 milhões no exercício anterior.

A variação positiva de R\$ 6.308 milhões, observada nos impostos diferidos, deve-se principalmente ao reforço de créditos tributários sobre diferenças temporárias. Nos impostos correntes, houve uma redução de R\$ 3.399 milhões nas despesas, refletindo o decréscimo do resultado no período.

(b) variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

O Banco estabelece e divulga a mercado uma range para crescimento de suas carteiras, e as variações nas receitas são decorrentes da capacidade de realização dessas projeções orçamentárias. Os preços são influenciados pelo mercado, notadamente pela Taxa Básica de Juros, apetite e competição, buscando uma relação satisfatória entre rentabilidade e volume. Os impactos dessas variáveis nos resultados foram apresentados ao longo da seção 2.2. A influência dos riscos decorrentes de taxa de câmbio e inflação é comentada na seção 4.1 do Formulário de Referência.

(c) impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro da Companhia

Variações nas taxas de juros podem afetar nossos resultados operacionais, uma vez que geram efeitos nos custos de captação e taxas de empréstimos. Mudanças no cenário macroeconômico podem afetar a demanda por crédito. Os impactos dessas variáveis nos resultados foram apresentados ao longo da seção 2.2. A influência dos riscos decorrentes de taxa de câmbio e inflação é comentada na seção 4.1 do Formulário de Referência.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

(a) mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Desde a primeira adoção das IFRS pelo Banco, ocorrida em 01 de janeiro de 2009, o IASB vem editando certas melhorias às IFRS e novos pronunciamentos contábeis, que foram ou serão adotados no futuro, com possíveis impactos na posição patrimonial e no resultado do Banco.

Melhorias às IFRS são emendas emitidas pelo IASB e compreendem alterações nas regras de reconhecimento, mensuração e evidenciação relacionadas a diversas IFRS. Apresentamos um resumo de algumas alterações editadas com vigência a partir de 2023, 2024 e 2025.

Vigência em 2023

Alterações à IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras – Em fevereiro de 2021, o IASB determinou que apenas as informações sobre políticas contábeis materiais sejam divulgadas, em vez de políticas contábeis significativas. As alterações visam melhorar a evidenciação das políticas contábeis para que as entidades forneçam informações mais úteis aos usuários das demonstrações financeiras.

O Banco avaliou os impactos da adoção da norma e promoveu os ajustes de apresentação nas Demonstrações Financeiras.

IFRS 17 – Contratos de Seguro – Em maio de 2017, o IASB publicou uma nova norma em substituição à IFRS 4. A norma estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração e evidenciação de contratos de seguros, com objetivo de garantir que uma entidade forneça informações relevantes representando fielmente esses contratos. Além disso, a nova norma busca resolver algumas inadequações existentes na ampla variedade de práticas contábeis no mercado segurador, que prejudicava a comparabilidade das informações contábeis das seguradoras.

As investidas operacionais do grupo BB Seguridade que comercializaram contratos de seguros dentro do escopo dessa norma elaboraram suas demonstrações contábeis no novo padrão para fins de atendimento aos requerimentos da IFRS 17. Os reflexos da adoção da norma por essas empresas foram reconhecidos nas demonstrações contábeis da BB Seguridade e do Banco por equivalência patrimonial, com efeitos não relevantes nos investimentos em participações societárias e no patrimônio líquido.

Conforme requerido pela IFRS 17, o Banco realizou a aplicação retrospectiva da norma, considerando a adoção inicial a partir de 1º de janeiro de 2023, e a data de transição em 1º de janeiro de 2022, início do período de relatório anual imediatamente precedente à data de adoção inicial. Os impactos foram refletidos nas demonstrações contábeis do Banco, com efeitos nos investimentos em participações societárias e no patrimônio líquido.

Vigência em 2024

Não houve mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos com vigência a partir de 2024.

Vigência em 2025

Não houve mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos com vigência a partir de 2025.

(b) opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, o relatório dos auditores independentes foi emitido sem ressalvas ou ênfases.

2.4 Efeitos relevantes nas demonstrações financeiras e nos resultados

(a) introdução ou alienação de segmento operacional

Não houve.

(b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Constituição da Broto

Em 04.01.2023, conforme Assembleia Geral realizada na mesma data pelo Banco e a Brasilseg Companhia de Seguros S.A. (Brasilseg), sociedade coligada indireta por meio da BB Seguridade Participações S.A., foi aprovada a constituição da Broto S.A. (Broto), após a obtenção das autorizações regulatórias do Bacen, Sest e Cade. A Broto passou a conduzir os negócios da Plataforma Digital Broto (Plataforma Broto), que atua na cadeia produtiva do agronegócio, anteriormente, desenvolvida pela Brasilseg.

O Banco possui 100% das ações preferenciais sem direito a voto, que equivalem a 50% do capital total da Broto, e a Brasilseg, 100% das ações ordinárias, completando 100% do capital daquela. Pela participação de 50% no capital social total da nova empresa, coube à Brasilseg o aporte de parcela em caixa e outra parte por meio da transferência de bens, direitos e ativos que estavam associados à Plataforma Broto, anteriormente detidos pela Seguradora, totalizando um investimento de R\$ 31,2 milhões. Esse mesmo valor foi aportado pelo Banco para subscrever e integralizar as ações correspondentes aos outros 50% do capital social total da nova empresa.

Os documentos societários preveem a outorga, pela Brasilseg, de opção de compra ao Banco sobre a totalidade das ações de sua titularidade na Broto, exercível mediante pagamento da totalidade do montante aportado pela Seguradora na Broto, corrigido pelo CDI acumulado no período, no prazo de até 12 meses, contados da data de assinatura do acordo de acionistas, prorrogáveis por igual período.

A partir da sua constituição, o valor do investimento foi reconhecido inicialmente ao custo e posteriormente mensurado pelo método de equivalência patrimonial.

(c) eventos ou operações não usuais

Não Aplicável.

2.5 Medições não contábeis

(a) valor das medições não contábeis

Não Aplicável.

(b) conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

Não Aplicável.

(c) motivo pelo qual tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

Não Aplicável.

2.6 Eventos subsequentes às demonstrações financeiras

Não foram identificados eventos subsequentes no período.

2.7 Destinação de resultados

2025

a. regras sobre retenção de lucros

"Os lucros retidos pelo Banco do Brasil podem ser destinados para as Reservas Estatutárias para Margem Operacional e para Equalização de Remuneração do Capital, nos termos do Estatuto Social (art. 48, inciso IV) e de acordo com o artigo 194 da Lei 6.404/76 (que trata da criação de reservas estatutárias). A Reserva para Margem Operacional foi criada com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, limitado a 80% (oitenta por cento) do capital social. A Reserva para Equalização de Remuneração do Capital visa assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, limitado a 20% (vinte por cento) do capital.

Entende-se por "saldo do lucro líquido", a parcela do resultado de cada semestre obtida após a dedução dos valores destinados à Reserva Legal, ao pagamento de dividendos e à constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar."

a.i. Valores das retenções. (R\$ mil)

Reserva Estatutária: R\$ 16.509.475

Reserva Legal: R\$ 907.590

a.ii. Percentuais em relação aos lucros totais declarados.

96%

b. regras sobre distribuição de dividendos

"Aos acionistas do Banco do Brasil é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido no art. 202 da Lei 6.404/76 e no Estatuto Social (art. 49).

Conforme Fato Relevante de 14/08/2025, o Conselho de Administração, em reunião de 13/08/2025, deliberou pela revisão do *payout* para o Exercício 2025, fixando-o em 30%, via juros sobre o capital próprio (JCP) e/ou dividendos.

É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores a um semestre, deduzidos da conta de Reservas para Equalização de Remuneração do Capital, para complementar o montante distribuído, nos termos do Estatuto Social (art. 49, parágrafo 3º), observadas as competências estabelecidas ao Conselho Diretor (art. 29, I e VII) e ao Conselho de Administração (art. 21, II "a" e art. 49, parágrafo 1º). Essa periodicidade foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 28/12/2006, com vigência a partir do exercício de 2007.

Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório (art. 50 do Estatuto Social do Banco). Os juros sobre o capital próprio ficam limitados à variação pro-rata die da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) sobre as contas do patrimônio líquido.

Os valores dos dividendos e/ou JCP devidos aos acionistas sofrerão a incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor. (Estatuto Social do Banco, art. 49, parágrafo 2º)."

c. periodicidade das distribuições de dividendos

Desde o 1º trimestre de 2007, o Banco do Brasil adotou periodicidade de pagamento trimestral de dividendos/juros sobre capital próprio, em linha com a decisão da AGE de 28/12/2006.

d. eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais

Não há restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao Banco do Brasil, tampouco por contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais que sejam de conhecimento do Banco do Brasil.

e. política de destinação de resultados

"O Conselho de Administração aprovou a atual versão da Política Específica de Remuneração aos Acionistas em 11/01/2024, cuja última revisão ocorreu em 08/01/2026, podendo ser consultada nos portais da CVM (www.cvm.gov.br) e de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri).

O documento, em conformidade com a Lei 13.303/16 e Decreto nº 8.945/16, busca estabelecer as diretrizes relativas à remuneração aos acionistas de maneira transparente, incluindo os requisitos para fixação do *payout*, forma de distribuição e possíveis limitadores prudenciais ou contratuais, bem como garantir a devida valorização do acionista, conjugada à perenidade e à sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos do Banco, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção sustentável de seus negócios."

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

(a) os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*)

(i) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos

Não há itens relevantes não evidenciados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas.

(ii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Não há itens relevantes não evidenciados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas.

(iii) contratos de construção não terminada

Não há itens relevantes não evidenciados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas.

(iv) contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não há itens relevantes não evidenciados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas.

(b) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

O Banco do Brasil não possui ativos ou passivos fora do balanço patrimonial, além dos indicados em notas explicativas que compõem as demonstrações contábeis, conforme as melhores práticas de governança corporativa e evidenciado acima. Os ativos e passivos considerados *off-balance sheet* existentes no Banco do Brasil estão adequadamente evidenciados em notas explicativas no encerramento do exercício de 2025. As notas explicativas que tratam desses itens são: (i) Nota 16 – Ativos e Passivos Financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado, (ii) Nota 21 – Envolvimento com Entidades Estruturadas; (iii) Nota 28 – Provisões e Passivos Contingentes e (iv) Nota 32 – Garantias Financeiras e Outros Compromissos.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

(a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Companhia

Não há.

(b) natureza e o propósito da operação

Não há.

(c) natureza e o montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor da Companhia em decorrência da operação

Não há.

2.10 Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos

(a) Investimentos

(i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Em 2025, o Banco do Brasil investiu no Plano de Investimentos Fixos – PFix, R\$ 3,96 bilhões, aplicados na modernização do parque tecnológico e da rede de agências e postos de atendimento bancário, soluções destinadas ao aprimoramento na segurança física e cibernética nas unidades do Banco, além de soluções de negócios suportados em TI. Esses investimentos tiveram como objetivo criar condições de infraestrutura física e tecnológica para suportar o crescimento de negócios do Banco do Brasil e viabilizaram várias ações.

Para 2026, estão destinados R\$ 7,23 bilhões para intensificar os investimentos em projetos de modernização e suporte ao crescimento de negócios, dos quais R\$ 3,47 bilhões estão destinados para os investimentos do Programa de Tecnologia da Informação e R\$ 2,97 bilhões estão destinados aos investimentos do Programa de Infraestrutura Física dos Bens.

(ii) fontes de financiamento dos investimentos

Recursos próprios.

(iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não se aplica.

(b) desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do Banco do Brasil

Com relação aos investimentos para cumprimento da estratégia corporativa do Banco do Brasil, destacam-se as seguintes aquisições: Hardware e Software necessários para Ampliação da capacidade de processamento *High-End*, Ambiente Centralizado, *Analytics*, Banco de Dados, Subsistemas de discos *High-End* e *Mainframe*, Chaveadores dinâmicos, Solução de Fitoteca Automatizada da Plataforma *Mainframe*, Ativos de rede e Balanceadores de Carga para Datacenter.

(c) novos produtos e serviços

Novos produtos e serviços, indicando: (i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas; (ii) montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços; (iii) projetos em desenvolvimento já divulgados; e (iv) montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

Não aplicável.

(d) oportunidades inseridas no plano de negócios da Companhia relacionadas a questões ASG

O desempenho em sustentabilidade do Banco do Brasil é orientado e acompanhando pela Agenda 30 BB, que contempla compromissos de longo prazo e um plano de ações em sustentabilidade.

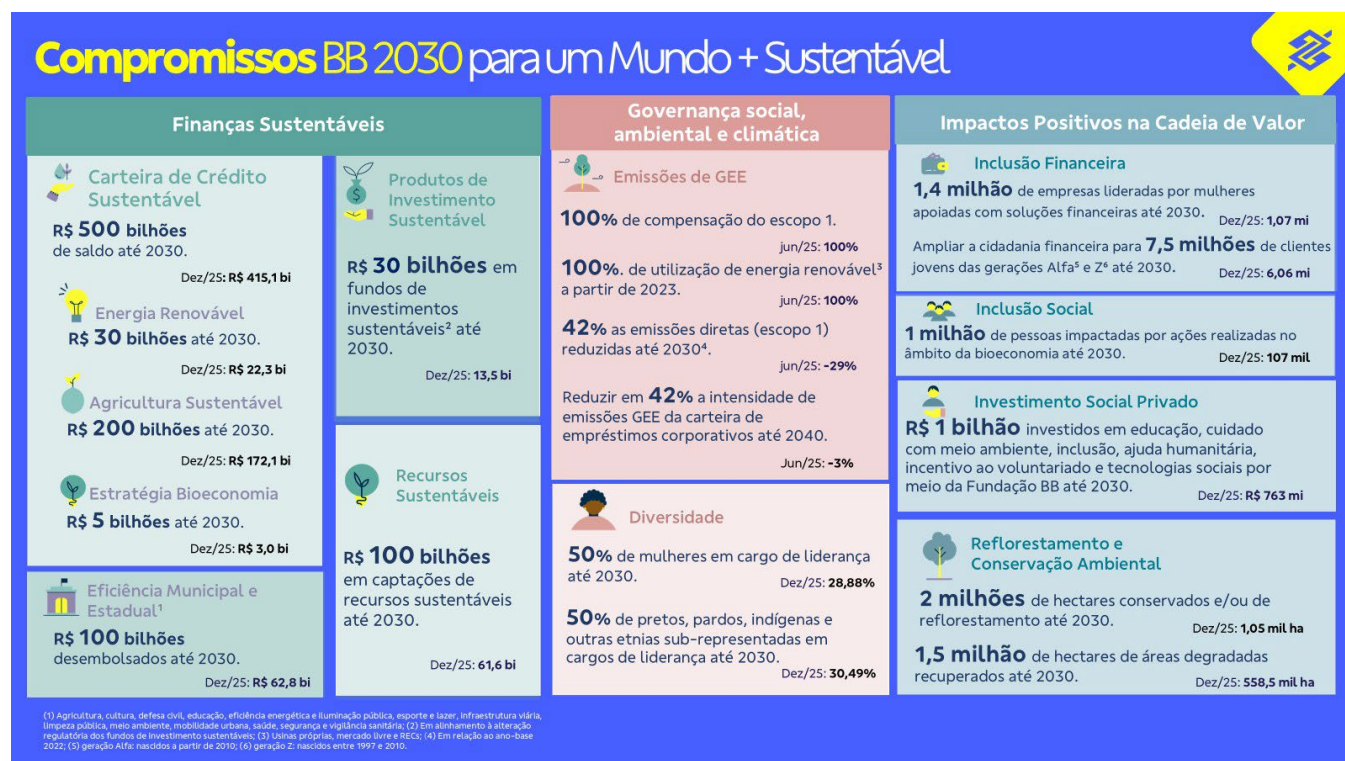
Em 2021, o Banco do Brasil lançou seus 10 Compromissos de Longo Prazo para um Mundo Mais Sustentável, com objetivos a serem alcançados até 2030. Em 2023 o BB renovou e revisou suas metas, estabelecendo os Compromissos BB 2030 Para um Mundo Mais Sustentável, que trazem objetivos em quatro frentes de

atuação: (i) crédito sustentável, (ii) investimento responsável, (iii) gestão ASG e climática e (iv) impactos positivos na cadeia de valor.

Em 2025, os Compromissos foram novamente revisados e passaram a contar com 19 metas de longo prazo, organizados em três frentes estratégicas: Finanças Sustentáveis, Governança Social, Ambiental e Climática e Impactos Positivos na Cadeia de Valor. Essa atualização ampliou metas e estabeleceu novos objetivos, reforçando nosso papel como agente de transformação e fomentador de soluções que garantam conexão entre negócios, pessoas e meio ambiente.

A Agenda 30 BB busca levar cada vez mais a sustentabilidade aos negócios, unindo rentabilidade, preservação ambiental e desenvolvimento social, e está conectada com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, com o Acordo de Paris e com o Plano de Transformação Ecológica do Governo Federal.

O cumprimento de indicadores e metas de sustentabilidade são refletidos na remuneração de todo o corpo funcional, incluindo a alta administração, o que garante o alinhamento entre negócios, pessoas e questões sociais, ambientais e climáticas. Mais informações disponíveis em: <https://www.bb.com.br/site/sustentabilidade/como-bb-atua/>.



Iniciativas em Mercado de Carbono

Em 2025, o Banco do Brasil consolidou o carbono como um dos principais vetores de geração de valor e diferenciação competitiva na agenda ASG, apoiado por bases técnicas, regulatórias e financeiras mais robustas do que nos anos anteriores. A estratégia combina originação de projetos, assessoria em descarbonização, comercialização de créditos e investimentos estruturantes, refletindo a maturidade alcançada pelo ecossistema de carbono e pelo avanço de ações desenvolvidas ao longo do ano.

Dentre os resultados alcançados em 2025 destacam-se a carteira de projetos do Banco superou a marca de 1 milhão de hectares preservados ou reflorestados, distribuídos em 34 projetos ativos entre REDD, biogás, ALM e ARR. Esse pipeline, em franca expansão, fornece base sólida para ampliar a posição do BB como um dos maiores apoiadores de projetos de carbono do país.

Na frente de assessoria em descarbonização, o marco regulatório do mercado de carbono brasileiro aumenta substancialmente a demanda por inventários obrigatórios, planos de descarbonização e análises climáticas. Em 2025, o BB estruturou esse modelo, ampliando a oferta de serviços que apoiem clientes engajados na redução de emissões e no cumprimento de obrigações regulatórias, além de integrar linhas de crédito ASG e certificações (como o selo verde).

Avançamos também em investimentos, parcerias tecnológicas e governança de carbono, estruturando mecanismos que garantem rastreabilidade, certificação confiável e escala.

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

O Plano Anual de Comunicação (PAC) define as ações que serão executadas ao longo do ano vigente, a partir dos direcionadores estratégicos, de forma a contribuir para o atingimento dos objetivos da Empresa. São observados, na sua elaboração, as diretrizes previstas na Estratégia Corporativa Banco do Brasil, no Plano Diretor, na Plataforma da Marca, recomendações de Avaliações e Pesquisas, com olhar orientado para comunicação e marketing.

São objetivos do PAC consolidar o posicionamento de marca e apoiar as estratégias negociais e de relacionamento com públicos de interesse promovendo a unicidade na linguagem, estabelecendo as linhas de atuação do BB para o composto de marketing e auxiliando as necessidades de comunicação do Conglomerado.

Neste sentido, os temas Cultura e Entretenimento, Esporte, Tecnologia e Sustentabilidade, demonstram a conexão com a sociedade, parceiros, clientes e potenciais clientes.

No contexto atual, com elevada competição por atenção, mudanças no comportamento dos consumidores, expectativa por jornadas simples e relevantes, e demanda por transparência e coerência, há necessidade iminente na evolução da comunicação e do posicionamento da marca em busca da manutenção de vantagem competitiva. Para tanto, o objetivo central do Planejamento Anual de Comunicação (PAC) é fazer com que a marca BB seja cada vez mais considerada pelas pessoas, gerando engajamento por meio de experiências memoráveis que resultem em negócios sustentáveis.

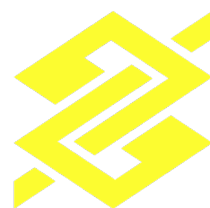
Registra-se que para conquistar relevância junto aos diferentes públicos que o BB se relaciona, é fundamental realizar iniciativas, projetos e ações integrados e alinhados às necessidades e desejos de cada segmento, como BB Estilo, BB Empresas, Agro e Jovem.

Quanto ao público interno, funcionários do conglomerado BB são porta-vozes de uma experiência de empresa inovadora e são a personificação da marca Banco do Brasil.

A seguir é apresentada tabela com os valores orçados e realizados dos itens relativos às despesas de publicidade e propaganda e de promoção e patrocínio nos últimos 3 anos.

	2023		2024		2025	
R\$ milhões	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado
Publicidade	556	542	552	502	513	508
Promoção e Patrocínio	322	318	256	272	279	276

Assembleia Geral Ordinária



Eleição de Membros para o Conselho Fiscal indicados pelo Controlador

ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas,

O Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A. ("BB") é órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, voltado à proteção dos interesses do BB e dos acionistas, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Companhia.

De acordo com o estabelecido no Estatuto Social do BB, o Conselho Fiscal é constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, dos quais três membros (e respectivos suplentes) são indicados pela União, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

A União, na condição de acionista controlador do BB, por meio de Ofício do Ministério da Fazenda, indicou novos nomes ao Conselho Fiscal, para complementarem o prazo de atuação 2025/2027. São submetidos à eleição: (i) o Sr. **José Pedro Bastos Neves**, para o cargo de membro titular, em substituição à Sra. **Tatiana Rosito**, cuja renúncia produzirá efeitos a partir de 29.04.2026, o Sr. **Dany Andrey Secco**, para o cargo vago de membro suplente; (ii) o Sr. **Vladimir Reis Joaquim Lopes**, para o cargo vago de membro suplente do titular Sr. **Bernard Appy**; e (iii) o Sr. **Paulo Moreira Marques**, para o cargo de membro titular, em substituição ao Sr. **Renato da Motta Andrade Neto**, cuja renúncia produzirá efeitos a partir de 29.04.2026, e a Sra. **Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira**, para o cargo de membro suplente, em substituição ao Sr. **Paulo Moreira Marques**.

Os indicados pela União acima mencionados e os respectivos extratos dos currículos, constam do Anexo 1.

As eleições estão condicionadas à: (i) aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República; (ii) posterior avaliação pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do BB, que, em sua análise, considera o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações, na forma da legislação aplicável, bem como do Estatuto Social e da Política Específica de Indicação e Sucessão do BB, e manifestação do Conselho de Administração.

Brasília (DF), 30 de março de 2026.

Anelize Lenzi Ruas de Almeida

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO 1

ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATOS INDICADOS PELO ACIONISTA CONTROLADOR

Srs. Acionistas,

Em referência ao item I da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, informamos que foram recebidas, até a presente data, as indicações da União (na condição de acionista controlador do BB) adiante relacionadas, as quais foram/serão avaliadas pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Corem), com trâmite posterior pelo Conselho de Administração da Companhia.

NOME	CARGO	MANDATO	STATUS
JOSÉ PEDRO BASTOS NEVES	Titular	Indicação	Apto à Eleição*
DANY ANDREY SECCO	Suplente	Indicação	Apto à Eleição*
VLADIMIR REIS JOAQUIM LOPES	Suplente	Indicação	Apto à Eleição*
PAULO MOREIRA MARQUES	Titular	Indicação	Apto à Eleição*
ROBERTA MOREIRA DA COSTA BERNARDI PEREIRA	Suplente	Indicação	Apto à Eleição*

* À luz das autodeclarações e dos documentos apresentados, bem como da manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, emitida nos termos do art. 21, §4º, do Decreto nº 8.945/2016, o Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente ao atendimento, pelos indicados, dos requisitos aplicáveis, e pela inexistência de vedações e impedimentos legais, regulamentares e estatutários.

Seguem os extratos dos currículos dos candidatos recebidos pela Companhia:

JOSÉ PEDRO BASTOS NEVES

Secretário Adjunto da Secretaria Extraordinária de Mercado de Carbono do Ministério da Fazenda. É formado em Ciências Econômicas pela USP, com mestrado em Economia pela UFRJ e doutorado em Economia pela The New School for Social Research (Nova Iorque, 2023). Auditor Federal de Finanças e Controle há 12 anos, atuou entre 2023 e 2025 como Coordenador-Geral de Finanças Produtivas e Coordenação-Geral de Finanças Sustentáveis, ambas na Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, com responsabilidade pela coordenação de estudos econômicos e pela formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento produtivo e à agenda de sustentabilidade econômica e ambiental. Anteriormente, atuou também na assessoria econômica e legislativa da Secretaria do Tesouro Nacional, com ênfase em análise de políticas fiscais e interface com o processo legislativo federal.

DANY ANDREY SECCO

Mestre em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro, especialista em Gestão Pública pela UFMG e especialista em Prevenção e Combate à Corrupção, pela Estácio, graduado no Curso Superior de Instrumento - Violoncelo, pela Escola de Música e Belas Artes do Paraná (1990), e Bacharelado em Física, pela Universidade Federal de Santa Catarina (1986).

Foi violoncelista da Camerata Antíqua de Curitiba e da Orquestra Sinfônica do Paraná, entre 1986 e 2006. Desde 2006, é Auditor Federal de Controle, da Controladoria-Geral da União, na qual atuou em auditorias, em ações de prevenção à corrupção e em ações de fortalecimento do controle social, e em processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas. Foi Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral do Município de São Paulo e Controlador-Geral Adjunto do Estado de Minas Gerais. Atuou como Conselheiro Fiscal nas empresas Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, e como Conselho de Administração da Empresa de Pesquisa Energética. Atualmente, é Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda e membro do Conselho Fiscal da Empresa Gestora de Ativos.

VLADIMIR REIS JOAQUIM LOPES

Auditor Federal de Finanças e Controle (AFFC) do Tesouro Nacional desde 2008. Ocupou várias posições de liderança, sendo, atualmente, Subsecretário de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento, substituto no Ministério da Fazenda. Responsável pela área de Tecnologia da Informação do MF, tendo atuado na coordenação da infraestrutura de TI para as reuniões da Trilha de Finanças do G20 e Brics. Possui mestrado em administração pública, na EBAPE/ FGV, com ênfase no estudo das formas de liderança e produtividade, tendo cursado disciplinas na Holanda, Portugal e Estados Unidos. Atuou como Presidente do Conselho Fiscal da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, entre 2016 e 2020.

PAULO MOREIRA MARQUES

Possui mestrado em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília (UnB) e atualmente exerce o cargo de Subsecretário de Administração Financeira Federal da Secretaria do Tesouro Nacional. Nessa função, é responsável por supervisionar os processos de programação financeira da União e a gestão da Conta Única do Tesouro Nacional, incluindo o monitoramento das movimentações financeiras e a coordenação de temas relacionados à administração e à programação financeira junto aos Poderes da União. Possui mais de dez anos de experiência na gestão da Dívida Pública Federal no Ministério da Fazenda, tendo ocupado diversas posições de liderança. Atuou no relacionamento institucional da dívida pública com investidores e agências de classificação de risco e foi Coordenador da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública, sendo o PO (Product Owner) da criação e da implementação do primeiro título soberano sustentável da Dívida Pública Federal. Também foi Coordenador-Geral do Programa Tesouro Direto, onde liderou a gestão do programa, o lançamento de novos títulos públicos para pessoas físicas, iniciativas de educação financeira e o desenvolvimento de ferramentas e funcionalidades que aprimoraram a experiência dos investidores, contribuindo para consolidar o programa brasileiro como uma referência internacional. Além disso, representou o governo brasileiro em conselhos fiscais de empresas públicas e participou de diversas missões internacionais como consultor do Banco Mundial, contribuindo para o fortalecimento da gestão da dívida pública em outros países.

ROBERTA MOREIRA DA COSTA BERNARDI PEREIRA

Membro suplente indicado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Possui pós-graduação em "Business Analytics e Big Data", em Contabilidade e Finanças e em Matemática para Economia e Administração e graduação em Ciências Contábeis e Administração. Atualmente é Coordenadora-Geral de Planejamento e Programação Financeira do Tesouro Nacional. Servidora Pública federal da carreira de Auditor de Finanças e Controle com mais de 30 anos de atuação na gestão das finanças públicas do Governo Federal, com larga experiência na representação do Tesouro Nacional em conselhos fiscais de empresa como Correios, CPTM, CODASP, CODESP, SERPRO, Bescredi e Bescval. Atua também em missões do Fundo Monetário Internacional - FMI como especialista para aprimoramento da gestão de programação financeira e tesouraria em outros países.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
José Pedro Bastos Neves	363.878.168-23	11/11/1986	Servidor Público Federal

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Ministério da Fazenda	Secretário Adjunto da Secretaria Extraordinária de Mercado de Carbono; Coordenador-Geral de Finanças Sustentáveis da Secretaria de Política Econômica; Coordenador-Geral de Estrutura Produtiva e Sustentabilidade da Secretaria de Política Econômica; Auditor Federal de Finanças e Controle

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Não.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho Fiscal	Conselheiro Fiscal Titular	-	Sim
a informar	a informar	2025/2027	0	a informar

7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome: José Pedro Bastos Neves

CPF: 363.878.168-23

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome: José Pedro Bastos Neves

CPF: 363.878.168-23

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Ministério da Fazenda

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Cargo/Função: Secretário Adjunto da Secretaria Extraordinária de Mercado de Carbono; Coordenador-Geral de Finanças Sustentáveis da Secretaria de Política Econômica; Coordenador-Geral de Estrutura Produtiva e Sustentabilidade da Secretaria de Política Econômica; Auditor Federal de Finanças e Controle.

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador Direto

Exercício Social: 2023/2024/2025/2026

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Dany Andrey Secco	586.255.429-72	26/02/1966	Auditor Federal de Finanças e Controle

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Ministério da Fazenda	Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno
Controladoria-Geral da União	Auditor Federal de Finanças e Controle
Empresa de Pesquisa Energética	Membro do Conselho de Administração

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Não.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho Fiscal	Conselheiro Fiscal Suplente	-	Sim
a informar	a informar	2025/2027	0	a informar

7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome: Dany Andrey Secco

CPF: 586.255.429-72

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome: Dany Andrey Secco

CPF: 586.255.429-72

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Ministério da Fazenda

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Cargo/Função: Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador Direto

Exercício Social: 2023/2024/2025/2026

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Vladimir Reis Joaquim Lopes	023.653.617-65	10/05/1970	Servidor Público Federal

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Ministério da Fazenda	Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação; Subsecretário de Planejamento e Tecnologia da Informação; Coordenador-Geral de Governança e Inovação; Auditor Federal de Finanças e Controle

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Não.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho Fiscal	Conselheiro Fiscal Suplente	-	Sim
a informar	a informar	2025/2027	0	a informar

7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome: Vladimir Reis Joaquim Lopes

CPF: 023.653.617-65

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome: Vladimir Reis Joaquim Lopes

CPF: 023.653.617-65

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Ministério da Fazenda

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Cargo/Função: Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação; Subsecretário de Planejamento e Tecnologia da Informação; Coordenador-Geral de Governança e Inovação; Auditor Federal de Finanças e Controle

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador Direto

Exercício Social: 2023/2024/2025/2026

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Paulo Moreira Marques	722.989.791.20	21/01/1982	Auditor Federal de finanças e Controle

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

- Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:
 - (i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e
 - (ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Banco do Brasil S.A.	Membro Suplente do Conselho Fiscal
Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional	Subsecretário de Administração Financeira Federal; Coordenador-Geral do Tesouro Direto; Coordenador de Suporte ao Planejamento Estratégico da Dívida Pública; Auditor Federal de Finanças e Controle.
BB Administradora de Consórcios SA	Membro titular do Conselho Fiscal

- Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:
 - (i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.
 - (ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.
 - (iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.
- Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não
- Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Não.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho Fiscal	Conselheiro Fiscal Titular	-	Sim
a informar	a informar	2025/2027	0	30/04/2025
Administração	Conselho Fiscal	Conselheiro Fiscal Suplente	-	Sim
30/04/2025	30/04/2025	2025/2027	0	30/04/2025

7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome: Paulo Moreira Marques

CPF: 722.989.791-20

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome: Paulo Moreira Marques

CPF: 722.989.791-20

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Cargo/Função: Subsecretário de Administração Financeira Federal; Coordenador-Geral do Tesouro Direto; Coordenador de Suporte ao Planejamento Estratégico da Dívida Pública; Auditor Federal de Finanças e Controle.

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador Direto

Exercício Social: 2023/2024/2025/2026

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira	554.370.601-49	25/06/1973	Servidora Pública Federal

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional	Coordenadora-Geral de Planejamento e Programação Financeira; Coordenadora de Suporte à Programação Financeira; Auditora Federal de Finanças e Controle

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não.

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Não.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho Fiscal	Conselheira Fiscal Suplente	-	Sim
a informar	a informar	2025/2027	0	a informar

7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome: Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira **CPF:** 554.370.601-49

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome: Roberta Moreira da Costa
Bernardi Pereira

CPF: 554.370.601-49

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Cargo/Função: Coordenadora-Geral de Planejamento e Programação Financeira; Auditora Federal de Finanças e Controle

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador Direto

Exercício Social: 2023/2024/2025/2026

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:



Contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras

**CONTAS DOS ADMINISTRADORES E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
- Exercício de 2025.**

Senhores Acionistas,

Consoante as disposições da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social do Banco do Brasil S.A., são apresentadas à deliberação dessa Assembleia Geral de Acionistas as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2025, disponíveis no site de Relações com Investidores (<https://ri.bb.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>).

Brasília (DF), 30 de março de 2026.

Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Presidente do Conselho de Administração



Destinação do Lucro Líquido e a Distribuição de Dividendos

DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO
- Exercício 2025

Senhores Acionistas,

Consoante as disposições da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto do Banco do Brasil S.A., apresento à deliberação dessa Assembleia Geral de Acionistas a proposta de destinação do Lucro Líquido do exercício 2025, da seguinte forma:

	(Valores em R\$)
Lucro Líquido	18.151.786.994,93
Lucros (Prejuízos) Acumulados	27.443.259,83
Lucro Líquido Ajustado	<u>18.179.230.254,76</u>
Reserva Legal	907.589.349,75
Remuneração aos acionistas	<u>5.183.839.339,78</u>
- Juros Sobre Capital Próprio	5.183.839.339,78
Reservas Estatutárias	<u>16.509.476.063,84</u>
- para Margem Operacional	8.254.738.031,92
- para Remuneração de Capital	8.254.738.031,92
Utilização de Reserva Estatutária – Remuneração de Capital	(4.421.674.498,61)

Brasília (DF), 30 de março de 2026

Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Presidente do Conselho de Administração

DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

**Resolução CVM nº 81, de 29 de
março de 2022 – Anexo A**

Destinação do Lucro Líquido

1. Informar o lucro líquido do exercício

O lucro líquido do exercício de 2025 foi de R\$ 18.151.786.994,93. Esse valor refere-se ao lucro líquido apurado em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

2. Informar o montante global e valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados

Dividendo/JCP ⁽¹⁾	Valor bruto (R\$)	Valor por ação (ON) ⁽²⁾
1º Trimestre		
JCP	2.760.569.362,00	0,483
2º Trimestre		
JCP	516.306.000,00	0,090
3º Trimestre		
JCP	410.587.269,98	0,072
4º Trimestre		
JCP	1.496.376.707,80	0,262
Total	5.183.839.339,78	0,907

(1) Valores sujeitos à retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, com exceção de acionistas comprovadamente isentos ou imunes.

(2) Única classe de ações emitida pelo Banco em função de sua listagem no segmento Novo Mercado da [B]³.

3. Informar o percentual do lucro líquido distribuído

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
Lucro líquido do exercício/2025	18.151.786.994,93	
(-) Reserva Legal	907.589.349,75	
(+) Juros Remuneratórios do IECF	35.266.820,76	
Base de cálculo dos dividendos/JCP	17.279.464.465,94	
Montante bruto de juros sobre o capital próprio	5.183.839.339,78	30%
Imposto de renda na fonte incidente sobre o JCP ⁽¹⁾	808.444.568,67	
Montante líquido de juros sobre o capital próprio	4.375.394.771,11	25,32%

(1) IR na fonte não considera acionistas comprovadamente imunes/isentos.

4. Informar o montante global e valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores

Não houve distribuição de dividendos com base em lucros de exercícios anteriores.

5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados:

a) O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe

Não se aplica. Não haverá declaração de novos dividendos ou juros sobre capital próprio além dos que já foram declarados e pagos.

b) A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio

Não se aplica. Não haverá declaração de novos dividendos ou juros sobre capital próprio além dos que já foram declarados e pagos.

c) Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio

Não se aplica. Não haverá declaração de novos dividendos ou juros sobre capital próprio além dos que já foram declarados e pagos.

d) Data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento

Não se aplica. Não haverá declaração de novos dividendos ou juros sobre capital próprio além dos que já foram declarados e pagos.

6. Caso tenha havido declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores

- a) Informar o montante dos dividendos ou juros sobre capital próprio já declarados
b) Informar a data dos respectivos pagamentos

Dividendo/JCP	Valor bruto (R\$)	Data do pagamento	Data da declaração
1º Trimestre			
JCP	852.492.000,00	21/03/2025	26/02/2025
JCP Complementar	1.908.077.362,00	12/06/2025	15/05/2025
2º Trimestre			
JCP	516.306.000,00	12/06/2025	21/05/2025
3º Trimestre			
JCP	410.587.269,98	11/12/2025	12/11/2025
4º Trimestre			
JCP	261.630.000,00	12/12/2025	19/11/2025
JCP Complementar	1.234.746.707,80	05/03/2026	11/02/2026

7. Fornecer tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:

- a) Lucro líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores

Exercício	Lucro líquido (R\$)	Lucro líquido por ação ordinária (R\$) ¹	Quantidade de ações ordinárias ¹
2025	18.151.786.994,93	3,1674	5.730.834.040
2024	35.260.189.221,27	6,1527	5.730.834.040
2023	33.614.851.871,09	11,7312	2.865.417.020
2022	30.796.869.790,00	10,7478	2.865.417.020

(1) Em 2024, foi efetivado o desdobramento de 100% das ações do Banco na proporção de 1:2, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/02/2024.

b) Dividendo e juros sobre capital próprio distribuído nos 3 (três) exercícios anteriores

Exercício	2024	2023	2022
Dividendos	2.583.694.627,86	1.682.406.001,77	2.172.245.841,61
Dividendos por ação	0,453	0,590	0,760
JCP	12.591.044.840,73	11.346.847.437,92	9.635.342.571,45
JCP por ação	2,410	3,976	3,378
Total	15.174.739.468,59	13.029.253.439,69	11.807.588.413,06
Total por ação	2,863	4,566	4,138
Número de ações ⁽¹⁾	5.707.958.006	2.853.776.040	2.853.586.645

(1) Para o cálculo dos dividendos e JCP por ação, o montante distribuído foi dividido pela quantidade de ações em cada período, excluídas as ações em tesouraria.

8. Havendo destinação de lucros à reserva legal

a) Identificar o montante destinado à reserva legal

No exercício de 2025, o montante destinado à reserva legal foi de R\$ 907.589.349,75.

b) Detalhar a forma de cálculo da reserva legal

A reserva legal é calculada aplicando-se o percentual de 5% sobre o lucro líquido do período, após a absorção do saldo de prejuízos acumulados, de acordo com o art. 193 da Lei nº 6.404/76 e art. 48 do Estatuto Social, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
Lucro líquido do exercício/2025	18.151.786.994,93	
Prejuízos acumulados	--	
Base de cálculo da reserva legal	18.151.786.994,93	
Reserva legal	907.589.349,75	5,00%

9. Caso a companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos

A companhia não possui ações preferenciais.

10. Em relação ao dividendo obrigatório:

a) Descrever a forma de cálculo prevista no estatuto

A forma de cálculo está prevista no art. 49 do Estatuto Social, o qual é transcrito a seguir:

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

b) Informar se ele está sendo pago integralmente

Os dividendos relativos ao exercício de 2025 foram pagos integralmente.

c) Informar o montante eventualmente retido

Não houve retenção de dividendos.

11. Havendo retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da companhia

Não houve retenção de dividendo obrigatório.

12. Havendo destinação de resultado para reserva de contingências

Não houve destinação de resultado para reserva de contingências.

13. Havendo destinação do resultado para reserva de lucros a realizar

Não houve destinação de resultado para reserva de lucros a realizar.

14. Havendo destinação de resultado para reservas estatutárias

a) Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva

As reservas estatutárias são calculadas de acordo com o art. 48 do Estatuto Social, conforme transcrito a seguir:

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

b) Identificar o montante destinado à reserva

No exercício de 2025, foi destinado o montante de R\$ 16.509.476.063,84, sendo R\$ 8.254.738.031,92 para a Reserva para Margem Operacional e R\$ 8.254.738.031,92 para a Reserva para Equalização de Remuneração de Capital.

c) Descrever como o montante foi calculado

Do lucro líquido do exercício, ajustado pelo saldo de lucros/prejuízos acumulados e após a constituição de reserva legal e o pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, são apartadas verbas para constituição das reservas estatutárias, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
Lucro líquido do exercício/2025	18.151.786.994,93	
Lucros (Prejuízos) acumulados	27.443.259,83	
Reserva legal	(907.589.349,75)	
Remuneração aos acionistas (dividendos/JCP) ⁽¹⁾	(762.164.841,17)	
Base de cálculo das reservas estatutárias	16.509.476.063,84	
Valor destinado para reservas estatutárias	16.509.476.063,84	
Margem operacional	8.254.738.031,92	50,00%
Remuneração de Capital	8.254.738.031,92	50,00%

(1) Valor de dividendos/JCP distribuídos por conta do lucro líquido do exercício. O montante de R\$ 4.421.674.498,61 foi distribuído a débito da conta de Reserva Estatutária – Equalização de Remuneração do Capital.

15. Havendo retenção de lucros prevista em orçamento capital.

Não houve retenção de lucros prevista em orçamento de capital.

16. Havendo destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais.

Não houve destinação de resultado para reserva de incentivos fiscais.



Montante Global

III - MONTANTE GLOBAL DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL, DO COMITÊ DE AUDITORIA, DO COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO, DO COMITÊ DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL – ABRIL/2026 A MARÇO/2027

Senhores Acionistas,

Submete-se à apreciação dessa Assembleia Geral de Acionistas, a proposta abaixo:

- I. **Fixação do Montante Global**, para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (“BB”) em, no máximo, R\$ 99.825.240,32 (noventa e nove milhões oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), correspondente ao período de abr/2026 a mar/2027.

a) Diretoria Executiva

Proposta de montante destinado à remuneração fixa, variável e benefícios para os membros da Diretoria Executiva no valor de R\$98.649.105,92 (noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos).

b) Conselho de Administração

Proposta de montante destinado à remuneração fixa e Quarentena no valor de R\$ 1.176.134,40 (um milhão cento e setenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

c) Conselho Fiscal

Proposta de montante destinado à remuneração fixa no valor de R\$ 490.056,00 (quatrocentos e noventa mil e cinquenta e seis reais).

d) Comitê de Auditoria (Coaud)

Proposta de montante destinado à remuneração fixa e Quarentena no valor de R\$ 5.777.622,00 (cinco milhões setescentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais).

e) Comitê de Riscos e de Capital (Coris)

Proposta de montante destinado à remuneração fixa e Quarentena no valor de R\$ 5.777.622,00 (cinco milhões setescentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais).

f) Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Corem)

Proposta de montante destinado à remuneração fixa e Quarentena no valor de R\$ 1.283.915,70 (um milhão duzentos e oitenta e três mil, novecentos e quinze reais e setenta centavos).

g) Comitê de Tecnologia e Inovação (Cotei)

Proposta de montante destinado à remuneração fixa e Quarentena no valor de R\$ 1.283.915,70 (um milhão duzentos e oitenta e três mil, novecentos e quinze reais e setenta centavos).

h) Comitê de Sustentabilidade Empresarial (Cosem)

Proposta de montante destinado à remuneração fixa e Quarentena no valor de R\$ 1.283.915,70 (um milhão duzentos e oitenta e três mil, novecentos e quinze reais e setenta centavos).

Brasília (DF), 30 de março de 2026

Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Presidente do Conselho de Administração

8. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

8.1 Política ou prática de remuneração

A remuneração e os benefícios dos integrantes dos órgãos de Administração são fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária – AGO, observadas as prescrições legais e a Política de Remuneração de Administradores do BB.

Os Administradores são os Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, sendo essa última composta pelo Conselho Diretor (Presidente e Vice-presidentes) e Diretores do Banco do Brasil.

Os valores são definidos com base em pesquisa de mercado, equilíbrio interno, responsabilidade, desempenho do Banco e individual, entre outros fatores. A remuneração total engloba remuneração fixa, remuneração variável e benefícios.

As características de remuneração de cada órgão do Banco do Brasil são descritas a seguir:

Conselho de Administração – CA

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	A Política de Remuneração de Administradores tem como objetivos atrair, incentivar, recompensar e reter os Administradores à condução dos negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados nas estratégias de curto, médio e longo prazo, conciliando os interesses dos acionistas e das demais partes interessadas. A referida política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 15/10/2018 e vem sendo revisada anualmente. A última revisão da política ocorreu em 08/01/2026 e pode ser acessada pelo endereço eletrônico: https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/estatuto-politicas-e-diretrizes-1/
b) práticas e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração para definir a remuneração individual do Conselho de Administração e da diretoria, indicando:	
(i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam	A remuneração dos integrantes do Conselho de Administração é fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária - AGO, observadas as prescrições legais. Para o período de abril de 2025 a março de 2026 os honorários mensais foram aprovados na Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2025. Além disso, o Banco possui um Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração vinculado ao Conselho de Administração, responsável pela elaboração, implementação, supervisão e avaliação da política de remuneração dos Administradores do Banco. O Comitê se reúne no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos Administradores do Banco, bem como nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais Ordinárias do Banco.
(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos	A remuneração dos membros do Conselho de Administração é definida com base no Art. 152 da Lei nº 6.404/1976 e Art. 1 da Lei nº 9.292/1996.
(iii) com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor	O Conselho de Administração conta com a assessoria do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração na avaliação e adequação da Política Específica de Remuneração de Administradores que é avaliada, no mínimo, anualmente, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.
c) composição da remuneração, indicando	
(i) descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:	Honorários: Os membros do Conselho de Administração fazem jus ao recebimento de honorários, assim entendidos como a remuneração mensal fixa. Não há pagamento de remuneração variável ou benefícios.
- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor	Não se aplica, remuneração fixa sem indicador vinculado.
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais	2023 - Honorários 100% 2024 - Honorários 100% 2025 - Honorários 100%
- sua metodologia de cálculo e de reajuste	O valor praticado corresponde a um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva e aprovado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.
- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG	Não se aplica, a remuneração do Conselho de Administração não é vinculada a indicador de desempenho.
(ii) razões que justificam a composição da remuneração	Definida no Montante Global de Remuneração (MGR) e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária. Conforme indicado no item "a" acima, a Política de Remuneração de Administradores tem como objetivos atrair, incentivar, recompensar e reter os Administradores à condução dos negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados nas estratégias de curto, médio e longo prazo, conciliando os interesses dos acionistas e das demais partes interessadas.
(iii) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato	Não há membros não remunerados.
d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	Não se aplica, remuneração fixa suportada pelo Banco.
e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	Não se aplica, remuneração e benefícios sem vinculação com eventos societários.

Conselho Fiscal – CF

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	O Banco não possui uma política específica de remuneração para disciplinar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, no entanto, a prática de remuneração tem como objetivo remunerar os membros pelos serviços prestados, conforme valores fixados em Assembleia Geral Ordinária, de acordo com Art. 162 § 3º da Lei nº 6.404/1976 e Art. 1 da Lei nº 9.292/1996.
b) práticas e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração para definir a remuneração individual do Conselho de Administração e da diretoria, indicando:	
(i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam	A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária – AGO. Para o período de abril de 2025 a março de 2026 os honorários mensais foram aprovados na Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2025.
(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos	A remuneração dos membros Conselho Fiscal é definida de acordo com Art. 162 § 3º da Lei nº 6.404/1976 e Art. 1 da Lei nº 9.292/1996, sendo fixada em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo o objetivo remunerá-los pelos serviços prestados.
(iii) com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor	Não se aplica.
c) composição da remuneração, indicando	
(i) descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:	Honorários: Os membros do Conselho Fiscal fazem jus ao recebimento de honorários, assim entendidos como a remuneração fixa mensal. Não há pagamento de remuneração variável ou benefícios.
- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor	Não se aplica, remuneração fixa sem indicador vinculado.
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais	2023 - Honorários 100% 2024 - Honorários 100% 2025 - Honorários 100%
- sua metodologia de cálculo e de reajuste	O valor praticado corresponde a um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva e aprovado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.
- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG	Não se aplica, a remuneração do Conselho Fiscal não é vinculada a indicador de desempenho.
(ii) razões que justificam a composição da remuneração	A remuneração do Conselho Fiscal é definida por deliberação da Assembleia Geral Ordinária de acordo com Art. 162 § 3º da Lei nº 6.404/1976 e Art. 1 da Lei nº 9.292/1996.
(iii) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato	Não há membros não remunerados.
d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	Não se aplica, remuneração fixa suportada pelo Banco.
e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	Não se aplica, remuneração e benefícios sem vinculação com eventos societários.

Diretoria Executiva - Direx

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	A Política de Remuneração de Administradores tem como objetivo atrair, incentivar, recompensar e reter os Administradores à condução dos negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados nas estratégias de curto, médio e longo prazo, conciliando os interesses dos acionistas e das demais partes interessadas. A referida política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 15/10/2018 e vem sendo revisada anualmente. A última revisão da política ocorreu em 08/01/2026 e pode ser acessada pelo endereço eletrônico: https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/estatuto-politicas-e-diretrizes-1/
b) práticas e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração para definir a remuneração individual do Conselho de Administração e da diretoria, indicando:	
(i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam	A remuneração dos integrantes do Conselho de Administração é fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária - AGO, observadas as prescrições legais. Para o período de abril de 2025 a março de 2026 os honorários mensais foram aprovados na Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2025. Além disso, o Banco possui um Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração vinculado ao Conselho de Administração, responsável pela elaboração, implementação, supervisão e avaliação da política de remuneração dos Administradores do Banco. O Comitê se reúne no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos Administradores do Banco, bem como nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais Ordinária do Banco.
(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos	A remuneração dos membros da Diretoria Executiva é definida com base no Art. 152 da Lei nº 6.404/1976 e Art. 1 da Lei nº 9.292/1996.
(iii) com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor	O Conselho de Administração conta com a assessoria do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração na avaliação e adequação da Política Específica de Remuneração de Administradores que é avaliada, no mínimo, anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.
c) composição da remuneração, indicando	
(i) descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:	Os membros da Diretoria Executiva fazem jus ao recebimento de honorários, gratificação natalina, remuneração variável e benefícios, conforme descritos abaixo. Honorários: remuneração mensal fixa praticada para os dirigentes do Banco. Representa a recompensa pelos serviços prestados ao Banco. Gratificação Natalina: remuneração equivalente a um honorário mensal. Programa de Remuneração Variável da Diretoria Executiva: programa de remuneração variável que visa reconhecer o esforço dos dirigentes na construção dos resultados alcançados, com base no desempenho apurado de indicadores vinculados à estratégia corporativa. A forma de pagamento vai ao encontro das definições propostas pela Resolução CMN nº 5.177/2024, dentre as quais destacamos o pagamento em ações da companhia. Benefícios: assistência saúde, previdência complementar, seguro de vida, auxílio creche, auxílio alimentação e auxílio moradia.
- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor	A política de remuneração se alinha aos interesses do Banco considerando-se os resultados a serem alcançados no curto, médio e longo prazo, além de análise de tendências de mercado alinhadas às estratégias corporativas para os próximos períodos. Além disso, os indicadores utilizados no programa de remuneração variável são alinhados à estratégia corporativa e ao Plano Diretor.
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais	2023 - Honorários: 32% Gratificação Natalina: 3% Remuneração Variável da Diretoria Executiva: 35% Benefícios: 30% 2024 - Honorários: 33%

	Gratificação Natalina: 3% Remuneração Variável da Diretoria Executiva: 33% Benefícios: 31% 2025 - Honorários: 32% Gratificação Natalina: 3% Remuneração Variável da Diretoria Executiva: 32% Benefícios: 33%
- sua metodologia de cálculo e de reajuste	Honorários: Remuneração fixa mensal, definida pela AGO, e para tanto são consideradas as análises das melhores práticas de remuneração no mercado bancário. Eventual reajuste nos valores dos honorários mensais automaticamente ajustam os demais componentes da remuneração (gratificação natalina e remuneração variável), uma vez que a definição destes depende da definição daquele. Gratificação Natalina: Definida pela AGO, equivale a 1 honorário mensal. Remuneração Variável: A Remuneração Variável da Diretoria Executiva é definida pela AGO e considera o desempenho do administrador, o resultado da área de atuação do administrador e os resultados financeiros e estratégicos do Banco. O montante máximo a ser pago a título de remuneração variável não ultrapassará a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (Art. 152, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor. 50% do valor da remuneração variável é pago em espécie e 50% em ações, sendo que 40% a 43%, do total pago em ações é diferido, conforme o cargo de atuação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos. As parcelas diferidas são condicionadas à manutenção do resultado, estando sujeitas à cláusula de malus e, portanto, passíveis de reversão.
- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG	De formar a alinhar o Programa de RVA (Remuneração Variável) à Estratégia Corporativa, em sua composição é considerado o atingimento do Plano Diretor do Banco, que mensura o desempenho da instituição como um todo. É composto por indicadores financeiros, além daqueles relacionados à experiência dos clientes, finanças sustentáveis, estratégia ESG, transformação digital e fortalecimento da cultura organizacional. Especificamente quanto à estratégia ESG é utilizado como indicador o Volume de Negócios Sustentáveis, que mensura o volume de recursos alocados em operações de crédito do BB classificados como sustentáveis. Além disso, é considerado o desempenho individual e o da unidade de atuação do administrador.
(ii) razões que justificam a composição da remuneração	O composto de remuneração concedido aos membros da Diretoria Executiva adequa-se aos dispositivos legais referentes a empresas estatais e sociedades anônimas e visa recompensá-los pelo grau de responsabilidade de suas funções e pela fidúcia a elas inerente, bem como o valor de cada profissional no mercado, considerando a política de gestão de riscos da empresa, seus resultados e ambiente econômico em que está inserida.
(iii) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato	Não há membros não remunerados.
d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	A remuneração da Diretoria Executiva não é suportada diretamente pelos entes citados. Indiretamente, os resultados de subsidiárias, coligadas e controladas influenciam o resultado do Banco e, consequentemente, a prática de remuneração.
e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	Não se aplica, remuneração e benefícios sem vinculação com eventos societários.

Comitê de Auditoria – Coaud

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	O Banco não possui uma política específica de remuneração formalmente aprovada para disciplinar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, no entanto, a prática de remuneração tem como objetivo remunerar os membros pelos serviços prestados, conforme valores fixados em Assembleia Geral Ordinária.
b) práticas e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração para definir a remuneração individual do Conselho de Administração e da diretoria, indicando:	
(i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam	A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria é fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária – AGO, observadas as prescrições legais.
(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos	Considerando o equilíbrio interno na estrutura de remuneração do Banco, a remuneração dos membros do Coaud representa 90% da remuneração mensal do cargo de Diretor do Banco do Brasil.
(iii) com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor	Não se aplica.
c) composição da remuneração, indicando	
(i) descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:	Os membros do Comitê de Auditoria fazem jus ao recebimento de honorários, assim entendidos como a remuneração mensal fixa. Não há pagamento de remuneração variável ou benefícios.
- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor	Não se aplica, remuneração fixa sem indicador vinculado.
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais	2023 - Honorários 100% 2024 - Honorários 100% 2025 - Honorários 100%
- sua metodologia de cálculo e de reajuste	O valor praticado corresponde a 90% (noventa por cento) do salário mensal do cargo de Diretor do Banco do Brasil S.A. O reajuste decorre da alteração do salário dos Diretores ou por decisão da Assembleia Geral.
- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG	Não se aplica, a remuneração do Coaud não é vinculada a indicador de desempenho.
(ii) razões que justificam a composição da remuneração	A composição da remuneração é definida pela Assembleia Geral Ordinária e segue as práticas de mercado para remuneração deste comitê.
(iii) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato	Não há membros não remunerados.
d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	Não se aplica, remuneração fixa suportada pelo Banco.
e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	Não se aplica, remuneração e benefícios sem vinculação com eventos societários.

Comitê de Riscos e de Capital – Coris

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	O Banco não possui uma política específica de remuneração formalmente aprovada para disciplinar especificamente a remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital, no entanto, a prática de remuneração tem como objetivo remunerar os membros pelos serviços prestados, conforme valores fixados em Assembleia Geral Ordinária.
b) práticas e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração para definir a remuneração individual do Conselho de Administração e da diretoria, indicando:	
(i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam	A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital é fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária - AGO, observadas as prescrições legais.
(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos	Considerando o equilíbrio interno na estrutura de remuneração do Banco, a remuneração dos membros do Coris representa 90% da remuneração mensal do cargo de Diretor do Banco do Brasil.
(iii) com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor	Não se aplica.
c) composição da remuneração, indicando	
(i) descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:	Os membros do Comitê de Riscos e de Capital fazem jus ao recebimento de honorários, assim entendidos como a remuneração mensal fixa praticada para os membros do Comitê de Riscos e de Capital. Não há pagamento de remuneração variável ou benefícios.
- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor	Não se aplica, remuneração fixa sem indicador vinculado.
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais	2023 - Honorários 100% 2024 - Honorários 100% 2025 - Honorários 100%
- sua metodologia de cálculo e de reajuste	O valor praticado corresponde a 90% (noventa por cento) do salário mensal do cargo de Diretor do Banco do Brasil S.A. O reajuste decorre da alteração do salário dos Diretores ou por decisão da Assembleia Geral.
- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG	Não se aplica, a remuneração do Coris não é vinculada a indicador de desempenho.
(ii) razões que justificam a composição da remuneração	A composição da remuneração é definida pela Assembleia Geral Ordinária e segue as práticas de mercado para remuneração deste comitê.
(iii) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato	Não há membros não remunerados.
d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	Não se aplica, remuneração fixa suportada pelo Banco.
e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	Não se aplica, remuneração e benefícios sem vinculação com eventos societários.

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - Corem

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	O Banco não possui uma política específica de remuneração formalmente aprovada para disciplinar a remuneração dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, no entanto, a prática de remuneração tem como objetivo remunerar os membros pelos serviços prestados, conforme valores fixados em Assembleia Geral Ordinária.
b) práticas e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração para definir a remuneração individual do Conselho de Administração e da diretoria, indicando:	
(i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam	A remuneração dos membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade é fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária - AGO, observadas as prescrições legais.
(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos	Considerando o equilíbrio interno na estrutura de remuneração do Banco, a remuneração dos membros do Corem representa 20% da remuneração mensal do cargo de Diretor do Banco do Brasil.
(iii) com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor	Não se aplica.
c) composição da remuneração, indicando	
(i) descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:	Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração fazem jus ao recebimento de honorários, assim entendidos como a remuneração mensal fixa praticada para os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade. Não há pagamento de remuneração variável ou benefícios.
- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor	Não se aplica, remuneração fixa sem indicador vinculado.
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais	2023 - Honorários - Sem remuneração 2024 - Honorários 100% 2025 - Honorários 100%
- sua metodologia de cálculo e de reajuste	O valor praticado corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mensal do cargo de Diretor do Banco do Brasil S.A. O reajuste decorre da alteração do salário dos Diretores ou por decisão da Assembleia Geral.
- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG	Não se aplica, a remuneração do Corem não é vinculada a indicador de desempenho.
(ii) razões que justificam a composição da remuneração	A composição da remuneração é definida pela Assembleia Geral Ordinária e segue as práticas de mercado para remuneração deste comitê.
(iii) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato	Não há membros não remunerados.
d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	Não se aplica, remuneração fixa suportada pelo Banco.
e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	Não se aplica, remuneração e benefícios sem vinculação com eventos societários.

Comitê de Tecnologia e Inovação - Cotei

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	O Banco não possui uma política específica de remuneração formalmente aprovada para disciplinar a remuneração dos membros do Comitê de Tecnologia e Inovação, no entanto, a prática de remuneração tem como objetivo remunerar os membros pelos serviços prestados, conforme valores fixados em Assembleia Geral Ordinária.
b) práticas e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração para definir a remuneração individual do Conselho de Administração e da diretoria, indicando:	
(i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam	A remuneração dos membros do Comitê de Tecnologia e Inovação é fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária - AGO, observadas as prescrições legais.
(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos	Considerando o equilíbrio interno na estrutura de remuneração do Banco, a remuneração dos membros do Cotei representa 20% da remuneração mensal do cargo de Diretor do Banco do Brasil.
(iii) com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor	Não se aplica.
c) composição da remuneração, indicando	
(i) descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:	Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação fazem jus ao recebimento de honorários, assim entendidos como a remuneração mensal fixa. Não há pagamento de remuneração variável ou benefícios.
- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor	Não se aplica, remuneração fixa sem indicador vinculado.
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais	2023 - Honorários - Sem remuneração 2024 - Honorários 100% 2025 - Honorários 100%
- sua metodologia de cálculo e de reajuste	O valor praticado corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mensal do cargo de Diretor do Banco do Brasil S.A. O reajuste decorre da alteração do salário dos Diretores ou por decisão da Assembleia Geral.
- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG	Não se aplica, a remuneração do Cotei não é vinculada a indicador de desempenho.
(ii) razões que justificam a composição da remuneração	A composição da remuneração é definida pela Assembleia Geral Ordinária e segue as práticas de mercado para remuneração deste comitê.
(iii) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato	Não há membros não remunerados.
d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	Não se aplica, remuneração fixa suportada pelo Banco.
e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	Não se aplica, remuneração e benefícios sem vinculação com eventos societários.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial - Cosem

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	O Banco não possui uma política específica de remuneração formalmente aprovada para disciplinar a remuneração dos membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, no entanto, a prática de remuneração tem como objetivo remunerar os membros pelos serviços prestados, conforme valores fixados em Assembleia Geral Ordinária.
b) práticas e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração para definir a remuneração individual do Conselho de Administração e da diretoria, indicando:	
(i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam	A remuneração dos membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial é fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária - AGO, observadas as prescrições legais.
(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos	Considerando o equilíbrio interno na estrutura de remuneração do Banco, a remuneração dos membros do Cosem representa 20% da remuneração mensal do cargo de Diretor do Banco do Brasil.
(iii) com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor	Não se aplica.
c) composição da remuneração, indicando	
(i) descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:	Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial fazem jus ao recebimento de honorários, assim entendidos como a remuneração mensal fixa. Não há pagamento de remuneração variável ou benefícios.
- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor	Não se aplica, remuneração fixa sem indicador vinculado.
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais	2023 - Honorários - Sem remuneração 2024 - Honorários 100% 2025 - Honorários 100%
- sua metodologia de cálculo e de reajuste	O valor praticado corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mensal do cargo de Diretor do Banco do Brasil S.A. O reajuste decorre da alteração do salário dos Diretores ou por decisão da Assembleia Geral.
- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG	Não se aplica, a remuneração do Cosem não é vinculada a indicador de desempenho.
(ii) razões que justificam a composição da remuneração	A composição da remuneração é definida pela Assembleia Geral Ordinária e segue as práticas de mercado para remuneração deste comitê.
(iii) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato	Não há membros não remunerados.
d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	Não se aplica, remuneração fixa suportada pelo Banco.
e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	Não se aplica, remuneração e benefícios sem vinculação com eventos societários.

Informações Adicionais

Demais Comitês

No Banco do Brasil todas as decisões são tomadas de forma colegiada. Para tanto, a estrutura de Governança abriga comitês executivos não estatutários compostos por membros da Diretoria Executiva. Os membros da Diretoria Executiva, ao serem nomeados, acumulam automaticamente o cargo nos demais comitês do Banco sem que recebam qualquer remuneração adicional pelo acúmulo do cargo.

8.2 Remuneração total por órgão

Exercício 2026 (previsão)

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
b) Número total de membros	8	5	34	47
c) Número de membros remunerados	8	5	34	47
d) Remuneração Segregada em:				
(i) Remuneração Fixa Anual, segregada em:				
- Salário ou pró-labore (R\$)	672.072,09	523.032,60	35.197.836,02	36.392.940,71
- Benefícios diretos e indiretos	Não Aplicável	Não Aplicável	15.244.985,82	15.244.985,82
- Remuneração por participação em comitês	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Outros	0,00	0,00	0,00	-
Descrição de Outros				
(ii) Remuneração Variável, segregada em (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Bônus	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Participação nos resultados	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Remuneração por participação em reuniões	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Comissões	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	18.375.078,09	18.375.078,09
Descrição de Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	Referem-se a parcelas da Remuneração Variável dos Administrados (RVA) pagas em espécie no ano-calendário.	-
(iii) Benefícios pós-emprego (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
(iv) Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo (R\$)	324.266,04	Não Aplicável	17.061.168,65	17.385.434,69
(v) Remuneração baseada em ações, incluindo opções (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	18.375.078,09	18.375.078,09
e) Valor anual de remuneração por órgão (R\$)	996.338,13	523.032,60	104.254.146,66	105.773.517,39
Observações	O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	
f) Total de remuneração (R\$)	-	-	-	105.773.517,39

(1) O cálculo dos valores previstos foi realizado da seguinte forma: (i) o valor correspondente aos meses de janeiro a março considerou o montante vigente, e (ii) o valor correspondente aos meses de abril a dezembro foi estimado de acordo com o Montante Global proposto, a ser apreciado na Assembleia Geral Ordinária de 29 de abril de 2026.

A quantidade de membros informada nesta previsão não considera possíveis vacâncias que venham a ocorrer nesses cargos, ou seja, foi realizada com base no total de membros possíveis em cada comitê.

Os valores serão atualizados, se necessário, conforme o efetivamente fixado como Montante Global na Assembleia, cuja vigência será de abril de 2026 a março de 2027, conforme decreto 8.945/2016, art. 27, que regulamenta a Lei 13.303/2016, e Decreto 12.102/2024, art. 39, inciso X.

Exercício 2025

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
b) Número total de membros	8	5	31,92	44,92
c) Número de membros remunerados	3,25	5,17	37,42	45,83
d) Remuneração Segregada em:				
(i) Remuneração Fixa Anual, segregada em:				
- Salário ou pró-labore (R\$)	247.575,24	455.465,85	29.148.990,51	29.852.031,60
- Benefícios diretos e indiretos	Não Aplicável	Não Aplicável	6.571.862,93	6.571.862,93
- Remuneração por participação em comitês	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
Descrição de Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
(ii) Remuneração Variável, segregada em (R\$)				
- Bônus	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Participação nos resultados	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Remuneração por participação em reuniões	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Comissões	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	12.577.479,68	12.577.479,68
Descrição de Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	Referem-se a parcelas da Remuneração Variável dos Administrados (RVA) pagas em espécie no ano-calendário (visão Regime de Caixa).	-
(iii) Benefícios pós-emprego (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
(iv) Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo (R\$)	0,00	Não Aplicável	603.965,82	603.965,82
(v) Remuneração baseada em ações, incluindo opções (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	15.137.905,82	15.137.905,82
e) Valor anual de remuneração por órgão (R\$)	247.575,24	455.465,85	64.040.204,76	64.743.245,85
Observações	A contribuição previdenciária patronal e a fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2026-CVM/SEP, de 26/02/2026, assim como a dinâmica de remuneração por comitê. O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	A contribuição previdenciária patronal e a fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2026-CVM/SEP, de 26/02/2026, assim como a dinâmica de remuneração por comitê. O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	A contribuição previdenciária patronal e a fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2026-CVM/SEP, de 26/02/2026, assim como a dinâmica de remuneração por comitê. O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	
f) Total de remuneração (R\$)	-	-	-	64.743.245,85

Exercício 2024

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
b) Número total de membros	8	5	31,58	44,58
c) Número de membros remunerados	3,33	5,17	38,42	46,92
d) Remuneração Segregada em:				
(i) Remuneração Fixa Anual, segregada em:				
- Salário ou pró-labore (R\$)	247.156,98	418.591,16	25.591.347,08	26.257.095,22
- Benefícios diretos e indiretos	Não Aplicável	Não Aplicável	5.400.912,15	5.400.912,15
- Remuneração por participação em comitês	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
Descrição de Outros				
(ii) Remuneração Variável, segregada em (R\$)				
- Bônus	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Participação nos resultados	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Remuneração por participação em reuniões	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Comissões	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	12.656.966,92	12.656.966,92
Descrição de Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	Referem-se a parcelas da Remuneração Variável dos Administrados (RVA) pagas em espécie no ano-calendário (visão Regime de Caixa).	-
(iii) Benefícios pós-emprego (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
(iv) Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	589.579,42	589.579,42
(v) Remuneração baseada em ações, incluindo opções (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	14.088.404,49	14.088.404,49
e) Valor anual de remuneração por órgão (R\$)	247.156,98	418.591,16	58.327.210,06	58.992.958,20
Observações	A contribuição previdenciária patronal e a fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2026-CVM/SEP, de 26/02/2026, assim como a dinâmica de remuneração por comitê. O número total de membros de cada órgão corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	A contribuição previdenciária patronal e a fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2026-CVM/SEP, de 26/02/2026, assim como a dinâmica de remuneração por comitê. O número total de membros de cada órgão corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	A contribuição previdenciária patronal e a fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2026-CVM/SEP, de 26/02/2026, assim como a dinâmica de remuneração por comitê. O número total de membros de cada órgão corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	
f) Total de remuneração (R\$)	-	-	-	58.992.958,20

Exercício 2023

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
b) Número total de membros	7,83	4,00	30,75	42,58
c) Número de membros remunerados	4,33	4,08	42,50	50,91
d) Remuneração Segregada em:				
(i) Remuneração Fixa Anual, segregada em:				
- Salário ou pró-labore (R\$)	337.887,10	321.211,83	23.593.795,26	24.252.894,19
- Benefícios diretos e indiretos	Não Aplicável	Não Aplicável	4.291.854,28	4.291.854,28
- Remuneração por participação em comitês	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Outros	0,00	0,00	0,00	-
Descrição de Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
(ii) Remuneração Variável, segregada em (R\$)				
- Bônus	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Participação nos resultados	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Remuneração por participação em reuniões	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Comissões	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	8.535.804,47	8.535.804,47
Descrição de Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	Referem-se a parcelas da Remuneração Variável dos Administrados (RVA) pagas em espécie no ano-calendário (visão Regime de Caixa).	-
(iii) Benefícios pós-emprego (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
(iv) Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	3.502.597,29	3.502.597,29
(v) Remuneração baseada em ações, incluindo opções (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	8.594.556,15	8.594.556,15
e) Valor anual de remuneração por órgão (R\$)	337.887,10	321.211,83	48.518.607,45	49.177.706,38
Observações	A contribuição previdenciária patronal e a fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2026-CVM/SEP, de 26/02/2026, assim como a dinâmica de remuneração por comitê. O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	A contribuição previdenciária patronal e a fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2026-CVM/SEP, de 26/02/2026, assim como a dinâmica de remuneração por comitê. O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	A contribuição previdenciária patronal e a fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2026-CVM/SEP, de 26/02/2026, assim como a dinâmica de remuneração por comitê. O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	
f) Total de remuneração (R\$)	-	-	-	49.177.706,38

8.3 Remuneração variável por órgão

Exercício 2026 (previsão)

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
b) Número total de membros	8	5	34	47
c) Número de membros remunerados	8	5	34	47
d) Em relação ao bônus (R\$):				
(i) valor mínimo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(ii) valor máximo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(iii) valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	Não há	Não há	Não há	-
(iv) valor efetivamente reconhecido no resultado	Não há	Não há	Não há	-
e) Em relação à participação no resultado:				
(i) valor mínimo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(ii) valor máximo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(iii) valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	Não há	Não há	Não há	-
(iv) valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais	Não há	Não há	Não há	-

(1) O cálculo dos valores previstos foi realizado da seguinte forma: (i) o valor correspondente aos meses de janeiro a março considerou o montante vigente, e (ii) o valor correspondente aos meses de abril a dezembro foi estimado de acordo com o Montante Global proposto, a ser apreciado na Assembleia Geral Ordinária de 29 de abril de 2026.

A quantidade de membros informada nesta previsão não considera possíveis vacâncias que venham a ocorrer nesses cargos, ou seja, foi realizada com base no total de membros possíveis em cada comitê.

Os valores serão atualizados, se necessário, conforme o efetivamente fixado como Montante Global na Assembleia, cuja vigência será de abril de 2026 a março de 2027, conforme decreto 8.945/2016, art. 27, que regulamenta a Lei 13.303/2016, e Decreto 12.102/2024, art. 39, inciso X.

Exercício 2025

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
b) Número total de membros	8,00	5,00	31,92	44,92
c) Número de membros remunerados	-	-	39,67	39,67
d) Em relação ao bônus (R\$):				
(i) valor mínimo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(ii) valor máximo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(iii) valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	Não há	Não há	Não há	-
(iv) valor efetivamente reconhecido no resultado	Não há	Não há	Não há	-
e) Em relação à participação no resultado:				
(i) valor mínimo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(ii) valor máximo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(iii) valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	Não há	Não há	Não há	-
(iv) valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais	Não há	Não há	Não há	-

Exercício 2024

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
b) Número total de membros	8,00	5,00	31,58	44,58
c) Número de membros remunerados	-	-	44,67	44,67
d) Em relação ao bônus (R\$):				
(i) valor mínimo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(ii) valor máximo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(iii) valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	Não há	Não há	Não há	-
(iv) valor efetivamente reconhecido no resultado	Não há	Não há	Não há	-
e) Em relação à participação no resultado:				
(i) valor mínimo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(ii) valor máximo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(iii) valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	Não há	Não há	Não há	-
(iv) valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais	Não há	Não há	Não há	-

Exercício 2023

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
b) Número total de membros	7,83	4,00	30,75	42,58
c) Número de membros remunerados	-	-	71,00	71,00
d) Em relação ao bônus (R\$):				
(i) valor mínimo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(ii) valor máximo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(iii) valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	Não há	Não há	Não há	-
(iv) valor efetivamente reconhecido no resultado	Não há	Não há	Não há	-
e) Em relação à participação no resultado:				
(i) valor mínimo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(ii) valor máximo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(iii) valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	Não há	Não há	Não há	-
(iv) valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais	Não há	Não há	Não há	-

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

(a) termos e condições gerais

O Banco do Brasil possui um Programa de Remuneração Variável de Administradores (RVA) em que é previsto o pagamento baseado em ações. Anualmente, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Corem) fórmula e disciplina os principais termos de remuneração baseada em ações, a serem considerados no exercício social seguinte e submete à aprovação do Conselho de Administração.

De acordo com o art. 16 do Estatuto Social do BB, para que haja pagamento de remuneração variável, é necessário que no período sejam pagos os dividendos obrigatórios aos acionistas e a participação de lucros aos empregados. O montante máximo a ser pago a título de remuneração variável não ultrapassará a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros.

Para que um administrador do Banco tenha direito à remuneração variável, é obrigatório que ele tenha exercido mandato de Diretor Estatutário (Presidente, Vice-presidente ou Diretor) durante o período para o qual o Plano tenha sido autorizado pela assembleia geral de acionistas e tenha cumprido as metas de indicadores definidos como pré-requisito para o acionamento do Plano.

Para o Programa de RVA de 2025, o valor total pago para cada participante foi realizado na seguinte proporção: Para Diretores 60% à vista, sendo 50% em espécie e 10% em ações do Banco do Brasil (BBAS3), para Vice-presidentes 58% à vista, sendo 50% em espécie e 8% em ações do Banco do Brasil (BBAS3) e para Presidente 57% à vista, sendo 50% em espécie e 7% em ações do Banco do Brasil (BBAS3). Os demais percentuais serão pagos em ações do Banco do Brasil (BBAS3) que serão diferidas pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos.

(b) data de aprovação e órgão responsável

O programa para o exercício social encerrado em 2025 foi aprovado pelo Conselho de Administração em 15 de maio de 2025.

(c) número máximo de ações abrangidas

Não há número máximo de ações. Conforme art. 16 do Estatuto Social, o total utilizado para pagamento da remuneração variável de todos os participantes não pode ser superior a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem a um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor. Dessa forma, a quantidade máxima seria a razão entre o valor apurado e o valor da ação (critério definido no item "i" abaixo).

(d) número máximo de opções a serem outorgadas

Não é previsto utilização de opções de ações.

(e) condições de aquisição de ações

Em função de autorização concedida pela CVM, em caráter permanente, por meio da decisão do Colegiado proferida em reunião realizada em 07 de outubro de 2014, no âmbito do Processo Nº RJ2014/10167, foram utilizadas ações em tesouraria para o pagamento de ações aos dirigentes do Banco do Brasil.

(f) critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

O preço considerado é o preço médio das ações, que será a média simples dos preços médios diários da semana anterior ao pagamento.

(g) critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

Não é previsto utilização de opções de ações.

(h) forma de liquidação

Não é previsto utilização de opções de ações.

(i) restrições à transferência das ações

A partir do momento em que as ações são transferidas para os Administradores, não há restrição.

(j) critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O programa de remuneração variável é aprovado anualmente. Atualmente, não há previsão de descontinuidade do plano.

(k) efeitos da saída do administrador dos órgãos da Companhia sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

O administrador faz jus ao recebimento dos valores de acordo com os dias de atuação no período. Não há alteração em relação às parcelas diferidas ainda não pagas em decorrência de desligamentos ou falecimento.

8.5 Remuneração baseada em ações (opções de compra de ações)

Não aplicável, tendo em vista que o Banco do Brasil não possuía plano de remuneração baseado em opções de compra de ações nos 3 (três) últimos exercícios sociais e não há previsão em relação ao exercício social corrente.

8.6 Outorga de opções de compra de ações

Não aplicável, tendo em vista que o Banco do Brasil não possuía plano de remuneração baseado em opções de compra de ações nos 3 (três) últimos exercícios sociais e não há previsão em relação ao exercício social corrente.

8.7 Opções em aberto

Não aplicável, tendo em vista que o Banco do Brasil não possuía plano de remuneração baseado em opções de compra de ações nos 3 (três) últimos exercícios sociais e não há previsão em relação ao exercício social corrente.

8.8 Opções exercidas e ações entregues

Não aplicável, tendo em vista que o Banco do Brasil não possuía plano de remuneração baseado em opções de compra de ações nos 3 (três) últimos exercícios sociais.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

Não aplicável, tendo em vista que outorga e entrega de ações nos 3 (três) últimos exercícios sociais não contemplaram a emissão de novas ações pelo Banco.

8.10 Outorga de ações

O Banco do Brasil não possui planos de ações restritas (nos quais são outorgadas ações com restrições de negociação, sejam elas tradicionais ou fantasmas – *phantom shares*).

8.11 Ações entregues

O Banco do Brasil não possui planos de ações restritas (nos quais são outorgadas ações com restrições de negociação, sejam elas tradicionais ou fantasmas – *phantom shares*).

8.12 Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

(a) modelo de precificação

Utilizando-se para remuneração as ações mantidas em tesouraria, a precificação é obtida com base na cotação média das ações BBAS3 da semana anterior à data do pagamento.

(b) dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

Para obter o preço da semana anterior à data do pagamento são utilizadas as cotações médias diárias e calculada a média aritmética simples. Demais itens não aplicáveis, considerando que a remuneração variável não se baseia em opções.

(c) método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Não aplicável, considerando que a remuneração variável não se baseia em opções.

(d) forma de determinação da volatilidade esperada

Não aplicável, considerando que a remuneração variável não se baseia em opções.

(e) se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Não aplicável, considerando que a remuneração variável não se baseia em opções.

8.13 Participações detidas por órgão

Saldo em 31/12/2025	Ações Ordinárias do BB
Conselho de Administração	53.093
Diretoria Executiva (exceto Presidente do BB que consta do Conselho de Administração)	286.650
Conselho Fiscal	6

Saldo em 31/12/2025	Ações Ordinárias da BB Seguridade
Conselho de Administração	8.144
Diretoria Executiva (exceto Presidente do BB que consta do Conselho de Administração)	17.585
Conselho Fiscal	623

Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não detêm outros valores mobiliários de emissão de acionistas controladores, sociedades controladas ou sob controle comum do Banco.

8.14 Planos de previdência

Abaixo apresentamos os planos de previdência em vigor para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva do BB.

a) Órgão	Conselho de Administração ¹	Diretoria Executiva
b) Número total de membros	8	32
c) Número de membros remunerados	2	25
d) nome do plano	Plano de Benefícios nº 1, Plano Previ Futuro e Fusesc Multifuturo I	
e) quantidade de Administradores que reúnem as condições para se aposentar	0	2
f) condições para se aposentar antecipadamente	Conforme Regulamento Geral do Plano de Benefícios nº1, artigo 44, transcritos abaixo: “O Complemento Antecipado de Aposentadoria será devido ao participante a partir da data de seu requerimento, desde que este satisfaça as seguintes condições: I – conte com pelo menos 50 (cinquenta) anos de idade; II – tenha cumprido a carência de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais para o Plano de Benefícios; III – haja rescisão do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora no mesmo ato do requerimento do benefício de que trata este artigo.” Conforme Regulamento Geral do Plano Previ Futuro, artigo 40: “A Renda Mensal de Aposentadoria será devida ao participante a partir da data de seu requerimento, desde que este satisfaça as seguintes condições: I – tenha cumprido a carência de 120 (cento e vinte) contribuições mensais para este Plano de Benefícios; II – esteja em gozo de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade concedida pela Previdência Oficial Básica; III – rescinda o vínculo empregatício com o Patrocinador.” Fusesc Multifuturo I: Aposentadoria antecipada com no mínimo 55 anos de idade; 10 anos de TVP e 60 contribuições.	
g) valor acumulado atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos Administradores (R\$)	1.631.627,43	26.086.060,67
h) valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos Administradores (R\$) ²	316.139,60	3.303.978,22
i) se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições	Conforme Regulamentos Gerais dos Planos de Benefícios nº 1: Conforme Regulamento do Plano, o resgate é garantido aos participantes que rompem o vínculo com o plano mediante desligamento do patrocinador. Seguem as condições principais: “Art. 8º – A perda do vínculo empregatício com os Patrocinadores, voluntária ou não, faculta-lhe as seguintes opções: I – resgate, conforme artigo 13, mediante cancelamento de sua inscrição no Plano de Benefícios;” “Art. 13 – Ao participante que requerer o cancelamento de sua inscrição na Parte Geral deste Plano de Benefícios será assegurado o resgate das contribuições pessoais vertidas para a Parte Geral do Plano a partir da data de capitalização do Plano, iniciada em 4/3/1980 até a data do referido cancelamento. I – será condição para a opção pelo resgate de que trata o caput o desligamento do plano, ficando o recebimento do valor apurado condicionado ao comprovado rompimento do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora, e desde que	

este rompimento tenha ocorrido a partir da data de início da vigência deste regulamento; ...

“ Ressalta-se ainda a possibilidade de Renda Mensal Temporária por Desligamento do Plano, conforme condições abaixo:

“Subseção VI – Da Renda Mensal Temporária por Desligamento do Plano

Art. 49 – Ao participante que se desliga deste Plano de Benefícios será paga uma renda mensal temporária por até 120 meses consecutivos, observadas as condições a seguir:

I – o montante a ser utilizado para a concessão da renda a que se refere o caput será apurado segundo a diferença entre a reserva matemática de aposentadoria programada e o valor obtido segundo o caput do artigo 13 deste Regulamento, se resultante um valor positivo;

II – a reserva matemática de aposentadoria programada a que se refere o inciso anterior será apurada sob a premissa de crescimento salarial nulo, no mês de cancelamento da inscrição e corrigida monetariamente até a data do rompimento do vínculo empregatício com o patrocinador, pelo índice a que se refere o artigo 27 e com acréscimo de juros atuariais relativos ao período;

III – o valor apurado segundo o inciso I não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) da totalidade das contribuições patronais, calculadas de maneira análoga às contribuições pessoais, conforme o caput do artigo 13.

IV – na eventualidade de a resultante apurada segundo o inciso I ser positiva, serão, desse valor, descontados os créditos em favor do plano de benefícios.

V – do montante remanescente, segundo o inciso anterior, será deduzido 0,8% (zero virgula oito por cento) destinado a suportar os custos de pagamentos e manutenção.

§1º – O montante a que se refere o inciso I, remanescente depois de observados os incisos III a V, será pago ao participante, na modalidade de renda certa, em parcelas mensais e sucessivas, apuradas considerando-se juros atuariais, contados a partir da data do seu desligamento do patrocinador e pelo prazo a que se refere o artigo 49, caput.

A íntegra das condições e valores de resgate pode ser observada no Regulamento do Plano, disponível no site da Previ.

Plano Previ Futuro

Seguem as condições principais para o resgate:

“Art. 15 – Ao participante que tiver sua inscrição neste Plano de Benefícios cancelada na forma dos incisos I, IV ou V do artigo 6º(*) será assegurado o resgate de sua reserva individual de poupança, quando comprovado o rompimento do vínculo empregatício com o Patrocinador ou na data do cancelamento, se posterior à data do rompimento.

§1º – Ao valor de resgate Previsto neste artigo serão acrescidos os valores portados ao plano quando constituídos em plano de Previdência complementar administrado por entidade aberta de Previdência complementar ou sociedade seguradora.”

(*) Art. 6º - Será cancelada a inscrição do participante que: I – o requerer; IV – que deixar de recolher suas contribuições diretamente a PREVI por 6 (seis) meses, consecutivos ou não; V – rescindir o vínculo empregatício com o Patrocinador antes de ter cumprido a carência de 36 (trinta e seis) contribuições mensais ao plano de benefícios, exceto se optar pelo autopatrocínio.

...

“§5º – O saldo existente na Reserva Patronal de Poupança vinculada ao participante que venha a optar pela faculdade Prevista no inciso I do artigo 7º terá a seguinte destinação:

I – 20% (vinte por cento) serão transferidos para compor o custeio dos benefícios da Parte I do Plano, de acordo com o inciso III do artigo 50.

II – 10% (dez por cento), acrescidos de 3,5% (três e meio por cento) a cada 12 (doze) contribuições mensais ao Plano, limitados aos 80% (oitenta por cento) remanescentes, serão pagos ao participante, deduzindo-se previamente, os créditos a favor do Plano de Benefícios na data da efetivação do resgate;

III – observados os incisos I e II deste parágrafo, o saldo remanescente será transferido para compor o custeio dos benefícios da Parte I do Plano, de acordo com o inciso III do artigo 50.”

A íntegra das condições e direitos em caso de resgate pode ser observada no Regulamento do Plano disponível no site da Previ.

Fusesc Multifuturo I: Não há

- (1) A Presidente do BB está computada somente no Conselho de Administração.
- (2) Não considera as taxas de carregamento dos Planos.



8.15 Remuneração mínima, média e máxima

	Conselho de Administração			Conselho Fiscal			Diretoria Executiva		
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023
Número de membros (média 12 meses)	8,00	8,00	7,83	5,00	5,00	4,00	31,92	31,58	30,75
Número de membros remunerados	3,25	3,33	4,33	5,17	5,17	4,08	37,42	38,42	42,50
Valor da maior remuneração individual (R\$)	63.034,91	80.988,48	52.836,46	91.093,17	80.988,48	76.660,44	2.341.685,44	2.018.881,45	1.598.364,31
Valor da menor remuneração individual (R\$)	18.308,89	80.988,48	14.133,21	91.093,17	80.988,48	76.660,44	1.408.277,03	1.216.825,06	1.256.005,44
Valor médio de remuneração individual (R\$)	76.177,00	74.221,31	78.033,97	88.097,84	80.965,41	78.728,39	1.711.389,75	1.518.147,06	1.141.614,29

Conselho de Administração

31/12/2025	Para o exercício de 2025, (i) o valor médio apurado é a razão de R\$ 247.575,24 por 3,25; e (ii) o valor da menor remuneração anual individual foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício, uma vez que os membros do Conselho de Administração exerceram suas funções por 9 meses.
31/12/2024	Para o exercício de 2024, o valor médio apurado é a razão de R\$ 247.156,98 por 3,33.
31/12/2023	Para o exercício de 2023: (i) o valor médio apurado é a razão de R\$ 337.887,10 por 4,33; e (ii) o valor da menor remuneração anual individual foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício, uma vez que os membros do Conselho de Administração exerceram suas funções por 9 meses.

Conselho Fiscal

31/12/2025	Para o exercício de 2025, o valor médio apurado é a razão de R\$ 455.465,85 por 5,17.
31/12/2024	Para o exercício de 2024, o valor médio apurado é a razão de R\$ 418.591,16 por 5,17.
31/12/2023	Para o exercício de 2023, o valor médio apurado é a razão de R\$ 321.211,83 por 4,08.

Diretoria Executiva

31/12/2025	Para o exercício de 2025, o valor médio apurado é a razão de R\$ R\$ 64.040.204,76 por 37,42.
31/12/2024	Para o exercício de 2024, o valor médio apurado é a razão de R\$ 58.327.210,06 por 38,42.
31/12/2023	Para o exercício de 2023, o valor médio apurado é a razão de R\$ 48.518.607,45 por 42,50.

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

O Estatuto Social do Banco do Brasil estabelece que após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, exceto com relação a ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

A tabela abaixo apresenta o percentual na remuneração total devido por Administradores e membros do Conselho Fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores nos três últimos exercícios sociais e no exercício social corrente:

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2026 (Previsão)	75,00%	60,00%	100,00%
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025	75,00%	60,00%	100,00%
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024	75,00%	60,00%	100,00%
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023	75,00%	60,00%	100,00%

Os valores serão atualizados, se necessário, conforme o efetivamente fixado como Montante Global na Assembleia, cuja vigência será de abril de 2026 a março de 2027, conforme decreto 8.945/2016, art. 27, que regulamenta a Lei 13.303/2016, e Decreto 12.102/2024, art. 39, inciso X.

8.18 Remuneração - Outras funções

Nos 3 (três) últimos exercícios sociais, não houve valores reconhecidos no resultado do Banco do Brasil como remuneração de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que não os dos cargos que ocupam.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal indicados pelo acionista controlador do Banco do Brasil são funcionários públicos e remunerados pela União Federal conforme os cargos exercidos naquela esfera. O Banco do Brasil arca somente com a remuneração mensal dos membros pela participação nos respectivos conselhos. Os conselheiros são remunerados mensalmente, independentemente da quantidade de reuniões. Nenhum membro da Diretoria do Banco do Brasil tem sua remuneração paga pelo acionista controlador ou por controladas.

As tabelas a seguir apresentam os valores pagos a título de honorários recebidos pelos membros de cada órgão, que foram arcados por empresas controladas pelo Banco do Brasil.

Exercício 2026 (Previsão)

Remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

Não houve remuneração no período.

Demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas

Os valores foram atribuídos a título de atuação como membros de Conselhos Fiscais ou de Administração nas controladas do Banco do Brasil.

	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	0,00	-	19.966.272,59	19.966.272,59
Sociedades sob controle comum	-	-	-	-

Exercício 2025

Remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

Não houve remuneração no período.

Demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas

Os valores foram atribuídos a título de atuação como membros de Conselhos Fiscais ou de Administração nas controladas do Banco do Brasil.

	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	0,00	72.983,70	19.966.272,59	20.039.256,29
Sociedades sob controle comum	-	-	-	-

Exercício 2024

Remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

Não houve remuneração no período.

Demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas

Os valores foram atribuídos a título de atuação como membros de Conselhos Fiscais ou de Administração nas controladas do Banco do Brasil.

	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	878.333,00	-	10.482.085,00	11.360.418,00
Sociedades sob controle comum	-	-	-	-

Exercício 2023

Remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

Não houve remuneração no período.

Demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas

Os valores foram atribuídos a título de atuação como membros de Conselhos Fiscais ou de Administração nas controladas do Banco do Brasil.

	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	510.000,00	78.047,76	11.710.333,44	12.298.381,40
Sociedades sob controle comum	-	-	-	-

8.20 Outras informações relevantes

As informações relacionadas no item 8.2 acima atendem aos requisitos da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016. Neste sentido, é apresentado o valor global anual da remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva. As informações não são individualizadas, pois possuem natureza estratégica e, portanto, encontram-se sujeitas ao sigilo empresarial, de fonte constitucional, como decorrência da preservação da intimidade assegurada pelo art. 5.º, inciso X, da Constituição Federal.

Em sede infraconstitucional, destacamos que a proteção ao sigilo empresarial encontra amparo no art. 155, inciso II, da Lei nº 6.404/1976, como dever de proteção de direitos da companhia; no art. 4.º, parágrafo 2.º, e art. 8.º, parágrafo 3.º, da Lei n.º 13.303/2016, que submete o Banco ao regime informacional, conforme as disposições da Lei de Mercado de Capitais; e no art. 22 da Lei n.º 12.527/2011, que impõe restrição de acesso à informação sujeita ao sigilo empresarial.

As tabelas apresentadas neste item demonstram a remuneração reconhecida no resultado dos 3 (três) últimos exercícios sociais do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Banco do Brasil.

Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do Conselho de Administração foram descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão, como no caso do Presidente do Banco do Brasil, que é membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Conforme Estatuto Social do Banco do Brasil os membros da Diretoria Executiva não recebem remuneração adicional por participação em comitês. Os membros do Coaud que forem integrantes do Conselho de Administração ou de outros Comitês de assessoramento receberão apenas a remuneração do Coaud.

Os membros do Corem que forem integrantes do Conselho de Administração ou em outros comitês não receberão remuneração adicional. Os membros do Coris e Cosem que forem empregados do BB ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

Os membros do Cotei e Cosem que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

O número de membros de cada órgão corresponde à média anual de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, em conformidade com o Ofício-circular/Anual-2026-CVM/SEP, de 26/02/2026. Para a apuração, foi considerada a quantidade de membros no último dia útil de cada mês. No caso do Conselho Fiscal, foram considerados somente os membros titulares.

O número de membros remunerados de cada órgão corresponde à média anual do número de membros remunerados de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, em conformidade com o Ofício-circular/Anual-2026-CVM/SEP, de 26/02/2026. Para a apuração da média, foram considerados todos os membros remunerados, inclusive os que tenham recebido remuneração proporcional em razão do início e do fim do mandato eletivo, os que tenham recebido acertos referentes a meses anteriores e os que tenham recebido parcelas da Remuneração Variável de Administradores (RVA), inclusive as decorrentes de programas anteriores. No caso do Conselho Fiscal, foram considerados também os membros suplentes que, em decorrência de sua atuação, tenham recebido remuneração.

Estão incluídos, nos benefícios diretos e indiretos, os dispêndios com a contribuição patronal à previdência complementar, apesar de permanecerem sendo utilizados os recursos da "Conta de Utilização da Reserva Especial do Patrocinador".

Informações adicionais sobre o item 8.2

Exercício 2026 (Previsão)

O Montante Global para o exercício 2026-2027 será aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 29 de abril de 2026 e não abrange os tributos e encargos sociais incidentes sobre as parcelas de remuneração aprovadas. A esse respeito, a Secretaria e Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), manifestou entendimento de que cabe a cada empresa a responsabilidade pela regularidade no recolhimento dos encargos que são ônus do empregador, pois que estes requerem sua análise jurídica.

As tabelas abaixo apresentam os dispêndios com as contribuições previdenciárias patronais e as contribuições fundiárias ao FGTS, nos três últimos exercícios sociais, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/ Anual- 2026-CVM/SEP, de 26/02/2026:

Exercício 2025

Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva
Remuneração Fixa (R\$)			
Contribuição Previdenciária (R\$)	59.359,12	102.479,69	7.569.286,19
Contribuição Fundiária (R\$)	7.287,38	0,00	2.331.917,38
Remuneração Variável (R\$)			
Contribuição Previdenciária (R\$)	0,00	0,00	6.953.320,95
Contribuição Fundiária (R\$)	0,00	0,00	1.660.974,02
Valor por órgão (R\$)	66.645,50	102.479,69	18.515.498,54
Total (R\$)			18.684.623,73

Exercício 2024

Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva
Remuneração Fixa (R\$)			
Contribuição Previdenciária (R\$)	58.771,07	94.182,61	6.499.799,78
Contribuição Fundiária (R\$)	6.479,02	0,00	2.049.051,71
Remuneração Variável (R\$)			
Contribuição Previdenciária (R\$)	0,00	0,00	6.564.138,76
Contribuição Fundiária (R\$)	0,00	0,00	1.389.895,12
Valor por órgão (R\$)	65.250,09	94.182,61	16.502.885,36
Total (R\$)			16.662.318,06

Exercício 2023

Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva
Remuneração Fixa (R\$)			
Contribuição Previdenciária (R\$)	79.058,23	72.272,25	5.985.631,30
Contribuição Fundiária (R\$)	5.745,04	0,00	1.863.618,37
Remuneração Variável (R\$)			
Contribuição Previdenciária (R\$)	0,00	0,00	4.101.629,61
Contribuição Fundiária (R\$)	0,00	0,00	865.447,34
Valor por órgão (R\$)	85.173,62	72.272,25	12.816.326,62
Total (R\$)			12.973.772,49

Outras informações relevantes sobre a política ou prática de remuneração de Administradores e comitês

Exercício		Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Comitê de Auditoria	Comitê de Riscos e Capital
2023	Honorários	100%	100%	32%	100%	100%
	Gratificação Natalina	-	-	3%	-	-
	Remuneração Variável	-	-	35%	-	-
	Benefícios	-	-	30%	-	-
2024	Honorários	100%	100%	33%	100%	100%
	Gratificação Natalina	-	-	3%	-	-
	Remuneração Variável	-	-	33%	-	-
	Benefícios	-	-	31%	-	-
2025	Honorários	100%	100%	32%	100%	100%
	Gratificação Natalina	-	-	3%	-	-
	Remuneração Variável	-	-	32%	-	-
	Benefícios	-	-	33%	-	-

Outras informações relevantes sobre o item 8.3

Exercício 2026 (previsão)

	Valor R\$
Remuneração em Pecúnia	18.375.078,09
Remuneração em Ações	18.375.078,09
Total de Remuneração	36.750.156,17

Os valores serão atualizados, se necessário, conforme o efetivamente fixado como Montante Global na Assembleia, cuja vigência será de abril de 2026 a março de 2027, conforme decreto 8.945/2016, art. 27, que regulamenta a Lei 13.303/2016, e Decreto 12.102/2024, art. 39, inciso X.

Exercício 2025

	Valor R\$
Remuneração em Pecúnia	12.577.479,68
Programa 2024	5.882.831,00
Adiantamento Programa 2025	6.694.648,68
Remuneração em Ações	15.137.905,82
Programa 2020 (parcela 4/4)	2.550.698,28
Programa 2021 (parcela 3/4)	3.642.736,43
Programa 2022 (parcela 2/4)	3.168.265,53
Programa 2023 (parcela 1/4)	3.404.149,83
Programa 2024 (parcela à vista)	2.372.055,75
Total de Remuneração	27.715.385,50

*Parcelas de ações pendentes de liberação de exercícios anteriores.

Exercício 2024

	Valor R\$
Remuneração em Pecúnia	12.656.966,92
Programa 2024	6.858.213,24
Adiantamento Programa 2025	5.798.753,68
Remuneração em Ações	14.088.404,49
Programa 2016*	31.799,25
Programa 2017*	174.191,72
Programa 2018*	178.565,04
Programa 2019 (parcela 4/4)	2.562.271,09
Programa 2020 (parcela 3/4)	2.731.375,14
Programa 2021 (parcela 2/4)	3.361.289,17
Programa 2022 (parcela 1/4)	2.921.359,07
Programa 2023 (parcela à vista)	2.127.554,01
Total de Remuneração	26.745.371,41

Exercício 2023

	Valor R\$
Remuneração em Pecúnia	8.535.804,47
Programa 2022	4.549.272,71
Adiantamento Programa 2023	3.986.531,76
Remuneração em Ações	8.594.556,15
Programa 2018 (parcela 4/4)	1.272.331,09
Programa 2019 (parcela 3/4)	1.667.455,51
Programa 2020 (parcela 2/4)	1.649.276,40
Programa 2021 (parcela 1/4)	2.184.934,29
Programa 2022 (parcela à vista)	1.820.558,86
Total de Remuneração	17.130.360,62

Outras informações relevantes sobre o item 8.15

Em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, considerando que os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva exerceram suas funções por 12 meses:

- (i) o valor da menor remuneração anual individual dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva foi apurado sem qualquer exclusão. No caso do Conselho de Administração, todos os membros exerceram o cargo por menos de 12 meses; por isso, o valor de menor remuneração anual individual foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício.
- (ii) o valor da maior remuneração anual individual dos membros de cada órgão foi apurado sem qualquer exclusão, considerando todas as remunerações reconhecidas no resultado. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva exerceram suas funções por 12 meses; no Conselho de Administração, por 9 meses.

Assembleia Geral Extraordinária



Elevação do Capital Social Autorizado e demais Alterações Estatutárias

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DO BRASIL S.A.

Srs. Acionistas,

Em conformidade com o artigo 122, inciso I, da Lei 6.404/1976, é submetida à deliberação dessa Assembleia Geral de Acionistas a proposta de alteração do Estatuto Social (“ESBB”) do Banco do Brasil S.A. (“BB” ou “Banco”), detalhada no quadro comparativo anexo, de acordo com as seguintes justificativas:

ARTIGO 8º

Para conferir flexibilidade e agilidade em futuras alterações no Capital Social, se propõe alterar o Capital Autorizado para até R\$ 150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de reais).

ARTIGO 11

Propõe-se incluir, no rol de requisitos estabelecidos para o ingresso nos Órgãos da Administração do Banco do Brasil (§4º, art. 11), referência à lei 15.177/2025, que estabelece novas exigências para a composição do Conselho de Administração.

ARTIGO 18

No caput se propõe explicitar que, dos 8 (oito) membros que compõem o Conselho de Administração (CA) do Banco do Brasil, 6 (seis) são externos ao Banco do Brasil S. A.

O parágrafo 7º, por sua vez, seria alterado para alinhamento à Lei 15.177/2025, que, entre outros, estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres na composição do CA de empresas estatais.

ARTIGO 21

No inciso II se propõe incluir uma nova alínea “g” para explicitar que o Conselho de Administração delibera sobre as Transações com Partes Relacionadas (TPR) que se enquadrem nas suas competências e alçadas.

Cumprе destacar que a proposta apresentada não amplia competências ou alçadas do Conselho de Administração, limitando-se a explicitar que compete a esse órgão aprovar as TPR já inseridas em sua esfera de competência, conforme previsto nas normas do Banco.

ARTIGOS 33 E 34

O Artigo 33, §8º, seria alterado para explicitar que o Comitê de Auditoria (Coaud) exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único mediante designação do Conselho de Administração do Banco.

Da mesma forma, o Artigo 34, §6º, inciso III, seria alterado para explicitar a necessidade de designação do Conselho de Administração do BB para que o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Corem) exerça suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às instituições do Conglomerado Prudencial.

ARTIGO 65

Alterado para declarar que a implementação dos percentuais estabelecidos no artigo 18 observará a gradação prevista na lei 15.177/2025.

Brasília (DF), 30 de março de 2026.

Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Presidente do Conselho de Administração

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022), 27.04.2022 (1880418, de 08.08.2022), 27.04.2023 (2116164, de 27.06.2023), 02.02.2024 (2525435, de 08.04.2024), 26.04.2024 (2547959, de 23.05.2024), 30.04.2025 (2785054, de 10.06.2025) e 29.04.2026 (XXXXXXX, de DD.MM.AAAA).

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco	Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco	Sem alterações propostas.
Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.	Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.	Sem alterações propostas.
§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	Sem alterações propostas.
§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.	§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.	Sem alterações propostas.
§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.	§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.	Sem alterações propostas.
§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições	§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições	Sem alterações propostas.

estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.	estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.	
Capítulo II - Objeto Social	Capítulo II - Objeto Social	Sem alterações propostas.
Seção I - Objeto social e vedações	Seção I - Objeto social e vedações	Sem alterações propostas.
Objeto social	Objeto social	Sem alterações propostas.
Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.	Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.	Sem alterações propostas.
§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.	§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.	Sem alterações propostas.
§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.	§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.	Sem alterações propostas.
Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:	Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:	Sem alterações propostas.
I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou	I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou	Sem alterações propostas.
II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.	II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.	Sem alterações propostas.

Vedações	Vedações	Sem alterações propostas.
Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:	Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:	Sem alterações propostas.
I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;	I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;	Sem alterações propostas.
II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;	II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;	Sem alterações propostas.
III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;	III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;	Sem alterações propostas.
IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;	IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;	Sem alterações propostas.
V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:	V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:	Sem alterações propostas.
a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;	a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;	Sem alterações propostas.
b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Sem alterações propostas.
c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;	c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;	Sem alterações propostas.

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;	d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;	Sem alterações propostas.
e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;	e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;	Sem alterações propostas.
f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;	f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;	Sem alterações propostas.
g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e	g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e	Sem alterações propostas.
h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.	h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.	Sem alterações propostas.
§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.	§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.	Sem alterações propostas.
§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.	§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.	Sem alterações propostas.
Seção II - Relações com a União	Seção II - Relações com a União	Sem alterações propostas.

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:	Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:	Sem alterações propostas
I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;	I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;	Sem alterações propostas
II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e	II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e	Sem alterações propostas
III. a concessão de garantia em favor da União.	III. a concessão de garantia em favor da União.	Sem alterações propostas
Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:	Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:	Sem alterações propostas
I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;	I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;	Sem alterações propostas
II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;	II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;	Sem alterações propostas
III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e	III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e	Sem alterações propostas
IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.	IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.	Sem alterações propostas
Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil	Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil	Sem alterações propostas

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.	Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.	Sem alterações propostas
Capítulo III - Capital e Ações	Capítulo III - Capital e Ações	Sem alterações propostas
Capital social e ações ordinárias	Capital social e ações ordinárias	Sem alterações propostas
Art. 7º. O capital social é de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 5.730.834.040 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.	Art. 7º. O capital social é de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 5.730.834.040 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.	Sem alterações propostas
§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.	§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.	Sem alterações propostas
§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.	§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.	Sem alterações propostas
§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.	§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.	Sem alterações propostas
§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.	§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.	Sem alterações propostas

Capital autorizado	Capital autorizado	Sem alterações propostas
Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais) , mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.	Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.	Alterado para conferir flexibilidade e agilidade em futuros aumentos de capital.
Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.	Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.	Sem alterações propostas
Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas	Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas	Sem alterações propostas
Convocação e funcionamento	Convocação e funcionamento	Sem alterações propostas
Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:	Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:	Sem alterações propostas
I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e	I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e	Sem alterações propostas
II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.	II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.	Sem alterações propostas

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.	§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.	Sem alterações propostas
§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.	§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.	Sem alterações propostas
§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.	§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.	Sem alterações propostas
§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.	§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.	Sem alterações propostas
§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.	§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.	Sem alterações propostas
§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.	§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.	Sem alterações propostas

Competência	Competência	Sem alterações propostas
Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:	Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:	Sem alterações propostas
I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;	I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;	Sem alterações propostas
II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;	II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;	Sem alterações propostas
III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;	III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;	Sem alterações propostas
IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;	IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;	Sem alterações propostas
V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.	V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.	Sem alterações propostas
§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61	§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61	Sem alterações propostas

deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.	deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.	
§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.	§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.	Sem alterações propostas
Capítulo V - Administração e organização do Banco	Capítulo V - Administração e organização do Banco	Sem alterações propostas
Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração	Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração	Sem alterações propostas
Requisitos	Requisitos	Sem alterações propostas
Art. 11. São órgãos de administração do Banco:	Art. 11. São órgãos de administração do Banco:	Sem alterações propostas
I. o Conselho de Administração; e	I. o Conselho de Administração; e	Sem alterações propostas
II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.	II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.	Sem alterações propostas
§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras,	§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras,	Sem alterações propostas

não abrangendo funções operacionais ou executivas.	não abrangendo funções operacionais ou executivas.	
§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.	§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.	Sem alterações propostas
§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.	§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.	Sem alterações propostas
§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, <i>compliance</i> , integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.	§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, <i>compliance</i> , integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e Lei 15.177/2025 , demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.	Inclusão de referência à Lei 15.177/2025, conforme alterações propostas para o art. 18 deste Estatuto Social.
§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.	§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.	Sem alterações propostas
Investidura	Investidura	Sem alterações propostas

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.	Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.	Sem alterações propostas
§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.	§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.	Sem alterações propostas
§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.	§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.	Sem alterações propostas
Impedimentos e vedações	Impedimentos e vedações	Sem alterações propostas
Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:	Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:	Sem alterações propostas
I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;	I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;	Sem alterações propostas
II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse	II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse	Sem alterações propostas

impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;	impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;	
III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	Sem alterações propostas
IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;	IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;	Sem alterações propostas
V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;	V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;	Sem alterações propostas

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	Sem alterações propostas
VII. os declarados falidos ou insolventes;	VII. os declarados falidos ou insolventes;	Sem alterações propostas
VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;	VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;	Sem alterações propostas
IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;	IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;	Sem alterações propostas
X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;	X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;	Sem alterações propostas
§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.	§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.	Sem alterações propostas

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.	§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.	Sem alterações propostas
Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:	Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:	Sem alterações propostas
I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;	I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;	Sem alterações propostas
II. tenham interesse conflitante com o do Banco.	II. tenham interesse conflitante com o do Banco.	Sem alterações propostas
Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.	Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.	Sem alterações propostas
Perda do cargo	Perda do cargo	Sem alterações propostas
Art. 15. Perderá o cargo:	Art. 15. Perderá o cargo:	Sem alterações propostas
I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e	I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e	Sem alterações propostas
II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.	II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.	Sem alterações propostas
Remuneração	Remuneração	Sem alterações propostas

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.	Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.	Sem alterações propostas
§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.	§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.	Sem alterações propostas
§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.	§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.	Sem alterações propostas
Dever de informar e outras obrigações	Dever de informar e outras obrigações	Sem alterações propostas
Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:	Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:	Sem alterações propostas
I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:	I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:	Sem alterações propostas

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;	a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;	Sem alterações propostas
b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.	b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.	Sem alterações propostas
II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.	II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.	Sem alterações propostas
Seção II - Conselho de Administração	Seção II - Conselho de Administração	Sem alterações propostas
Composição e prazo de gestão	Composição e prazo de gestão	Sem alterações propostas
Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, sendo 6 (seis) externos ao Banco do Brasil S. A. , com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	Alterado para consignar prática já adotada pelo BB, em atenção ao item 2.2.1, inciso (i) do Informe CBGC, aplicável ao BB por força do art. 32 da Resolução CVM 80/2022. Atualmente, conforme definição prevista no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, somente dois membros do CA do BB são internos - o/a Presidente/a do BB e o/a Conselheiro/a representante dos empregados. Todos os demais são considerados membros externos, independentes ou não.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.	§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.	Sem alterações propostas
§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 2 (dois) membros para o Conselho de Administração por votação em separado. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo, deverá ser observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto Social.	§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 2 (dois) membros para o Conselho de Administração por votação em separado. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo, deverá ser observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto Social.	Sem alterações propostas
§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração, dentre os quais:	§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração, dentre os quais:	Sem alterações propostas
I. o Presidente do Banco;	I. o Presidente do Banco;	Sem alterações propostas
II. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;	II. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;	Sem alterações propostas
III. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e	III. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e	Sem alterações propostas
IV. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo.	IV. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo.	Sem alterações propostas
§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.	§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.	Sem alterações propostas
§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e	§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e	Sem alterações propostas

vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.	vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.	
§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.	§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.	Sem alterações propostas
§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:	§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:	Sem alterações propostas
I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;	I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;	Sem alterações propostas
Inclusão	II. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser mulheres, conforme autodeclaração de gênero da indicada, observado que, desse quantitativo, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser preenchidos por mulheres negras ou com deficiência;	Incluídos para alinhamento ao estabelecido na Lei 15.177/2025, art. 2º, caput e §1º.
Inclusão	III. o mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos I e II deste parágrafo;	Incluído para disciplinar regra de composição do Conselho de Administração, considerando que os membros indicados para o inciso I também poderão preencher, se for o caso, a regra do novo inciso II deste §7º.

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;	IV. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;	Renumerado pela inclusão dos novos incisos II e III.
III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:	V. quando, em decorrência da observância do percentual referido nos incisos I e II deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:	Renumerado pela inclusão dos novos incisos II e III e alterado para disciplinar regra de arredondamento para o % de mulheres e mulheres negras e PcD de que trata o novo inciso II.
a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e	a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e	Sem alterações propostas
b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).	b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).	Sem alterações propostas
IV. O Ministro de Estado da Fazenda deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.	VI. O Ministro de Estado da Fazenda deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.	Renumerado pela inclusão dos novos incisos II e III.
§8º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.	§8º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.	Sem alterações propostas
§9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.	§9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.	Sem alterações propostas
§10 Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho de Administração sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste	§10 Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho de Administração sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste	Sem alterações propostas

Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.	Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.	
Voto múltiplo	Voto múltiplo	Sem alterações propostas
Art. 19. É facultado aos acionistas minoritários, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.	Art. 19. É facultado aos acionistas minoritários, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.	Sem alterações propostas
Parágrafo único. Adotado o voto múltiplo na Assembleia Geral de Acionistas, aplicam-se as seguintes regras.	Parágrafo único. Adotado o voto múltiplo na Assembleia Geral de Acionistas, aplicam-se as seguintes regras.	Sem alterações propostas
I. para todos os efeitos, não será considerada a vaga destinada ao representante eleito pelos empregados, na forma do artigo 18, §4º, deste Estatuto Social.	I. para todos os efeitos, não será considerada a vaga destinada ao representante eleito pelos empregados, na forma do artigo 18, §4º, deste Estatuto Social.	Sem alterações propostas
II. será assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, mediante votação em separado, em substituição às prerrogativas do §2º do artigo 18 deste Estatuto Social.	II. será assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, mediante votação em separado, em substituição às prerrogativas do §2º do artigo 18 deste Estatuto Social.	Sem alterações propostas
III. as demais 6 (seis) vagas do Conselho de Administração estarão sujeitas ao processo de voto múltiplo, observado que:	III. as demais 6 (seis) vagas do Conselho de Administração estarão sujeitas ao processo de voto múltiplo, observado que:	Sem alterações propostas
a) as ações utilizadas no processo de votação em separado não poderão ser utilizadas no processo de voto múltiplo.	a) as ações utilizadas no processo de votação em separado não poderão ser utilizadas no processo de voto múltiplo.	Sem alterações propostas
b) caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar	b) caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar	Sem alterações propostas

previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração;	previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração;	
c) é facultado aos acionistas cumular os votos em um mesmo candidato ou distribuí-los entre vários;	c) é facultado aos acionistas cumular os votos em um mesmo candidato ou distribuí-los entre vários;	Sem alterações propostas
d) adotado o processo de voto múltiplo, cumulativamente à votação em separado, assegura-se ao acionista controlador o direito de eleger igual número de conselheiros ao dos eleitos pelos acionistas minoritários, acrescido de 1 (um) membro, independentemente do número de membros estabelecido no caput do artigo 18 deste Estatuto Social; e	d) adotado o processo de voto múltiplo, cumulativamente à votação em separado, assegura-se ao acionista controlador o direito de eleger igual número de conselheiros ao dos eleitos pelos acionistas minoritários, acrescido de 1 (um) membro, independentemente do número de membros estabelecido no caput do artigo 18 deste Estatuto Social; e	Sem alterações propostas
e) será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa do inciso II deste parágrafo único.	e) será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa do inciso II deste parágrafo único.	Sem alterações propostas
Vacância e substituições	Vacância e substituições	Sem alterações propostas
Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.	Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.	Sem alterações propostas

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.	Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.	Sem alterações propostas
Atribuições	Atribuições	Sem alterações propostas
Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:	Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:	Sem alterações propostas
I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de <i>Compliance</i> ;	I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de <i>Compliance</i> ;	Sem alterações propostas
II. deliberar sobre:	II. deliberar sobre:	Sem alterações propostas
a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;	a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;	Sem alterações propostas
b) pagamento de juros sobre o capital próprio;	b) pagamento de juros sobre o capital próprio;	Sem alterações propostas
c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;	c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;	Sem alterações propostas

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;	d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;	Sem alterações propostas
e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e	e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e	Sem alterações propostas
f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.	f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016;	Sem alterações propostas
Inclusão	g) transações com partes relacionadas de sua competência e alçada decisória, conforme previsto nas normas do Banco.	Incluído para explicitar que o Conselho de Administração delibera sobre as Transações com Partes Relacionadas que se enquadrem nas suas competências e alçadas, conforme despacho CA, de 10.07.25, e em atenção ao item 5.3, inciso I, do Informe CBGC, aplicável ao BB por força do art. 32 da Resolução CVM 80/2022.
III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;	III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;	Sem alterações propostas
IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;	IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;	Sem alterações propostas
V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;	V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;	Sem alterações propostas
VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;	VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;	Sem alterações propostas
VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;	VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;	Sem alterações propostas

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;	VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;	Sem alterações propostas
IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, do(s) Conselheiro(s) eleito(s) na forma dos artigos 18, §2º, e 19, Parágrafo único, inciso II, deste Estatuto, se houver;	IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, do(s) Conselheiro(s) eleito(s) na forma dos artigos 18, §2º, e 19, Parágrafo único, inciso II, deste Estatuto, se houver;	Sem alterações propostas
X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;	X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;	Sem alterações propostas
XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;	XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;	Sem alterações propostas
XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;	XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;	Sem alterações propostas
XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;	XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;	Sem alterações propostas
XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tripla de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;	XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tripla de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;	Sem alterações propostas
XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;	XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;	Sem alterações propostas
XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;	XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;	Sem alterações propostas

XVII. avaliar formalmente, no mínimo ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o do Presidente do Banco, o da Diretoria Executiva, o da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados, e o do Auditor Geral;	XVII. avaliar formalmente, no mínimo ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o do Presidente do Banco, o da Diretoria Executiva, o da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados, e o do Auditor Geral;	Sem alterações propostas
XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;	XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;	Sem alterações propostas
XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e	XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e	Sem alterações propostas
XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.	XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.	Sem alterações propostas
§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.	§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.	Sem alterações propostas
§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.	§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.	Sem alterações propostas
§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e	§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e	Sem alterações propostas

quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.	quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.	
§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:	§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:	Sem alterações propostas
I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;	I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;	Sem alterações propostas
II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;	II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;	Sem alterações propostas
III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;	III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;	Sem alterações propostas
IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;	IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;	Sem alterações propostas
V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;	V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;	Sem alterações propostas
VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.	VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.	Sem alterações propostas

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.	§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.	Sem alterações propostas
Funcionamento	Funcionamento	Sem alterações propostas
Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:	Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:	Sem alterações propostas
I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e	I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e	Sem alterações propostas
II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.	II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.	Sem alterações propostas
§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.	§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.	Sem alterações propostas
§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.	§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.	Sem alterações propostas
§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:	§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:	Sem alterações propostas
I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou	I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou	Sem alterações propostas

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.	II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.	Sem alterações propostas
§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	Sem alterações propostas
§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstando-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.	§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstando-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.	Sem alterações propostas
§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.	§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.	Sem alterações propostas
Avaliação	Avaliação	Sem alterações propostas
Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.	Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.	Sem alterações propostas
§1º O processo de avaliação citado no caput deste artigo será realizado conforme procedimentos	§1º O processo de avaliação citado no caput deste artigo será realizado conforme procedimentos	Sem alterações propostas

previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.	previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.	
§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.	§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.	Sem alterações propostas
Seção III - Diretoria Executiva	Seção III - Diretoria Executiva	Sem alterações propostas
Composição e prazo de gestão	Composição e prazo de gestão	Sem alterações propostas
Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:	Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:	Sem alterações propostas
I. o Presidente, nomeado e demissível “ <i>ad nutum</i> ” pelo Presidente da República, na forma da lei;	I. o Presidente, nomeado e demissível “ <i>ad nutum</i> ” pelo Presidente da República, na forma da lei;	Sem alterações propostas
II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;	II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;	Sem alterações propostas
III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.	III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.	Sem alterações propostas
§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.	§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.	Sem alterações propostas
§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.	§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.	Sem alterações propostas
§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:	§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:	Sem alterações propostas
I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;	I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;	Sem alterações propostas

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;	II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;	Sem alterações propostas
III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.	III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.	Sem alterações propostas
§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:	§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:	Sem alterações propostas
I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou	I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou	Sem alterações propostas
II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou	II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou	Sem alterações propostas
III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou	III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou	Sem alterações propostas
IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou	IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou	Sem alterações propostas
V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.	V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.	Sem alterações propostas

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.	§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.	Sem alterações propostas
§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:	§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:	Sem alterações propostas
I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou	I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou	Sem alterações propostas
II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.	II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.	Sem alterações propostas
§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:	§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:	Sem alterações propostas
I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;	I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;	Sem alterações propostas
II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e	II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e	Sem alterações propostas
III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade	III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade	Sem alterações propostas

da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.	da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.	
§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.	§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.	Sem alterações propostas
§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.	§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.	Sem alterações propostas
§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.	§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.	Sem alterações propostas
§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.	§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.	Sem alterações propostas

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.	§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.	Sem alterações propostas
§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.	§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.	Sem alterações propostas
Vedações	Vedações	Sem alterações propostas
Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:	Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:	Sem alterações propostas
I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou	I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou	Sem alterações propostas
II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.	II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.	Sem alterações propostas
§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.	§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.	Sem alterações propostas

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.	§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.	Sem alterações propostas
Afastamentos, vacância e substituições	Afastamentos, vacância e substituições	Sem alterações propostas
Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:	Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:	Sem alterações propostas
I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e	I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e	Sem alterações propostas
II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.	II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.	Sem alterações propostas
§1º Afastamentos superiores ao prazo do caput, nos casos de maternidade, paternidade, adoção e tratamento de saúde, para Vice-Presidentes e Diretores, serão concedidos pelo Conselho Diretor, observado o que dispuser o Regimento Interno daquele Colegiado.	§1º Afastamentos superiores ao prazo do caput, nos casos de maternidade, paternidade, adoção e tratamento de saúde, para Vice-Presidentes e Diretores, serão concedidos pelo Conselho Diretor, observado o que dispuser o Regimento Interno daquele Colegiado.	Sem alterações propostas
§2º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:	§2º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:	Sem alterações propostas
I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e	I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e	Sem alterações propostas
II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.	II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.	Sem alterações propostas
§3º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.	§3º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.	Sem alterações propostas

§4º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.	§4º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.	Sem alterações propostas
§5º A temporariedade de que trata o §4º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.	§5º A temporariedade de que trata o §4º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.	Sem alterações propostas
§6º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 5º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.	§6º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 5º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.	Sem alterações propostas
§7º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.	§7º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.	Sem alterações propostas
Representação e constituição de mandatários	Representação e constituição de mandatários	Sem alterações propostas
Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.	Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.	Sem alterações propostas
§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados,	§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados,	Sem alterações propostas

isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.	isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.	
§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.	§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.	Sem alterações propostas
Atribuições da Diretoria Executiva	Atribuições da Diretoria Executiva	Sem alterações propostas
Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.	Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.	Sem alterações propostas
Competências do Conselho Diretor	Competências do Conselho Diretor	Sem alterações propostas
Art. 29. São competências do Conselho Diretor:	Art. 29. São competências do Conselho Diretor:	Sem alterações propostas
I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;	I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;	Sem alterações propostas
II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;	II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;	Sem alterações propostas
III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;	III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;	Sem alterações propostas

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;	IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;	Sem alterações propostas
V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;	V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;	Sem alterações propostas
VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;	VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;	Sem alterações propostas
VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;	VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;	Sem alterações propostas
VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;	VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;	Sem alterações propostas
IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;	IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;	Sem alterações propostas
X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;	X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;	Sem alterações propostas
XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do	XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do	Sem alterações propostas

Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;	Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;	
XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;	XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;	Sem alterações propostas
XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;	XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;	Sem alterações propostas
XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e	XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e	Sem alterações propostas
XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.	XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.	Sem alterações propostas
§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.	§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.	Sem alterações propostas
§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo	§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo	Sem alterações propostas

Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.	Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.	
Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva	Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva	Sem alterações propostas
Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:	Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:	Sem alterações propostas
I. do Presidente:	I. do Presidente:	Sem alterações propostas
a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;	a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;	Sem alterações propostas
b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;	b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;	Sem alterações propostas
c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;	c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;	Sem alterações propostas

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;	d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;	Sem alterações propostas
e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;	e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;	Sem alterações propostas
f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;	f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;	Sem alterações propostas
g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.	g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.	Sem alterações propostas
II. de cada Vice-Presidente:	II. de cada Vice-Presidente:	Sem alterações propostas
a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;	a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;	Sem alterações propostas
b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.	b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.	Sem alterações propostas
III. de cada Diretor:	III. de cada Diretor:	Sem alterações propostas
a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;	a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;	Sem alterações propostas
b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e	b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e	Sem alterações propostas

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.	c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.	Sem alterações propostas
§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.	§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.	Sem alterações propostas
Funcionamento	Funcionamento	Sem alterações propostas
Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.	Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.	Sem alterações propostas
§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.	§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.	Sem alterações propostas
§2º O Conselho Diretor:	§2º O Conselho Diretor:	Sem alterações propostas
I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;	I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;	Sem alterações propostas
II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e	II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e	Sem alterações propostas

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.	III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.	Sem alterações propostas
§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.	§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.	Sem alterações propostas
§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.	§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.	Sem alterações propostas
§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.	§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.	Sem alterações propostas
Seção IV - Segregação de funções	Seção IV - Segregação de funções	Sem alterações propostas
Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:	Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:	Sem alterações propostas
I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão corporativa de riscos e de controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.	I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão corporativa de riscos e de controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.	Sem alterações propostas

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e	II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e	Sem alterações propostas
III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.	III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.	Sem alterações propostas
Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração	Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração	Sem alterações propostas
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria	Sem alterações propostas
Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.	Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.	Sem alterações propostas
§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:	§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:	Sem alterações propostas
I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;	I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;	Sem alterações propostas
II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.	II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.	Sem alterações propostas

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:	§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:	Sem alterações propostas
I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;	I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;	Sem alterações propostas
II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;	II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;	Sem alterações propostas
III. os membros deverão possuir comprovados conhecimentos e experiência profissional nas áreas de atuação do Comitê;	III. os membros deverão possuir comprovados conhecimentos e experiência profissional nas áreas de atuação do Comitê;	Sem alterações propostas
IV. pelo menos 1 (um) dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos e experiência na área de contabilidade societária; e	IV. pelo menos 1 (um) dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos e experiência na área de contabilidade societária; e	Sem alterações propostas
V. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.	V. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.	Sem alterações propostas
§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos IV e V do §2º deste artigo.	§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos IV e V do §2º deste artigo.	Sem alterações propostas
§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.	§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.	Sem alterações propostas

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.	§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.	Sem alterações propostas
§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.	§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.	Sem alterações propostas
§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.	§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.	Sem alterações propostas
§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.	§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer, por decisão do Conselho de Administração , suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.	Alterado para prever a necessidade de designação pelo Conselho de Administração do BB.
§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria, além de outras competências estabelecidas na legislação vigente e em seu Regimento Interno:	§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria, além de outras competências estabelecidas na legislação vigente e em seu Regimento Interno:	Sem alterações propostas
I. acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna;	I. acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna;	Sem alterações propostas
II. avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco;	II. avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco;	Sem alterações propostas
III. acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações;	III. acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações;	Sem alterações propostas

IV. assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança;	IV. assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança;	Sem alterações propostas
V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;	V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;	Sem alterações propostas
VI. acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;	VI. acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;	Sem alterações propostas
VII. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; e	VII. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; e	Sem alterações propostas
VIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das Políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, observado seu âmbito de atuação.	VIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das Políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, observado seu âmbito de atuação.	Sem alterações propostas
§10 O Comitê de Auditoria terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração e suas atribuições constarão do Regimento Interno do Comitê.	§10 O Comitê de Auditoria terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração e suas atribuições constarão do Regimento Interno do Comitê.	Sem alterações propostas
§11 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:	§11 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:	Sem alterações propostas
I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por	I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por	Sem alterações propostas

estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;	estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;	
II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:	II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:	Sem alterações propostas
a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;	a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;	Sem alterações propostas
b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e	b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e	Sem alterações propostas
c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.	c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.	Sem alterações propostas
§12 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:	§12 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:	Sem alterações propostas
I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;	I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;	Sem alterações propostas
II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;	II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;	Sem alterações propostas
III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de	III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de	Sem alterações propostas

assessoramento a esse Conselho deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.	assessoramento a esse Conselho deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.	
§13 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.	§13 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.	Sem alterações propostas
§14 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos, regulamentos e códigos internos, com proteção ao denunciante e confidencialidade da informação, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.	§14 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos, regulamentos e códigos internos, com proteção ao denunciante e confidencialidade da informação, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.	Sem alterações propostas
§15 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	§15 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	Sem alterações propostas
Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração	Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração	Sem alterações propostas
Art. 34. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.	Art. 34. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.	Sem alterações propostas

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.	§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.	Sem alterações propostas
§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não será membro do Conselho de Administração.	§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não será membro do Conselho de Administração.	Sem alterações propostas
§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.	§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.	Sem alterações propostas
§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.	§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.	Sem alterações propostas
§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.	§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.	Sem alterações propostas

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:	§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:	Sem alterações propostas
I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;	I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;	Sem alterações propostas
II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;	II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;	Sem alterações propostas
III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.	III. exercer, por decisão do Conselho de Administração , suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às instituições do Conglomerado Prudencial que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.	Alterado para prever a necessidade de designação pelo Conselho de Administração do BB e para referenciar as instituições do Conglomerado Prudencial, em linha com a Resolução CMN 5.177/24, art. 15, §4º.
IV. opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	IV. opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	Sem alterações propostas
V. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de membros da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao próprio Conselho, e na nomeação do Auditor Geral e do Ouvidor, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições e nomeações, observado o disposto no artigo 24, inciso I, deste Estatuto Social; e	V. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de membros da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao próprio Conselho, e na nomeação do Auditor Geral e do Ouvidor, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições e nomeações, observado o disposto no artigo 24, inciso I, deste Estatuto Social; e	Sem alterações propostas

VI. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos realizados pelos administradores, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e pelos Conselheiros Fiscais e da indicação do Auditor Geral e do Ouvidor.	VI. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos realizados pelos administradores, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e pelos Conselheiros Fiscais e da indicação do Auditor Geral e do Ouvidor.	Sem alterações propostas
§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:	§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:	Sem alterações propostas
I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;	I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;	Sem alterações propostas
II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;	II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;	Sem alterações propostas
III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;	III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;	Sem alterações propostas
IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus	IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus	Sem alterações propostas

membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.	membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.	
§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que também forem integrantes do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho não receberão remuneração adicional.	§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que também forem integrantes do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho não receberão remuneração adicional.	Sem alterações propostas
§9º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.	§9º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.	Sem alterações propostas
§10 Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	§10 Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	Sem alterações propostas
Comitê de Riscos e de Capital	Comitê de Riscos e de Capital	Sem alterações propostas
Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.	Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.	Sem alterações propostas
§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da	§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da	Sem alterações propostas

função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.	função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.	
§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:	§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:	Sem alterações propostas
I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e	I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e	Sem alterações propostas
II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.	II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.	Sem alterações propostas
§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	Sem alterações propostas
§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.	§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.	Sem alterações propostas
§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.	§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.	Sem alterações propostas
§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de	§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de	Sem alterações propostas

assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.	assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.	
Comitê de Tecnologia e Inovação	Comitê de Tecnologia e Inovação	Sem alterações propostas
Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.	Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.	Sem alterações propostas
§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, observado que:	§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, observado que:	Sem alterações propostas
I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;	I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;	Sem alterações propostas
II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;	II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;	Sem alterações propostas
III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e	III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e	Sem alterações propostas
IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração	IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração	Sem alterações propostas

eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.	eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.	
§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:	§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:	Sem alterações propostas
I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;	I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;	Sem alterações propostas
II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;	II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;	Sem alterações propostas
III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e	III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e	Sem alterações propostas
IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.	IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.	Sem alterações propostas
§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	Sem alterações propostas
§4º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.	§4º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.	Sem alterações propostas
§5º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem apenas membros do Conselho	§5º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem apenas membros do Conselho	Sem alterações propostas

de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.	de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.	
§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Tecnologia e Inovação sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.	§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Tecnologia e Inovação sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.	Sem alterações propostas
Comitê de Sustentabilidade Empresarial	Comitê de Sustentabilidade Empresarial	Sem alterações propostas
Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	Sem alterações propostas
§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, observado que:	§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, observado que:	Sem alterações propostas
I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;	I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;	Sem alterações propostas

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;	II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;	Sem alterações propostas
III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e	III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e	Sem alterações propostas
IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.	IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.	Sem alterações propostas
§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:	§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:	Sem alterações propostas
I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;	I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;	Sem alterações propostas
II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho do Banco nas dimensões social, ambiental e climática; e	II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho do Banco nas dimensões social, ambiental e climática; e	Sem alterações propostas
III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.	III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.	Sem alterações propostas
§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	Sem alterações propostas

§4º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.	§4º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.	Sem alterações propostas
§5º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.	§5º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.	Sem alterações propostas
§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.	§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.	Sem alterações propostas
Seção VI - Auditoria Interna	Seção VI - Auditoria Interna	Sem alterações propostas
Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.	Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.	Sem alterações propostas
§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste	§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste	Sem alterações propostas

Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.	Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.	
§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.	§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.	Sem alterações propostas
Seção VII - Ouvidoria	Seção VII - Ouvidoria	Sem alterações propostas
Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.	Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.	Sem alterações propostas
§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:	§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:	Sem alterações propostas
I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;	I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;	Sem alterações propostas
II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;	II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;	Sem alterações propostas
III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;	III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;	Sem alterações propostas

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.	IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.	Sem alterações propostas
§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.	§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.	Sem alterações propostas
§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.	§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.	Sem alterações propostas
§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.	§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.	Sem alterações propostas
§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.	§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.	Sem alterações propostas

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.	§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.	Sem alterações propostas
§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:	§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:	Sem alterações propostas
I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;	I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;	Sem alterações propostas
II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;	II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;	Sem alterações propostas
III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;	III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;	Sem alterações propostas
IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.	IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.	Sem alterações propostas
§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.	§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.	Sem alterações propostas
§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.	§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.	Sem alterações propostas
§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das	§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das	Sem alterações propostas

atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.	atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.	
Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos	Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos	Sem alterações propostas
Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão corporativa de riscos e de controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.	Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão corporativa de riscos e de controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.	Sem alterações propostas
§1º São atribuições da área responsável pela gestão corporativa de riscos, com o apoio das demais diretorias ou unidades, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.	§1º São atribuições da área responsável pela gestão corporativa de riscos, com o apoio das demais diretorias ou unidades, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.	Sem alterações propostas
§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.	§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.	Sem alterações propostas
§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.	§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.	Sem alterações propostas

Capítulo VI - Conselho Fiscal	Capítulo VI - Conselho Fiscal	Sem alterações propostas
Composição	Composição	Sem alterações propostas
Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.	Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.	Sem alterações propostas
§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.	§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.	Sem alterações propostas
§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.	§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.	Sem alterações propostas

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.	§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.	Sem alterações propostas
§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.	§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.	Sem alterações propostas
§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas, mediante assinatura do respectivo termo de posse.	§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas, mediante assinatura do respectivo termo de posse.	Sem alterações propostas
§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.	§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.	Sem alterações propostas
§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.	§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.	Sem alterações propostas
§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.	§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.	Sem alterações propostas
§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente,	§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente,	Sem alterações propostas

que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.	que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.	
Funcionamento	Funcionamento	Sem alterações propostas
Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.	Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.	Sem alterações propostas
§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.	§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.	Sem alterações propostas
§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.	§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.	Sem alterações propostas
§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.	§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.	Sem alterações propostas
§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.	§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.	Sem alterações propostas
§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à	§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à	Sem alterações propostas

reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.	reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.	
Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.	Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.	Sem alterações propostas
Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	Sem alterações propostas
Dever de informar e outras obrigações	Dever de informar e outras obrigações	Sem alterações propostas
Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.	Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.	Sem alterações propostas
Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos	Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos	Sem alterações propostas
Exercício social	Exercício social	Sem alterações propostas
Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.	Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.	Sem alterações propostas
Demonstrações financeiras	Demonstrações financeiras	Sem alterações propostas
Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.	Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.	Sem alterações propostas

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:	§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:	Sem alterações propostas
I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;	I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;	Sem alterações propostas
II. demonstração do valor adicionado;	II. demonstração do valor adicionado;	Sem alterações propostas
III. comentários acerca do desempenho consolidado;	III. comentários acerca do desempenho consolidado;	Sem alterações propostas
IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;	IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;	Sem alterações propostas
V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;	V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;	Sem alterações propostas
VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e	VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e	Sem alterações propostas
VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.	VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.	Sem alterações propostas
§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho social, ambiental e climático do Banco.	§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho social, ambiental e climático do Banco.	Sem alterações propostas
Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de	Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de	Sem alterações propostas

acordo com os padrões internacionais de contabilidade.	acordo com os padrões internacionais de contabilidade.	
Destinação do lucro	Destinação do lucro	Sem alterações propostas
Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:	Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:	Sem alterações propostas
I. constituição de Reserva Legal;	I. constituição de Reserva Legal;	Sem alterações propostas
II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;	II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;	Sem alterações propostas
III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;	III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;	Sem alterações propostas
IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:	IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:	Sem alterações propostas
a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:	a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:	Sem alterações propostas
1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;	1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;	Sem alterações propostas
2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;	2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;	Sem alterações propostas

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.	b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.	Sem alterações propostas
Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:	Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:	Sem alterações propostas
I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;	I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;	Sem alterações propostas
II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;	II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;	Sem alterações propostas
III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.	III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.	Sem alterações propostas
Dividendo obrigatório	Dividendo obrigatório	Sem alterações propostas
Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.	Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.	Sem alterações propostas
§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.	§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.	Sem alterações propostas

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.	§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.	Sem alterações propostas
§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.	§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.	Sem alterações propostas
Juros sobre o capital próprio	Juros sobre o capital próprio	Sem alterações propostas
Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.	Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.	Sem alterações propostas
§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.	§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.	Sem alterações propostas
§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.	§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.	Sem alterações propostas
Capítulo VIII - Relações com o mercado	Capítulo VIII - Relações com o mercado	Sem alterações propostas

Art. 51. O Banco:	Art. 51. O Banco:	Sem alterações propostas
I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;	I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;	Sem alterações propostas
II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;	II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;	Sem alterações propostas
III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:	III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:	Sem alterações propostas
a) o calendário anual de eventos corporativos;	a) o calendário anual de eventos corporativos;	Sem alterações propostas
b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e	b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e	Sem alterações propostas
c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.	c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.	Sem alterações propostas
IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:	IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:	Sem alterações propostas
a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;	a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;	Sem alterações propostas
b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e	b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e	Sem alterações propostas

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.	c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.	Sem alterações propostas
V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:	V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:	Sem alterações propostas
a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou	a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou	Sem alterações propostas
b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.	b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.	Sem alterações propostas
Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.	Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.	Sem alterações propostas
Capítulo IX – Disposições especiais	Capítulo IX – Disposições especiais	Sem alterações propostas
Ingresso nos quadros do Banco	Ingresso nos quadros do Banco	Sem alterações propostas
Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.	Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.	Sem alterações propostas
Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.	Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.	Sem alterações propostas
Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.	Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.	Sem alterações propostas
§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.	§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.	Sem alterações propostas

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.	§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.	Sem alterações propostas
Publicações oficiais	Publicações oficiais	Sem alterações propostas
Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.	Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.	Sem alterações propostas
Arbitragem	Arbitragem	Sem alterações propostas
Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento	Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento	Sem alterações propostas

do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.	do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.	
§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.	§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.	Sem alterações propostas
§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.	§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.	Sem alterações propostas
Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade	Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade	Sem alterações propostas
Defesa	Defesa	Sem alterações propostas
Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.	Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.	Sem alterações propostas
Contratação de seguro	Contratação de seguro	Sem alterações propostas
Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-	Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-	Sem alterações propostas

integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.	integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.	
Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar:	Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar:	Sem alterações propostas
I. seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de órgãos de assessoramento técnicos, consultivos ou órgãos equivalentes das sociedades nas quais o Banco participe e das entidades nas quais tenha direito de indicar membros, cuja cobertura, em havendo apólice de seguro da mesma espécie já contratada pela sociedade ou entidade, será aplicável somente de forma subsidiária.	I. seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de órgãos de assessoramento técnicos, consultivos ou órgãos equivalentes das sociedades nas quais o Banco participe e das entidades nas quais tenha direito de indicar membros, cuja cobertura, em havendo apólice de seguro da mesma espécie já contratada pela sociedade ou entidade, será aplicável somente de forma subsidiária.	Sem alterações propostas
II. seguro de responsabilidade civil em favor de empregados que exerçam cargos de gestão superior;	II. seguro de responsabilidade civil em favor de empregados que exerçam cargos de gestão superior;	Sem alterações propostas
III. extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.	III. extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.	Sem alterações propostas
Contrato de Indenidade	Contrato de Indenidade	Sem alterações propostas
Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos	Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos	Sem alterações propostas

administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.	administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.	
§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no caput:	§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no caput:	Sem alterações propostas
I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;	I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;	Sem alterações propostas
II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;	II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;	Sem alterações propostas
III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;	III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;	Sem alterações propostas
IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;	IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;	Sem alterações propostas
V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;	V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;	Sem alterações propostas

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;	VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;	Sem alterações propostas
VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e	VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e	Sem alterações propostas
VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.	VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.	Sem alterações propostas
§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:	§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:	Sem alterações propostas
I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;	I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;	Sem alterações propostas
II. o valor limite da cobertura oferecida;	II. o valor limite da cobertura oferecida;	Sem alterações propostas
III. o prazo de vigência;	III. o prazo de vigência;	Sem alterações propostas
IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;	IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;	Sem alterações propostas
V. as hipóteses de resolução contratual;	V. as hipóteses de resolução contratual;	Sem alterações propostas

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e	VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e	Sem alterações propostas
VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.	VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.	Sem alterações propostas
§3º O Contrato de Indenidade de que trata o caput deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.	§3º O Contrato de Indenidade de que trata o caput deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.	Sem alterações propostas
§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no caput deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.	§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no caput deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.	Sem alterações propostas
Capítulo X - Obrigações do acionista controlador	Capítulo X - Obrigações do acionista controlador	Sem alterações propostas
Alienação de controle	Alienação de controle	Sem alterações propostas
Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única	Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única	Sem alterações propostas

operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.	operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.	
Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.	Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.	Sem alterações propostas
Fechamento de capital	Fechamento de capital	Sem alterações propostas
Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.	Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.	Sem alterações propostas
§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o caput deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.	§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o caput deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.	Sem alterações propostas
§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência	§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência	Sem alterações propostas

comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.	comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.	
Saída do Novo Mercado	Saída do Novo Mercado	Sem alterações propostas
Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:	Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:	Sem alterações propostas
I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;	I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;	Sem alterações propostas
II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou	II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou	Sem alterações propostas
III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.	III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.	Sem alterações propostas
§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.	§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.	Sem alterações propostas
§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada	§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada	Sem alterações propostas

no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.	no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.	
Reorganização societária	Reorganização societária	Sem alterações propostas
Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.	Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.	Sem alterações propostas
Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.	Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.	Sem alterações propostas
Ações em circulação	Ações em circulação	Sem alterações propostas
Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.	Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.	Sem alterações propostas
Capítulo XI	Capítulo XI	Sem alterações propostas
Disposições transitórias	Disposições transitórias	Sem alterações propostas
Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:	Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:	Sem alterações propostas
I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;	I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;	Sem alterações propostas

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.	II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.	Sem alterações propostas
§1º O Diretor enquadrado na hipótese do caput deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.	§1º O Diretor enquadrado na hipótese do caput deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.	Sem alterações propostas
§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.	§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.	Sem alterações propostas
§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.	§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.	Sem alterações propostas
§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.	§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.	Sem alterações propostas
Art. 65. O membro do Comitê de Tecnologia e Inovação e do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que se enquadrar na vedação do inciso IV do §1º dos artigos 36 e 37 deste Estatuto, poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo do mandato em curso, sem remuneração adicional.	Art. 65. A implementação dos percentuais estabelecidos no art. 18, §7º, inciso II, observará a gradação estabelecida no art. 3º da Lei 15.177/2025.	Alterada a disposição transitória para prever a possibilidade de o BB implementar gradualmente o percentual de mulheres e de mulheres negras e PcD no Conselho de Administração. A disposição transitória anterior esgotou o seu objeto e não se faz mais necessária, uma vez que a composição dos comitês já está adequada ao estabelecido nos artigos 36 e 37 deste Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022), 27.04.2022 (1880418, de 08.08.2022), 27.04.2023 (2116164, de 27.06.2023), 02.02.2024 (2525435, de 08.04.2024), 26.04.2024 (2547959, de 23.05.2024), 30.04.2025 (2785054, de 10.06.2025) e 29.04.2026 (XXXXXXX, de DD.MM.AAAA).

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 5.730.834.040 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de **R\$ 150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de reais)**, mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria

dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e Lei 15.177/2025, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, sendo 6 (seis) externos ao Banco do Brasil S.A., com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 2 (dois) membros para o Conselho de Administração por votação em separado. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo, deverá ser observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto Social.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração, dentre os quais:

I. o Presidente do Banco;

II. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

IV. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser mulheres, conforme autodeclaração de gênero da indicada, observado que, desse quantitativo, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser preenchidos por mulheres negras ou com deficiência;

III. o mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos I e II deste parágrafo;

IV. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

V. quando, em decorrência da observância do percentual referido nos incisos I e II deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

VI. O Ministro de Estado da Fazenda deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§10 Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho de Administração sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas minoritários, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Adotado o voto múltiplo na Assembleia Geral de Acionistas, aplicam-se as seguintes regras.

I. para todos os efeitos, não será considerada a vaga destinada ao representante eleito pelos empregados, na forma do artigo 18, §4º, deste Estatuto Social.

II. será assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, mediante votação em separado, em substituição às prerrogativas do §2º do artigo 18 deste Estatuto Social.

III. as demais 6 (seis) vagas do Conselho de Administração estarão sujeitas ao processo de voto múltiplo, observado que:

a) as ações utilizadas no processo de votação em separado não poderão ser utilizadas no processo de voto múltiplo.

b) caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração;

c) é facultado aos acionistas cumular os votos em um mesmo candidato ou distribuí-los entre vários;

d) adotado o processo de voto múltiplo, cumulativamente à votação em separado, assegura-se ao acionista controlador o direito de eleger igual número de conselheiros ao dos eleitos pelos acionistas minoritários, acrescido de 1 (um) membro, independentemente do número de membros estabelecido no caput do artigo 18 deste Estatuto Social; e

e) será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa do inciso II deste parágrafo único.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016;
- g) transações com partes relacionadas de sua competência e alçada decisória, conforme previsto nas normas do Banco.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, do(s) Conselheiro(s) eleito(s) na forma dos artigos 18, §2º, e 19, Parágrafo único, inciso II, deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, no mínimo ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o do Presidente do Banco, o da Diretoria Executiva, o da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados, e o do Auditor Geral;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Afastamentos, vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º Afastamentos superiores ao prazo do caput, nos casos de maternidade, paternidade, adoção e tratamento de saúde, para Vice-Presidentes e Diretores, serão concedidos pelo Conselho Diretor, observado o que dispuser o Regimento Interno daquele Colegiado.

§2º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§3º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§4º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§5º A temporariedade de que trata o §4º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§6º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 5º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§7º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e,

também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I.** submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II.** fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III.** aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;
- IV.** aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI.** decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII.** distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII.** decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX.** aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X.** decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI.** fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII.** autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII.** decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV.** aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c)** propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d)** supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e)** nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f)** indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g)** autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a)** administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b)** coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a)** administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão corporativa de riscos e de controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. os membros deverão possuir comprovados conhecimentos e experiência profissional nas áreas de atuação do Comitê;

IV. pelo menos 1 (um) dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos e experiência na área de contabilidade societária; e

V. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos IV e V do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer, **por decisão do Conselho de Administração**, suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria, além de outras competências estabelecidas na legislação vigente e em seu Regimento Interno:

- I. acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna;
- II. avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco;
- III. acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações;
- IV. assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança;
- V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- VI. acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;
- VII. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; e
- VIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das Políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, observado seu âmbito de atuação.

§10 O Comitê de Auditoria terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração e suas atribuições constarão do Regimento Interno do Comitê.

§11 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

- I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;
- II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:
 - a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
 - b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
 - c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§12 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§13 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§14 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos, regulamentos e códigos internos, com proteção ao denunciante e confidencialidade da informação, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§15 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não será membro do Conselho de Administração.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer, **por decisão do Conselho de Administração**, suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às **instituições do Conglomerado Prudencial** que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de membros da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao próprio Conselho, e na nomeação do Auditor Geral e do Ouvidor, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições e nomeações, observado o disposto no artigo 24, inciso I, deste Estatuto Social; e

VI. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos realizados pelos administradores, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e pelos Conselheiros Fiscais e da indicação do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que também forem integrantes do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho não receberão remuneração adicional.

§9º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§10 Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, observado que:

- I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;
- III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e

IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Tecnologia e Inovação sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, observado que:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e

IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho do Banco nas dimensões social, ambiental e climática; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão corporativa de riscos e de controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão corporativa de riscos, com o apoio das demais diretorias ou unidades, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas, mediante assinatura do respectivo termo de posse.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho social, ambiental e climático do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar:

I. seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de órgãos de assessoramento técnicos, consultivos ou órgãos equivalentes das sociedades nas quais o Banco participe e das entidades nas quais tenha direito de indicar membros, cuja cobertura, em havendo apólice de seguro da mesma espécie já contratada pela sociedade ou entidade, será aplicável somente de forma subsidiária.

II. seguro de responsabilidade civil em favor de empregados que exerçam cargos de gestão superior;

III. extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no caput:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos

inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o caput deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no caput deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o caput deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do caput deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Art. 65. A implementação dos percentuais estabelecidos no art. 18, §7º, inciso II, observará a gradação estabelecida no art. 3º da Lei 15.177/2025.



Alienação de ações de emissão do BB, mantidas em tesouraria, para viabilizar a concessão de incentivos a funcionários

Proposta da Administração

Autorizar a destinação (alienação) de ações de emissão do Banco do Brasil S.A. ("BB"), mantidas em tesouraria, para viabilizar o pagamento de prêmio aos seus funcionários.

Srs. Acionistas,

Submete-se à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas as propostas abaixo:

(i) autorizar a destinação (alienação) de ações de emissão do BB ("BBAS3"), mantidas em tesouraria, com o propósito de viabilizar o pagamento de prêmio a seus funcionários em Programas de premiação regulamentados pelo Banco; e

(ii) solicitar à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") autorização para que a alienação de ações de própria emissão, mantidas em tesouraria, com o propósito de viabilizar o pagamento de prêmio aos seus funcionários, possa ocorrer de forma permanente, sem a limitação temporal prevista no art. 7º da Resolução CVM 77, de 29.03.2022.

A proposta encontra amparo na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), bem como na Resolução CVM nº 77/2022, que disciplinam a negociação de ações de própria emissão.

Além disso, a proposta é entendida como uma boa prática de governança corporativa.

Brasília (DF), 30 de março de 2026.

Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Presidente do Conselho de Administração

Anexo J

Negociação de ações de própria emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação

Objetivo:

Autorizar a destinação (alienação), de forma permanente, de ações de emissão do Banco do Brasil S.A. ("BB"), mantidas em tesouraria, para a premiação de funcionários do Banco, com o propósito de viabilizar o pagamento, pelo Banco, de prêmios a funcionários que promovam:

- a. mitigação de risco de indução de resultados de curto prazo;
- b. o incentivo a tomada de decisão responsável com a perenidade do negócio em diversas instâncias da empresa;
- c. a geração sustentável de valor para o Banco do Brasil e seus acionistas, reforçando, assim, o compromisso com o desempenho responsável.

Os prêmios em ações serão destinados:

- a. para dois novos Programas de Premiação (Premiação Estratégica e Programa Donos BB) voltados para funcionários que atuam em Funções Estratégicas, os quais possuem enfoque no reconhecimento de longo prazo; e
- b. para Programas de Reconhecimento e Premiação existentes, de modo a ampliar a percepção de pertencimento dos funcionários, fortalecendo o vínculo com o Banco do Brasil, além de reforçar iniciativas de valorização interna.

Efeitos Econômicos:

Para os acionistas, as ações mantidas em tesouraria não têm direito a voto nem a proventos em dinheiro de qualquer natureza (Art. 11 da Res. CVM 77/2022). Esses direitos serão readquiridos a partir da destinação das parcelas em ações referentes aos Programas de Premiação baseados em ações, com efeitos pouco representativos sobre a distribuição de dividendos/juros sobre o capital próprio. Para o Banco, em razão do baixo valor da operação, não são esperados impactos econômicos relevantes.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

O capital social do BB é constituído apenas por ações ordinárias, sendo 2.842.623.097 (ou 2.842,6 milhões) de ações em circulação e 22.455.806 (ou 22,5 milhões) de ações em tesouraria, na data-base de janeiro/2026.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

A quantidade máxima de ações ordinárias que poderão ser destinadas, anualmente, para a finalidade de premiação de empregados será de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) ações de emissão do BB.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não se aplica.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não se aplica.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas);

O preço pela destinação das ações de emissão do BB, mantidas em tesouraria, será calculado conforme o tipo de premiação ao qual está destinado:

- I. Novos Programas de Premiação para funções estratégicas: o preço das ações de emissão do BB, mantidas em tesouraria, será calculado em bases justas, definido conforme cotação média das ações BBAS3 da semana anterior à que se realizar a operação.
- II. Programas de Reconhecimento e Premiação pré-existentes: o preço será definido com valor 25% inferior à cotação média das ações.

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

O preço de alienação das ações de emissão do BB, mantidas em tesouraria será calculado aplicando um desconto de 25% em relação à cotação de mercado, a título de premiação aos funcionários. Esse desconto se aplica apenas para um pequeno volume de ações destinadas a Programas de Reconhecimento e Premiação pré-existentes de modo a reforçar o pertencimento dos funcionários do Banco do Brasil, com foco na valorização interna e na experiência personalizada.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não haverá impactos sobre a composição do controle acionário e tampouco na estrutura administrativa do BB.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º desta Resolução;

As contrapartes são os funcionários do Banco do Brasil, público-alvo dos novos Programas de Premiação e dos Programas de Reconhecimento e Premiação já existentes.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não se aplica.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para a liquidação seguirá o disposto no Art. 7º da Resolução CVM 77/2022, ou seja, 18 meses contados da aprovação da operação.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

Não haverá.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma da regulamentação específica sobre negociações de títulos de própria emissão.

Não se aplica.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Não se aplica, pois não se trata de operação de recompra de ações.



Alienação de ações de emissão do BB, mantidas em tesouraria, para viabilizar o pagamento, pelas Controladas, da parcela em ações da Remuneração Variável (RVA)

Proposta da Administração

Autorizar a alienação de ações de emissão do Banco do Brasil S.A. ("BB"), mantidas em tesouraria, para o BB-Banco de Investimento S.A. ("BB-BI"), BB Administradora de Consórcios S.A. ("BB Consórcios"), BB Tecnologia e Serviços S.A. ("BBTS") e Ativos S.A. – Securitizadora de Créditos Financeiros ("Ativos"), em conjunto denominadas "Controladas", com o propósito de viabilizar o pagamento, pelas Controladas, da parcela em ações da Remuneração Variável ("RVA") de seus administradores.

Srs. Acionistas,

Submete-se à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas as propostas abaixo:

- (i) autorizar a alienação de ações de emissão do BB ("BBAS3"), mantidas em tesouraria, com o BB-BI, BB Consórcios, BBTS e Ativos, com o propósito de viabilizar o pagamento, pelas Controladas, da parcela em ações da RVA de seus administradores; e
- (ii) solicitar à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") autorização para que a alienação de ações de própria emissão, mantidas em tesouraria, para as Controladas, com o propósito de viabilizar o pagamento, pelas Controladas, da parcela em ações da RVA de seus administradores, possa ocorrer de forma permanente, sem a limitação temporal prevista no art. 7º da Resolução CVM 77, de 29.03.2022.

A proposta encontra amparo na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), bem como nas Resoluções CMN nº 5.177/2024 e Bacen nº 432/2024, que disciplinam a política de remuneração de administradores.

Além disso, a proposta é entendida como uma boa prática de governança corporativa.

Brasília (DF), 30 de março de 2026.

Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO J

Negociação de ações de própria emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

Objetivo:

Alienar as ações de emissão do Banco do Brasil S.A. ("BB"), mantidas em tesouraria, para o BB-Banco de Investimento S.A. ("BB-BI"), BB Administradora de Consórcios S.A. ("BB Consórcios"), BB Tecnologia e Serviços S.A. ("BBTS") e Ativos S.A. – Securitizadora de Créditos Financeiros ("Ativos") –, em conjunto denominadas "Controladas", com o propósito de viabilizar o pagamento, pelas Controladas, da parcela em ações da remuneração variável de seus administradores.

Efeitos Econômicos:

Para os acionistas, as ações mantidas em tesouraria não têm direito a voto nem a proventos em dinheiro de qualquer natureza (Art. 11 da Res. CVM 77/2022). Esses direitos serão readquiridos a partir do pagamento, pelas Controladas, da parcela em ações da remuneração variável de seus administradores, com efeitos pouco representativos sobre a distribuição de dividendos/juros sobre o capital próprio.

Para o Banco, em razão do baixo valor da operação, não são esperados impactos econômicos relevantes.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

O capital social do BB é constituído apenas por ações ordinárias, sendo 2.842.623.097 (ou 2.842,6 milhões) de ações em circulação e 22.455.806 (ou 22,5 milhões) de ações em tesouraria, na data-base de dezembro/2025.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

A quantidade máxima de ações ordinárias que poderão ser alienadas para as Controladas em 2026 será de até 200.000 ações de emissão do BB.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não se aplica.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não haverá acordos ou orientações de voto.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

O preço de alienação das ações de emissão do BB, mantidas em tesouraria, será calculado em bases justas, definido conforme cotação média das ações BBAS3 da semana anterior à que se realizar a operação.

- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não se aplica.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não haverá impactos sobre a composição do controle acionário e tampouco na estrutura administrativa do BB.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º desta Resolução;

I – nome e qualificação da parte relacionada interessada;

Nome	Qualificação
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros	Sociedade anônima de capital fechado
BB Banco de Investimento S.A.	Sociedade anônima de capital fechado
BB Administradora de Consórcios S.A.	Sociedade anônima de capital fechado
BB Tecnologia e Serviços S.A.	Sociedade anônima de capital fechado

II – natureza da relação da parte relacionada interessada com a companhia;

Parte relacionada	Natureza da relação do BB
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros	Controlada indireta do Banco
BB Banco de Investimentos S.A.	Subsidiária integral do Banco
BB Administradora de Consórcios S.A.	Subsidiária integral do Banco
BB Tecnologia e Serviços S.A.	Subsidiária integral do Banco

III – quantidade de ações e outros valores mobiliários emitidos pela companhia que sejam de titularidade da parte relacionada interessada, direta ou indiretamente;

Não há ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de titularidade das Controladas.

IV – eventuais saldos existentes, a pagar e a receber, entre as partes envolvidas;

Os saldos existentes entre as partes envolvidas não alcançam a materialidade necessária para divulgação.

V – descrição detalhada da natureza e extensão do interesse em questão;

A operação permitirá que a Companhia aliene ações de própria emissão, mantidas em tesouraria, com o propósito de viabilizar o pagamento, pelas Controladas, da parcela em ações da remuneração variável de seus administradores.

VI – recomendação da administração acerca da proposta, destacando as vantagens e desvantagens da operação para a companhia;

A Administração entende que a operação representa vantagem para a Companhia ao viabilizar um modelo comum de remuneração para os administradores de suas Controladas, em conformidade com as boas práticas de governança corporativa.

Não se vislumbram desvantagens para a Companhia.

VII – caso a matéria submetida à aprovação da assembleia seja um contrato sujeito às regras do art. 245 da Lei nº 6.404, de 1976: a) demonstração pormenorizada, elaborada pelos administradores, de que o contrato observa condições comutativas, ou prevê pagamento compensatório adequado; e b) análise dos termos e condições do contrato à luz dos termos e condições que prevalecem no mercado.

Não se aplica.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não são esperados impactos econômicos relevantes advindos da operação.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para a liquidação seguirá o disposto no Art. 7º da Resolução CVM 77/2022, ou seja, 18 meses contados da aprovação da operação.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

Não haverá instituições atuando como intermediárias.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma da regulamentação específica sobre negociações de títulos de própria emissão.

As aquisições serão suportadas pelas Controladas com recursos decorrentes de saldo de lucros e reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Não se aplica, pois não se trata de operação de recompra de ações.



www.bb.com.br/ri
assembleia@bb.com.br